



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

OFÍCIO Nº 94/2026/GOV

Pirassununga, 12 de agosto de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662
Pirassununga – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que ratifica as alterações e a consolidação do Contrato de Consórcio Público (Estatuto Social) do Consórcio Intermunicipal CEMMIL para o Desenvolvimento Sustentável, e dá outras providências.

Assunto: Protocolo nº 3.194/2026.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que ratifica as alterações e a consolidação do Contrato de Consórcio Público (Estatuto Social) do Consórcio Intermunicipal CEMMIL para o Desenvolvimento Sustentável, e dá outras providências.

Considerando a relevância da matéria, solicitamos que o Projeto seja apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

– PROJETO DE LEI Nº ____/2026 –

“Ratifica as alterações e a consolidação do Contrato de Consórcio Público (Estatuto Social) do Consórcio Intermunicipal CEMMIL para o Desenvolvimento Sustentável, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, em todos os seus termos, o texto consolidado do Contrato de Consórcio Público e respectivo Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal CEMMIL para o Desenvolvimento Sustentável, do qual o Município de Pirassununga é integrante, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A ratificação de que trata esta Lei abrange as alterações estatutárias aprovadas pela Assembleia Geral do Consórcio, inclusive a consolidação promovida pela Alteração Estatutária nº 01/2026, destinada à revisão global de redação, correção de erros materiais, saneamento de inconsistências técnicas, eliminação de duplicidades de numeração e atualização normativa do instrumento consorcial.

Art. 3º O texto consolidado e atualizado do Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social, do Consórcio Intermunicipal CEMMIL para o Desenvolvimento Sustentável integra esta Lei como Anexo Único.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas a legislação orçamentária e financeira aplicável, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e os instrumentos de planejamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 12 de agosto de 2026.

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca- Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu
Mogi Mirim - Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

ESTATUTO SOCIAL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – Consolidado pela Alteração Estatutária nº 01/2026.

SUMÁRIO

PREÂMBULO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS

CAPÍTULO III - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CAPÍTULO IV – DAS FINALIDADES

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS

Seção I - Do funcionamento

Seção II - Das competências

Seção III – Das Atas

CAPÍTULO III – DA SUPERINTENDÊNCIA

Seção I – Da Secretaria Executiva

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO TÉCNICO

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO VI - DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DOS ADMINISTRADORES

TÍTULO III – DOS RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I - DAS ADMISSÕES DE PESSOAL

TÍTULO IV – DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ATOS ANÁLOGOS

CAPÍTULO I – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO II - DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

CAPÍTULO III – DOS CONVÊNIOS

CAPÍTULO IV – DOS CONTRATOS DE RATEIO

TÍTULO V – DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I - PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I – DEMISSÃO OU RETIRADA, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Seção I – Da Retirada Voluntária (Demissão)

Seção II – Da Exclusão

Seção III – Da Extinção

Seção IV – Direitos e Deveres

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO III – DO FORO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca- Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu
Mogi Mirim - Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO

Art. 1º. São subscritores do Protocolo de Intenções e instituidores do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, os seguintes Municípios:

I - MUNICÍPIO DE LEME, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida 29 de Agosto, 668, Centro, CEP 13610-210, inscrita no CNPJ sob o nº 46.362.661/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO, brasileiro, casado, com RG nº 15.873.822-6 e CPF nº 027.726.778-18.

II - MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, Edifício do Paço Municipal, Mogi Guaçu -SP, CEP 13.840-061, inscrito no CNPJ sob o nº 45.301.264/00001 -13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Engº WALTER CAVEANHA, brasileiro, casado, com RG nº 4.294.793-5 e CPF nº 714.448.078-20.

III - MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede R. Dr. José Alves, 129 -Centro, CEP 13801-100, inscrito no CNPJ sob o nº 45.332.095/00001-89 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, CARLOS NELSON BUENO, brasileiro, casado, empresário, com RG n.º 1.337.376 e CPF n.º 147.239.138-15.

Parágrafo Primeiro - Será considerado consorciado o município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas deste instrumento. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes subscritores do presente instrumento.

Parágrafo Segundo. Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos Municípios signatários ou consorciados, considerar-se-ão signatários do Protocolo de Intenções ou consorciados caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

Parágrafo Terceiro. É facultado o ingresso de novos associados ao CONSÓRCIO, a qualquer momento e a critério da Assembleia Geral, o que se fará por termo aditivo ao Contrato de Consórcio, firmado pelo seu Presidente e pelos Prefeitos dos Municípios que desejarem consorciar-se, do qual constará a lei municipal autorizadora, com submissão à ratificação pelos legislativos municipais na forma prevista no presente Contrato de Consórcio.

Parágrafo Quarto – Será considerado consorciado o município que aderir ao Contrato de Consórcio através de ratificação da adesão por meio de lei.

Parágrafo Quinto - A alteração do Contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, na forma estatutariamente prevista e de acordo com as normas civis aplicáveis às associações privadas, constituídas e regidas em consonância com os arts. 41, p. ún., 44 e 59, inciso II, p. único, da Lei Ordinária nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) a ser ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados, conforme prevê o art. 12-A da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca- Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu
Mogi Mirim - Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Parágrafo Sexto – Aderem ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL – Desenvolvimento Sustentável os seguintes Municípios:

I - MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Endereço: Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - Parque Interlagos - Aguaí/SP - CEP: 13860-000, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 46.425.229/0001-79 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, com RG nº 21586420-7 e CPF nº 102.435.868-25, nos termos da ratificação outorgada pela Lei Municipal nº 2.840 de 17 de julho de 2018.

II - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Endereço na Praça dos Três Poderes, 01 — Centro, São José do Rio Pardo SP, CEP 13720-000, Inscrito no CNPJ sob o nº 45.741.659/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, MARCIO CALLEGARI ZANETTI, brasileiro, casado, com RG. nº 27.279.966 e CPF nº 263.437.888-24, nos termos da ratificação outorgada pela Lei Municipal nº 5.764 de 15 de julho de 2021.

III - MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Endereço na Praça Washington Luiz, 643 – Centro, Vargem Grande do Sul – SP, CEP 13880-000, Inscrito no CNPJ sob o nº 46.248.837/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, AMARILDO DUZI MORAES, brasileiro, casado, com RG. 15.690.034/SSP/SP e CPF 024.413.408-16, nos termos da ratificação outorgada pela Lei Municipal nº 4.608 de 08 de dezembro de 2021.

IV - MUNICÍPIO DE MOCOCA; Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Endereço na Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro, Mococa – SP, CEP 13730-000, Inscrito no CNPJ sob o nº 44.763.928/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, EDUARDO RIBEIRO BARISON, brasileiro, casado, com RG. 20.199.044-1 e CPF 158.646.488-41, nos termos da ratificação outorgada pela Lei Municipal nº 4.948 de 20 de dezembro de 2021.

V - MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL; Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Endereço na Av. Washington Luiz, 50 – Largo São João – Centro, Espírito Santo do Pinhal – SP, CEP 13990-000, Inscrito no CNPJ sob o nº 45.739.083/0001-73, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES, brasileira, viúva, com RG. 4.429.920-5 e CPF 809.392.448-53, nos termos da ratificação outorgada pela Lei Municipal nº 4.876 de 23 de Dezembro de 2021.

VI - MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Endereço na Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro, Santo Antônio do Jardim – SP, CEP 13995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.739.091/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, OSVALDO MOREIRA, brasileiro, casado, com RG. 16.863.604-9 e CPF 060.547.058-81, nos termos da ratificação outorgada pela Lei Municipal nº 3.160 de 22 de agosto de 2023.

VII - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Endereço na Rua Marechal Deodoro, 366 - Centro, São João da Boa Vista/SP – CEP13870-233, inscrito no CNPJ sob o nº 46.429.379/0001-50, neste ato representado por sua



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca- Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu
Mogi Mirim - Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Prefeita Municipal, MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, brasileira, solteira, com RG: 9.689.430-1 e CPF nº 056.192.428-70, nos termos da ratificação outorgada pela Lei Municipal nº 5.244 de 29 de dezembro de 2023.

VIII - MUNICÍPIO DE AMPARO, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Endereço na Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro, Amparo/SP - CEP: 13900-400, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, CARLOS ALBERTO MARTINS, brasileiro, casado, com RG nº. 34.613.581-3 e CPF nº. 217.166.038-46, nos termos da ratificação outorgada pela Lei Municipal nº 4.384 de 19 de janeiro de 2024.

IX - MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Endereço na Rua Galício Del Nero 51, Centro, Pirassununga/SP – CEP 13630-900, inscrito no CNPJ sob o nº 45.731.650/0001-45, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, CÍCERO JUSTINO DA SILVA, brasileiro, casado, com RG nº. 25.073.594-5 e CPF nº. 095.748.618-99, nos termos da ratificação outorgada pela Lei Municipal nº 8.281 de 15 de fevereiro de 2024.

X - MUNICÍPIO DE ARARAS, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Endereço na Rua Pedro Alvares Cabral, 83, Centro, Araras/SP – CEP 13600-901, inscrito no CNPJ sob o nº 44.215.846/0001-14, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, IRINEI NORIVAL MARETTO, brasileiro, casado, com RG nº. 7.730.721-5 e CPF nº. 925.696.418-4, nos termos da ratificação outorgada pela Lei Municipal nº 5.956 de 05 de março de 2025.

XI - MUNICÍPIO DE CASA BRANCA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Endereço na Praça Barão de Mogi Guaçu, nº 219, Centro, Casa Branca/SP – CEP 13700-023, inscrito no CNPJ sob o nº 45.735.479/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTÔNIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA, brasileiro, casado, com RG. 26.818.002-7 e CPF 278.239.758-31, nos termos da ratificação outorgada pela Lei Municipal Nº 4.014 de 09 de maio de 2025.

Art. 2º. Se retiram do CEMMIL os seguintes municípios:

I – MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Endereço na Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro, Santo Antônio do Jardim – SP, CEP 13995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.739.091/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, OSVALDO MOREIRA, brasileiro, casado, com RG. 16.863.604-9 e CPF 060.547.058-81, nos termos da Lei Municipal Nº 3.215 de 04 de dezembro de 2024 que autoriza do ato de retirada”.

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os efeitos deste Instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo CONSÓRCIO e seus órgãos ou por entes consorciados, consideram-se:

I – ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS: órgão de deliberação máxima do CONSÓRCIO composto pelos representantes legais dos Municípios consorciados, com competência para deliberar sobre sua constituição, extinção, alteração de seu estatuto, orçamento, planos de trabalho anuais, contratos de rateio, contratos de programa, termos de parceria, fixação de seu quadro de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca- Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu
Mogi Mirim - Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

empregados, eleição e nomeação de seu representante legal e administrador (Superintendente), da ratificação da escolha da COORDENAÇÃO GERAL;

II – ATO CONJUNTO: ato normativo do CONSÓRCIO expedido conjuntamente por dois ou mais de seus órgãos dentro de suas competências ou em razão de sua delegação;

III – ATO DA SUPERINTENDÊNCIA: ato normativo de efeitos externos ao CONSÓRCIO expedido pela SUPERINTENDÊNCIA dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação.

IV – CONSELHO FISCAL: órgão de controle interno do CONSÓRCIO constituído por representantes das Secretarias ou Diretorias Financeiras dos Municípios consorciados, com competência para fiscalizar as contas a serem prestadas pela SUPERINTENDÊNCIA do CONSÓRCIO.

V – CONSELHO TÉCNICO: órgão formado por técnicos indicados pelos Municípios consorciados, e nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, responsável pelo planejamento das ações e serviços a serem executados no CONSÓRCIO, e seu PLANO DE TRABALHO ANUAL.

VI – CONSÓRCIO ADMINISTRATIVO: pessoa jurídica de direito público composta exclusivamente por entes da Federação, estruturado sob a forma de pessoa jurídica de direito privado nos termos do art. 41, p. un. e art. 44, I do Código Civil, subordinada às regras do direito público quanto à realização de licitações, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regida pela CLT, para estabelecer relações de cooperação federativa e representação com a finalidade da realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação civil sem fins lucrativos e de caráter não concorrencial.

VII – CONTRATO DE CONSÓRCIO: ato jurídico de instituição do CONSÓRCIO decorrente da ratificação do PROTOCOLO DE INTENÇÕES estabelecidos pelos Municípios consorciados e que fixa as regras das relações associativas, estabelecendo sua existência, duração, organização, funcionamento, financiamento, extinção e foro;

VIII – CONTRATO DE GESTÃO: o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades previstas no art. 1º da Lei nº. 9.637, de 15 de maio de 1998;

IX – CONTRATO DE PROGRAMA: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de SERVIÇOS PÚBLICOS TARIFADOS por meio de cooperação federativa;

X – CONTRATO DE RATEIO: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público para seu custeio ou Investimentos, decorrentes do PLANO DE TRABALHO e PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA anuais podendo estabelecer cotas fixa e variável de acordo com as ações desenvolvidas;

XI – CONTROLE INTERNO: órgão estratégico de governança, exercido sob a direção do Conselho Fiscal, voltado à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da entidade, atuando como um sistema estruturado para gerenciar riscos, assegurar a conformidade legal e normativa, salvaguardar os recursos públicos e garantir a confiabilidade e eficiência da gestão, fornecendo ao Conselho Fiscal a segurança e as informações necessárias para a tomada de decisões e para a comprovação da regularidade administrativa.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca- Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu
Mogi Mirim - Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

XII – DELIBERAÇÃO: ato normativo do CONSÓRCIO expedido pelo CONSELHO DE PREFEITOS em razão de suas competências ou em razão de sua delegação;

XIII – GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público privado ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal;

XIV – ESTATUTOS: instrumentos que dispõem sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do CONSÓRCIO, nos termos previstos pela Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

XV - PARCERIA PÚBLICO PRIVADA – o contrato administrativo de concessão na modalidade patrocinada ou administrativa, previsto na Lei Ordinária nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

XVI – PLANO DE TRABALHO ANUAL: rol de ações e serviços a serem realizados no período anual pelo CONSÓRCIO, vinculados às suas disponibilidades orçamentárias, com elaboração sob responsabilidade do CONSELHO TÉCNICO;

XVII – PORTARIA: ato normativo interno do CONSÓRCIO expedido pela SUPERINTENDÊNCIA dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação;

XVIII – PRESTAÇÃO REGIONALIZADA: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento, podendo ter adesão de todos os consorciados ou de parte deles;

XIX – RESOLUÇÃO: ato normativo interno do CONSÓRCIO expedido pela COORDENAÇÃO GERAL dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação;

XX – SECRETARIA EXECUTIVA: órgão gerencial do CONSÓRCIO, subordinado à SUPERINTENDÊNCIA, responsável pela execução dos trabalhos administrativos, técnicos, financeiros e de movimentação dos recursos humanos, chefiada por um COORDENADOR GERAL, Diretores, Coordenadores, Supervisores, Gerentes e Técnicos nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA;

XXI - SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE: pessoa jurídica com a finalidade única de executar um determinado empreendimento ou desenvolver um projeto específico;

XXII - SUAS: Sistema Único de Assistência Social.

XXIII – SUPERINTENDÊNCIA: órgão de representação do CONSÓRCIO junto às esferas de governo, responsável pela gestão, administração, movimentação financeira e de pessoal com poderes de delegação, responsável pela supervisão dos trabalhos do CONSELHO TÉCNICO e da SECRETARIA EXECUTIVA;

XXIV – TERMO DE PARCERIA: o instrumento firmado entre o Poder Público e entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, destinado à formação de vínculo de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguaí – Amparo – Araras – Casa Branca- Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu
Mogi Mirim - Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999.

CAPÍTULO III - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

Art. 4º. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, é um consórcio público estruturado sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos e de caráter não concorrencial, estabelecida com fundamento nos art. 41, p. ún. e art. 44, I, do Código Civil.

Parágrafo Primeiro – O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão de seu Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público, pela sua ratificação por lei.

Parágrafo Segundo – Ao CONSÓRCIO em razão de seu caráter de utilidade pública e finalidade não lucrativa, fica reconhecida a sua imunidade tributária, não tendo incidência de quaisquer tributos sobre os serviços prestados ou tomados pelo Consórcio ou suas propriedades.

Art. 5º. O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

Art. 6º. A sede do Consórcio é o Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, seu endereço à Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – CEP 13845-437 - Mogi Guaçu - Estado de São Paulo, e sua área de atuação corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram, que poderá ser expandida em caso de adesão futura de novos municípios nos termos estabelecidos no contrato de consórcio.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral do Consórcio, poderá alterar a sede, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos consorciados.

CAPÍTULO IV – DAS FINALIDADES

Art. 7º. As finalidades do Consórcio são:

I – Planejar, adotar e executar projetos e ações destinadas a assegurar o desenvolvimento sustentável na região e a melhoria da qualidade de vida de seus cidadãos, em especial para:

a) Planejamento das ações de saneamento básico e ambiental, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos a fim de que sejam realizados de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente.

b) Planejamento das políticas de desenvolvimento regional sustentável e de proteção ambiental e, outras de relevante interesse social, voltadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento seja fator determinante.

c) Integrar os Municípios consorciados aos Protocolos, Programas e Políticas Públicas implementadas pelas três esferas de Governo Federal, Estadual e Municipal nas suas áreas de atuação.

Parágrafo Único. Para a concretização das finalidades do CONSÓRCIO, serão respeitados os seguintes princípios:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca- Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu
Mogi Mirim - Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

- a) universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;
- b) integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso a conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
- c) disponibilização aos municípios, de forma complementar, dos serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde, à segurança da vida e, do patrimônio público e privado;
- d) adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- e) eficiência e sustentabilidade econômica;
- f) utilização de tecnologias apropriadas e a adoção de soluções graduais e progressivas compatíveis com os projetos a serem desenvolvidos e os recursos disponíveis;
- g) transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
- h) controle social;
- i) segurança, qualidade e regularidade;
- j) integração das infraestruturas e serviços objetivando sua gestão eficiente.

II – Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assunto de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

III – Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, na área de saneamento ambiental, de acordo com os contratos de rateio e contratos de programas aprovados pela Assembleia Geral.

IV – Manter foro permanente de estudo e discussão das questões relativas ao saneamento ambiental, para o desenvolvimento de novas tecnologias e a promoção da educação ambiental.

V – Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, urbano e rural, criando mecanismos conjuntos para o combate à pobreza e de sua erradicação com o desenvolvimento sustentável, e proteção ambiental, desenvolvendo ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida, especialmente:

- a) Planejar, adotar e executar projetos e ações conjuntas, destinadas a construção e conservação do sistema viário urbano e rural no âmbito territorial dos Municípios consorciados.
- b) Perenizar as vias de escoamento da produção agropastoril e otimizar a malha viária dos municípios consorciados.
- c) Recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, dos logradouros, conjuntos habitacionais e assentamentos urbanos de caráter social, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas.
- d) Conter processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais.
- e) Dar suporte técnico e logístico às atividades rurais.
- f) Inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

VI – Planejamento, elaboração de projetos, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública de responsabilidade dos municípios, diretamente, por contratação, permissão ou concessão de tais serviços, executando a gestão, manutenção de todo sistema de distribuição, atendimento, operação e reposição de lâmpadas, suportes, chaves, troca de luminárias, transformadores, bulbos, reatores, relés, cabos condutores, braços e materiais de fixação e conexões



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca- Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu
Mogi Mirim - Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

elétricas a cargo dos entes municipais, nos termos da Resolução nº. 414 de 2010 e Resolução Normativa nº. 479, de 03/04/2012 da ANEEL.

VII – Planejar, assessorar, e/ou executar em favor dos municípios consorciados ações e serviços para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, de acordo com a Agenda 2030 da ONU.

VIII – Promover a cooperação entre seus consorciados em todos os temas relativos ao planejamento e à gestão integrada do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos – SMRSU, em especial:

a) exercer a titularidade sobre o serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, inclusive definindo a entidade responsável por sua regulação e fiscalização, bem como, celebrando os competentes contratos, definir os seus prestadores e outros aspectos do serviço.

b) promover a produção de conhecimento e a melhoria da gestão do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos nos municípios consorciados, inclusive mediante apoio técnico e a promoção de publicações, cursos e treinamentos.

c) exercer o planejamento, a regulação, a fiscalização da gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos, sem prejuízo da responsabilidade dos geradores, transportadores e processadores bem como, nos termos do que autorizar deliberação da Assembleia Geral, de outros resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 8º - O CONSÓRCIO poderá, de acordo com proposta do Conselho Técnico e aprovação da Assembleia Geral, implantar centrais de compras com a finalidade de realizar compras e aquisição de serviços visando economia de escala.

Art. 9º - São objetivos do Consórcio no âmbito de Inclusão Social e Direitos Humanos:

I – Desenvolver ações conjuntas para enfrentamento das vulnerabilidades sociais nos municípios consorciados.

II – Implementar programas regionais integrados nas áreas de assistência social, saúde, educação, habitação, trabalho e renda.

III – Constituir equipes técnicas regionais especializadas para apoio aos municípios integrantes do SUAS.

IV – Definir fluxos, protocolos e padrões regionais de atendimento humanizado.

V – Ampliar a rede intermunicipal de proteção social.

VI – Apoiar projetos voltados à proteção de grupos vulneráveis e combate à discriminação.

VII – Fomentar oportunidades de geração de trabalho e renda com foco em famílias acompanhadas pelos serviços socioassistenciais.

Art. 10 - Para o cumprimento de suas finalidades e objetivos previstos neste Capítulo, o Consórcio poderá:

a) Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio.

b) Firmar convênios, contratos, contratos de gestão, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do Governo ou da iniciativa privada, aplicando-se, se o caso, os termos **dos arts. 82 a 86, 181 e 184, da Lei 14.133/2021.**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca- Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu
Mogi Mirim - Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

- c) Contrair empréstimos, abrir, fechar e movimentar contas correntes em estabelecimentos bancários, emitir, endossar, aceitar cambiais, notas promissórias, duplicatas, cheques e demais títulos de crédito, renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais e fianças em operações de interesse do Consórcio, observadas as disposições estatutárias aplicáveis.
- d) Prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais, para execução de ações e serviços que lhes correspondam, podendo contratar pessoal próprio para atuação direta nas frentes de trabalho municipais ou para formação de equipes específicas com gerência direta do CEMMIL, sem prejuízo de outras modalidades de contratação, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, e do Contrato de Consórcio/Estatuto Social.
- e) Atuar como gestor dos contratos firmados para prestação dos serviços aos Municípios, podendo inclusive referida gestão ser remunerada.
- f) Administrar seus bens móveis e imóveis, bem como gerir bens de terceiros que estejam sob sua administração, inclusive acervos técnicos e cadastros de informações.
- g) Arrecadar receitas derivadas de sua atividade, bem como receber transferências de outros entes públicos, exigido contrato de rateio quando o transferente for ente consorciado.
- h) Promover solicitação de desapropriação ao município interessado, para que providencie decreto de declaração de utilidade pública ou de interesse social, autorizada por lei ou contrato com a finalidade de instituir servidões ou ocupações temporárias, cujo custeio deverá ser suportado pelo declarante ou por rateio especificamente destinado a esse fim.
- i) Promover licitações para a contratação de bens e serviços de seus interesses, bem como para promover a delegação da prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos ou de atividade dele integrante.
- j) Representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante.
- k) Exercer todas as atribuições previstas para o CEMMIL em convênios, termos de cooperação, contratos de rateio, contratos de programa e instrumentos análogos;
- l) Deliberar pela intervenção ou caducidade nos termos indicados por entidade reguladora, bem como exercer outras formas de extinção de atos ou contratos que tenham por objeto a delegação da prestação de serviços públicos ou de atividade dele integrante.
- m) Contratar, com dispensa de licitação, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para prestar atividades de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo.
- n) Apoiar as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, existentes em sua área de atuação, de acordo com o plano de trabalho, proposta orçamentária e contrato de rateio anual firmado com os entes consorciados.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca- Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu
Mogi Mirim - Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Parágrafo Primeiro. As finalidades estabelecidas neste Capítulo poderão ser implantadas no todo ou em parte, de acordo com o estabelecido pelos PLANOS DE TRABALHO ANUAIS do CONSÓRCIO e seus respectivos ORÇAMENTOS ANUAIS e CONTRATOS DE RATEIO ANUAIS.

Parágrafo Segundo - O Consórcio poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras da prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados.

Parágrafo Terceiro - A garantia dos entes consorciados em operação de crédito prevista no Parágrafo anterior exige autorização específica dos respectivos legislativos.

Parágrafo Quarto - Os limites e as condições para a realização das operações de crédito previstas no Parágrafo Segundo deverão ser atendidos individualmente por cada ente federado consorciado. Para a avaliação dos limites e das condições individuais, o CEMMIL deverá, no momento da proposta de contratação de operação de crédito, eleger uma das seguintes formas de apropriação do valor total da operação entre os consorciados:

I - a quota-parte do ente da Federação no contrato de rateio vigente no momento da contratação da operação de crédito; ou

II - a quota de investimentos decorrentes da operação de crédito que o consórcio público planejou para cada ente da Federação consorciado, admitida inclusive a hipótese de que um ou mais consorciados não tenham quota em determinada operação.

Parágrafo Quinto - Quando a operação de crédito exigir garantias e contragarantias para sua realização, ambas deverão ser oferecidas pelos entes da Federação consorciados de forma proporcional à apropriação do valor total da operação.

Parágrafo Sexto – A operação de crédito fica condicionada à comprovação pelos municípios envolvidos da sua Capacidade de Pagamento (CAPAG) de acordo com a Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023 (com alteração promovida pela Portaria MF nº 1.764, de 6 de novembro de 2024) e a Portaria STN/MF n.º 2.831, de 19 de novembro de 2025, ou normativas que vieram a alterá-las ou substituí-las.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

Art. 11. O Consórcio se estruturará em órgãos hierarquicamente estabelecidos e com autonomia dentro de suas competências, especialmente quanto ao poder de fiscalização apresentando a seguinte estrutura básica:

- a) Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos.
- b) Superintendência.
- c) Secretaria Executiva.
- d) Conselho Técnico.
- e) Conselho Fiscal.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca- Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu
Mogi Mirim - Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS

Art. 12. A ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS é o órgão de deliberação máxima do CONSÓRCIO integrado pelos prefeitos municipais dos municípios consorciados, sendo composto por um PRESIDENTE, um VICE-PRESIDENTE e MEMBROS REPRESENTANTES dos municípios.

Art. 13. Os componentes do CONSELHO DE PREFEITOS deverão, **no prazo de 15 (quinze) dias da data de ratificação da adesão ao Consórcio pelo seu respectivo Município ou do início do mandato eletivo municipal**, designar representante a ser cadastrado junto ao CONSÓRCIO, para substituí-los, em suas ausências ou impedimentos na representação de seus municípios junto ao CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro – Os representantes nomeados somente poderão ser substituídos mediante novo cadastro junto ao CONSÓRCIO que não poderá ser procedido em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas das assembleias gerais.

Parágrafo Segundo - Nenhum empregado do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum empregado, servidor ou membro de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

Parágrafo Terceiro - Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

Art. 14. A Assembleia Geral será presidida pelo Prefeito de um dos Municípios consorciados, eleito por aclamação ou voto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito.

Parágrafo Primeiro – Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

Parágrafo Segundo – Em caso de renúncia do Presidente, haverá imediata eleição para suprir a vacância, assumindo a Presidência o Vice-Presidente que convocará assembleia geral ordinária para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, procedendo-se à eleição de novo Presidente.

Seção I - Do funcionamento

Art. 15. A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente que indicará um Secretário para auxiliá-lo.

Art. 16. A Assembleia Geral reunir-se-á por convocação de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocada por, ao menos, 1/5 (um quinto) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – As convocações deverão se dar através de edital de convocação com ciência inequívoca a todos os membros consorciados, o que poderá ser promovido pela ciência no próprio ato de convocação ou através de correspondência com aviso de recebimento (A.R.), ou ainda via comunicação eletrônica previamente estabelecida e cadastrada junto ao CONSÓRCIO pelos MUNICÍPIOS consorciados.

Parágrafo Segundo – O prazo entre a convocação e a realização da Assembleia Geral não poderá ser inferior a quarenta e oito horas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca- Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu
Mogi Mirim - Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral, somente se instalará e deliberará com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos deste Contrato de Consórcio / Estatuto Social.

Parágrafo Quarto - As Assembleias Gerais, poderão ser realizadas de forma remota e virtual, por sistema de videoconferência a ser adotado pelo consórcio e informado no edital de convocação.

Art. 17. As deliberações da Assembleia Geral serão por consenso ou por voto, que será público, nominal e aberto.

Art. 18. Cada membro do Consórcio terá um voto, independente dos bens e recursos que repassar ao Consórcio.

Art. 19. As decisões serão sempre por maioria absoluta, com voto de qualidade do Presidente em caso de empate, ressalvadas as alterações contratuais e/ou estatutárias que obedecerão ao quórum qualificado de 2/3 (dois terços), ressalvados os seguintes casos:

I - No caso de deliberações sobre contrato de concessão, programa, convênio ou instrumentos análogos, participarão das votações e serão considerados para o cômputo do *quorum*, somente os municípios efetivamente integrados aos instrumentos em deliberação.

Art. 20. A Assembleia Geral somente deliberará sobre os assuntos da pauta, que devem ser específicos, sendo vedada a inclusão em pauta de tema sob o título de “assuntos gerais” ou “assuntos de interesse geral” ou expressão equivalente.

Art. 21. Os assuntos que vierem à discussão, sem constar previamente da pauta, somente poderão ser objeto de discussão, se encaminhados para deliberação na próxima sessão da Assembleia Geral, convocada nos termos estabelecidos neste Contrato de Consórcio ou nas normativas regulamentares do CEMMIL.

Art. 22. Os assuntos levados à pauta deverão ser necessariamente objeto de discussão pela Assembleia Geral, em busca de decisão de consenso, sendo levados à deliberação por voto somente depois de esgotadas todas as possibilidades de aprovação consensual.

Parágrafo Único. Sendo a decisão tomada por consenso da Assembleia Geral, fica dispensada a votação, consignando-se a aprovação em ata como sendo por unanimidade.

Seção II - Das competências

Art. 23. Compete à Assembleia Geral:

a) Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do CONSÓRCIO.

b) Aprovar:

1. o PLANO DE TRABALHO ANUAL, elaborado pelo CONSELHO TÉCNICO e apresentado pela SUPERINTENDÊNCIA;
2. a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL elaborada pela SECRETARIA EXECUTIVA e apresentada pela SUPERINTENDÊNCIA;
3. o CONTRATO DE RATEIO elaborado pela SECRETARIA EXECUTIVA e apresentado pela SUPERINTENDÊNCIA.
4. proposta de PARCERIA PÚBLICO PRIVADA.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca- Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu
Mogi Mirim - Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

- c) Definir as políticas patrimoniais e financeiras e aprovar os programas e investimentos do Consórcio elaborados pela SECRETARIA EXECUTIVA e apresentados pela SUPERINTENDÊNCIA.
- d) Eleger em assembleia geral o SUPERINTENDENTE como representante legal e administrador do CONSÓRCIO, para um mandato de quatro anos, com possibilidade de recondução, bem como determinar a perda do mandato, nos casos previstos estatutariamente.
- e) Aprovar o relatório anual das atividades do CONSÓRCIO, elaborado pelo CONSELHO TÉCNICO juntamente com a SECRETARIA EXECUTIVA e apresentado pela SUPERINTENDÊNCIA.
- f) Apreciar, até 31 de março de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo SUPERINTENDENTE acompanhado de parecer emitido pelo CONTROLE INTERNO e aprovado CONSELHO FISCAL.
- g) Deliberar sobre as quotas de contribuições dos municípios consorciados, especialmente aquelas estabelecidas nos contratos de rateio.
- h) Autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operação de crédito.
- i) Aprovar a solicitação dos servidores municipais para a prestação de serviços junto ao Consórcio, nos termos das respectivas leis municipais de origem.
- j) Deliberar sobre a suspensão, exclusão e penalização de consorciados.
- k) Propor, apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do presente Estatuto.
- l) Autorizar a entrada de novos consorciados.
- m) Deliberar sobre a mudança de sede.
- n) Supervisionar os trabalhos e as atividades desenvolvidas pelo SUPERINTENDENTE.
- o) Aprovar o quadro de pessoal, suas alterações, e remuneração dos empregados do Consórcio, inclusive a do Coordenador Geral e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, mediante proposta do SUPERINTENDENTE.

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem as alíneas “d” e “k” deste artigo é exigida deliberação por assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 24. Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

- a) Presidir as Assembleias Gerais e dar voto de qualidade.
- b) Dar posse ao SUPERINTENDENTE.
- c) Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo em assuntos de interesse comum, dentro dos limites fixados para a representação autorizada pela Assembleia Geral.

Art. 25. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas ausências e impedimentos.

Seção III – Das Atas

Art. 26. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas, **de forma resumida**, cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação dos resultados da votação.

I - O registro da presença dos entes federativos representados na Assembleia Geral poderá ser lançado por meio de lista em apartado consignada em ata inclusive por meio digital ou eletrônico, indicando o nome do representante e seu comparecimento.

II – O registro de todas as intervenções orais, incluindo dissidências e protestos de forma resumida.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca- Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu
Mogi Mirim - Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Parágrafo Primeiro - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo.

Parágrafo Segundo - A ata será rubricada em todas as suas folhas, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – As atas serão registradas em livro próprio e publicadas no sítio da internet do CONSÓRCIO, para sua ampla publicidade.

Parágrafo Quarto – Às convocações das assembleias e reuniões deverão ser dada ampla publicidade com divulgação no sítio da internet do CONSÓRCIO.

CAPÍTULO III – DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 27. A SUPERINTENDÊNCIA é o órgão de representação responsável pela gestão, administração, movimentação financeira e de pessoal e prestação de contas do CONSÓRCIO.

Art. 28. A SUPERINTENDÊNCIA tem como titular um SUPERINTENDENTE, com poderes de administração do CONSÓRCIO, que será assessorado e auxiliado pelo CONSELHO TÉCNICO e SECRETARIA EXECUTIVA, podendo delegar competências.

Art. 29. O SUPERINTENDENTE ocupará emprego em confiança, por eleição da Assembleia, com mandato de quatro anos, somente podendo ser demitido por decisão justificada do CONSELHO DE PREFEITOS em Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) para deliberação e aprovação, na qual lhe será proporcionada a oportunidade para se manifestar em ampla defesa.

Parágrafo Único. O Superintendente poderá ser escolhido entre servidores municipais efetivos ou profissionais capacitados da iniciativa privada, desde que preenchidos os requisitos do cargo, sendo indicado por quaisquer dos consorciados e eleito na forma estabelecida nesse Estatuto/Contrato de Consórcio, exercendo o emprego em confiança do Conselho de Prefeitos.

Art. 30. Compete ao SUPERINTENDENTE:

- a) Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios e atos análogos, inclusive convenções coletivas de trabalho, bem como constituir procuradores: “ad negocia” e “ad judicia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Coordenador Geral da Secretaria Executiva.
- b) Movimentar, em conjunto com o Coordenador Geral ou com o Diretor Financeiro e Patrimonial, as contas bancárias do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente, sendo responsável pelos valores e bens do Consórcio.
- c) Acompanhar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela SECRETARIA EXECUTIVA e pelo CONSELHO TÉCNICO.
- d) Aprovar, a proposta de Regimento Interno do Consórcio a ser elaborada pela SECRETARIA EXECUTIVA e suas alterações, bem como, resolver e dispor sobre casos omissos.
- e) Aprovar as contratações de serviços de terceiros e convênios com órgãos públicos e privados, conforme definidos nos planos e programas de trabalho aprovados pela Assembleia Geral.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca- Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu
Mogi Mirim - Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

- f) Apresentar proposta do quadro de pessoal, suas alterações, e remuneração dos empregados do Consórcio, inclusive a do Coordenador Geral e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, para aprovação da Assembleia Geral.
- g) Prestar contas aos órgãos públicos ou privados que tenham concedido auxílios e subvenções ao Consórcio e ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Seção I – Da Secretaria Executiva

Art. 31. É o órgão gerencial do CONSÓRCIO, subordinado à SUPERINTENDENCIA, responsável pela execução dos trabalhos administrativos, técnicos, financeiros e de movimentação dos recursos humanos, do CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Executiva é chefiada por um COORDENADOR GERAL, nomeado em emprego de confiança, coordenadores, Diretores, supervisores, gerentes e técnicos nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, conforme estabelecido no quadro de pessoal e no regulamento de contratações do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo - A Secretaria Executiva executará os planos e programas estabelecidos pelas instâncias de deliberação do CONSÓRCIO, e será constituída além de um Coordenador Geral, por corpo técnico e administrativo, integrado por quadro de pessoal próprio, cedido pelos membros do Consórcio, podendo contar também com assessoramento externo contratado.

Art. 32. Compete ao Coordenador Geral:

- a) Reportar-se ao SUPERINTENDENTE para atendimento das tarefas e trabalho da assembleia Geral, assim como responder pela execução das atividades do CONSÓRCIO.
- b) Propor a estruturação ou reestruturação administrativa de seus serviços o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à apreciação do SUPERINTENDENTE e aprovação do CONSELHO DE PREFEITOS.
- c) Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os demais atos relativos à organização do pessoal, em comum acordo com o SUPERINTENDENTE.
- d) Propor ao SUPERINTENDENTE a solicitação de servidores municipais para prestarem serviços ao Consórcio.
- e) Fornecer ao CONSELHO DE PREFEITOS, ao SUPERINTENDENTE e ao CONSELHO FISCAL todas as informações que lhe sejam solicitadas.
- f) Elaborar a proposta orçamentária anual, a ser submetida ao SUPERINTENDENTE e ao CONSELHO DE PREFEITOS;
- g) Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- h) Elaborar os balancetes mensais para ciência do SUPERINTENDENTE, do CONSELHO DE PREFEITOS e do CONSELHO FISCAL.
- i) Elaborar a prestação de contas dos contratos de rateio, auxílios e subvenções concedidas ao CONSÓRCIO, para ser apresentado pelo SUPERINTENDENTE aos Municípios ou ao órgão concedente;
- j) Publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos municípios consorciados, ou jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca- Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu
Mogi Mirim - Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

- k) Autorizar compras, serviços e outras despesas dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e definido pelo SUPERINTENDENTE, desde que estejam de acordo com o plano de atividades e programas aprovados.
- l) Autenticar, junto com o SUPERINTENDENTE os livros de atas e registros próprios do Consórcio;
- m) Movimentar, em conjunto com o SUPERINTENDENTE ou com o Diretor de Administrativo e Financeiro, as contas bancárias do Consórcio.
- n) Substituir o SUPERINTENDENTE em suas ausências e faltas; ocorrendo a vacância do cargo, o Coordenador Geral assumirá interinamente **pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias**, devendo o Presidente da Assembleia convocar novas eleições neste período.

CAPÍTULO IV– DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 33. É o órgão formado por pelo menos (2) dois técnicos (um titular e um suplente) indicados por cada um dos Municípios consorciados, sendo sempre a composição paritária entre titulares e suplentes, e nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, responsável pelo planejamento das ações e serviços a serem executados no CONSÓRCIO, e seu PLANO DE TRABALHO ANUAL.

Art. 34. Compete ao CONSELHO TÉCNICO:

- a) Incentivar e convidar técnicos e assessores municipais, de empresas e da sociedade civil, para debater propostas, prioridades e os planos e programas de trabalho do Consórcio podendo, para isso, constituir Grupos de Trabalho, definindo objetivos, metas e sua composição.
- b) Planejar as ações e serviços a serem executados pelo CONSÓRCIO.
- c) Elaborar o PLANO ANUAL de trabalho.
- d) Apresentar o Relatório Anual de Atividades.
- e) Deliberar quanto às questões técnicas que envolvam as ações e serviços executados pelo CONSÓRCIO.
- f) Assessorar o SUPERINTENDENTE quanto às questões de ordem técnica dos serviços e ações executados pelo Consórcio.
- g) Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, para publicação pela SUPERINTENDÊNCIA.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do CONSELHO TÉCNICO serão por consenso ou por voto, um para cada membro, respeitada a maioria absoluta.

Parágrafo Segundo - O CONSELHO TÉCNICO elegerá um Presidente e um Secretário(a), com mandato de dois anos e possibilidade de recondução, que exercerá as funções de responsável por suas reuniões e atividades, com voto de qualidade.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Art. 35. É o órgão e instância de controle interno do CONSÓRCIO constituído por representantes das Secretarias ou Diretorias Financeiras dos Municípios consorciados, com competência para fiscalizar as contas a serem prestadas pela SUPERINTENDÊNCIA do CONSÓRCIO.

Art. 36. O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) representantes de cada Município, sendo um titular e um suplente, indicados pelos Municípios a requerimento do SUPERINTENDENTE.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca- Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu
Mogi Mirim - Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Art. 37. O Conselho Fiscal será dirigido por uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e suplentes, eleitos em escrutínio aberto para o mandato de 02 (dois) anos.

Art. 38. O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o SUPERINTENDENTE ou o COORDENADOR GERAL, para esclarecimentos ou providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Art. 39. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a contabilidade do CONSÓRCIO.
- b) Acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade.
- c) Exercer o controle de gestão e de finalidade do CONSÓRCIO.
- d) Exercer o controle sobre o plano de trabalho, proposta orçamentária, balanços e relatórios e prestações de contas, a serem submetidos à Assembleia Geral.
- e) Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno para publicação pelo SUPERINTENDENTE.
- f) Eleger seu Presidente, Vice – Presidente e Secretário e respectivos suplentes.
- g) Indicar representante para participar de reuniões do Conselho Técnico e da Assembleia Geral, quando convidado.
- h) Emitir pareceres quando da prestação de contas anuais do consórcio antes de sua apreciação pela Assembleia Geral.
- i) Exercer o Controle Interno do CONSÓRCIO.

CAPÍTULO VI - DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DOS ADMINISTRADORES

Art. 40. O Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Primeiro – Exclusivamente para o cargo de Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de ente consorciado.

Parágrafo Segundo - O Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS será eleito por aclamação ou voto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito.

Parágrafo Terceiro – Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

Parágrafo Quarto – Não poderão se candidatar os Chefes de Executivo de ente consorciado que estiver em débito com o CONSÓRCIO na data da eleição.

Art. 41. Proclamado o resultado e eleito o Presidente, passará a Assembleia Geral à eleição do SUPERINTENDENTE, utilizando o mesmo procedimento adotado para a eleição do Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS, respeitado o disposto no Parágrafo Único do art. 29, deste Estatuto/Contrato de Consórcio.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca- Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu
Mogi Mirim - Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Parágrafo Primeiro – Escolhido o SUPERINTENDENTE será designada ao mesmo a administração do Consórcio sendo-lhe dada a posse, pelo Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS na própria Assembleia.

Parágrafo Segundo – O COORDENADOR GERAL será escolhido, nomeado e empossado em ato próprio do SUPERINTENDENTE, ratificado pela Assembleia Geral, podendo se dar também a nomeação e posse em assembleia.

Art. 42. A destituição do Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS e do SUPERINTENDENTE se dará em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, que se instalará e deliberará com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços).

Parágrafo Único – No Procedimento de destituição será garantida a ampla defesa.

Art. 43. O Coordenador Geral poderá ser destituído pelo SUPERINTENDENTE *ad referendum* do CONSELHO DE PREFEITOS.

TÍTULO III – Dos Recursos Humanos

CAPÍTULO I - DAS ADMISSÕES DE PESSOAL

Art. 44. O Consórcio terá empregados a serem contratados nos termos previstos pelo §2º, do art. 6º, da Lei Ordinária, 11.107, de 06 de abril de 2005, e cujo número será fixado em relação aos serviços necessários e demandas municipais para atendimento às ações e serviços que lhes correspondam (art. 241, CF/88), por proposta elaborada pela SUPERINTENDÊNCIA e decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O número de empregados poderá ser alterado em razão de aumento ou redução na demanda dos serviços, por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O regime jurídico das contratações é aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 45. A contratação dos empregos se dará por processo seletivo, e em comissão para os cargos de direção, chefia e assessoramento, de acordo com o Regulamento de Recursos Humanos do Consórcio, respeitadas as regras de nomeação de empregos em confiança estabelecidas para os casos específicos previstos neste Contrato de Consórcio.

Art. 46. A contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, deverá se dar nas seguintes hipóteses:

- a) Nos casos de vacância ocasionados por férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão de empregado, limitado ao prazo de um ano, até que seja viável a elaboração de processo seletivo para contratação;
- b) Nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembleia Geral, pelo prazo máximo de seis meses.
- c) Nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registrados e homologados, conforme o evento.
- d) Nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionado por paralisação ou greve de empregados, assim como, nas emergências, devidamente justificadas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca- Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu
Mogi Mirim - Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

e) Nos casos em que houver risco se solução de continuidade de serviço essencial.

Parágrafo Único - Não se admitirá a contratação nos moldes previstos no presente inciso fora das hipóteses previstas nas alíneas anteriores, assim como, não se tolerará a perpetuação da contratação temporária.

Art. 47. Os salários dos empregados seguirão quadro próprio, ficando limitado ao mínimo dos valores pagos pela respectiva categoria de classe fixado em convenção coletiva de trabalho da qual tenha participado o CONSÓRCIO e ao máximo pelo teto fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 48. A contratação de pessoal poderá ser realizada para atendimento de demandas nos municípios com a prestação de serviços direta ao consorciado; para formação de equipes de trabalho destinadas a realizações de ações e serviços relacionados com os objetivos e finalidades do consórcio gerenciados diretamente pelo Consórcio e; para prestação de serviços destinados à sede, sem prejuízo de outras atividades necessárias ao atendimento das demandas dos consorciados.

Art. 49. O consórcio poderá estabelecer regime de teletrabalho, trabalho intermitente e estágio, previstos em lei e de acordo com o estabelecido em seu regulamento de recursos humanos.

TÍTULO IV – DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ATOS ANÁLOGOS

CAPÍTULO I – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 50. As compras e contratações de serviços realizados pelo CONSÓRCIO atenderão às regras estabelecidas pela Lei Ordinária nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Geral de Licitações, nos termos do Inciso II, do art. 6º, e art. 17, da Lei Ordinária nº 11.107/05, Marco Regulatório dos Consórcios Públicos e à legislação correlata e complementar.

Parágrafo Único. O CONSÓRCIO poderá também desenvolver estudos e firmar Parcerias Público Privadas - PPP, nos termos da Lei Ordinária nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

CAPÍTULO II - DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

Art. 51. O CONSÓRCIO poderá firmar contratos de gestão, termos de parceria e parcerias público privadas, para consecução de suas finalidades, respeitadas as disposições legais aplicáveis, e seus respectivos decretos regulamentadores.

Parágrafo Único - As contratações estipuladas na presente cláusula deverão necessariamente ser previamente aprovadas pelo CONSELHO FISCAL, a quem se encaminhará as minutas dos termos a serem firmados com as entidades civis parceiras, detalhando toda matéria a ser deliberada.

CAPÍTULO III – DOS CONVÊNIOS

Art. 52. O CONSÓRCIO poderá firmar convênios e termos de cooperação com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras podendo receber recursos para tanto.

CAPÍTULO IV – DOS CONTRATOS DE RATEIO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca- Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu
Mogi Mirim - Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Art. 53. O CONSÓRCIO firmará com os Municípios consorciados CONTRATO DE RATEIO, por meio do qual os entes consorciados se obrigarão a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público para seu custeio ou investimentos.

Parágrafo Primeiro – Os contratos de rateio serão firmados a cada exercício com base no PLANO DE TRABALHO e na PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA anuais, vinculando os municípios consorciados ao seu cumprimento.

Parágrafo Segundo. Nos contratos de rateio serão previstas cotas fixas, para custeio de despesas administrativas do consórcio e de sua sede e, cotas variáveis de acordo com as ações a serem realizadas por cada município, seja individualmente ou em grupo.

Parágrafo Terceiro. As cotas fixas e variáveis deverão ser detalhadas no contrato de rateio e fixadas as participações de cada município com aporte financeiro preferencialmente pelos serviços efetivamente realizados.

Parágrafo Quarto – A validade e vigência do Contrato de Rateio se dará com sua aprovação pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos.

Parágrafo Quinto - O Contrato de Rateio poderá ser alterado, mediante termos aditivos, cuja validade e vigência se dará com sua aprovação pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos.

Art. 54. O Contrato de Rateio poderá, prever a prestação de ações e serviço a entes da Administração Indireta dos municípios consorciados, sendo cumpridas obrigações assumidas em favor dos entes beneficiários, pelos municípios requisitantes.

TÍTULO V – DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I -PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 55. O patrimônio do Consórcio será constituído:

- I - Pelos bens que vier a adquirir a qualquer título.
- II - Pelos bens que lhe forem doados por entidades públicas e privadas.

Art. 56. Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I - Os repasses dos Municípios procedidos em razão dos contratos de rateio, previstos no Art. 8º, da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005.
- II - Dos repasses de empresas e entidades, consoante convênios e termos e cooperação.
- III - A remuneração dos próprios serviços, inclusive os decorrentes da gestão de contratos firmados pelo consórcio, quando previsto em edital de convocação.
- IV - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares.
- V - As rendas de seu patrimônio.
- VI - Os saldos dos exercícios.
- VII - As doações e legados.
- VIII - O produto da alienação de seus bens.
- IX - O produto das operações de crédito, permitidas por lei.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguaí – Amparo – Araras – Casa Branca- Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu
Mogi Mirim - Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

X - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e da aplicação de capitais.

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I – DEMISSÃO ou RETIRADA, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Seção I – Da Retirada Voluntária (Demissão)

Art. 57. O ente consorciado poderá retirar-se do CONSÓRCIO a qualquer tempo, mediante denúncia prévia de sua participação com antecedência mínima de **180 (cento e oitenta) dias**, cabendo aos demais consorciados a redistribuição dos custos dos planos, programas e projetos de que participava o retirante.

Parágrafo Primeiro - São requisitos essenciais para a validade do ato de retirada:

I – A autorização por lei específica aprovada pela Câmara Municipal do ente retirante.

II – A regularização da situação financeira do ente perante o CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo - Caso o ente manifeste vontade de retirar-se possuindo débitos vencidos, deverá providenciar o imediato pagamento ou firmar Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, mediante proposta elaborada pela SUPERINTENDÊNCIA e aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de parcelamento de dívida prevista no parágrafo anterior, o ente consorciado será considerado suspenso, cessando a prestação de serviços em seu benefício, mantendo-se, contudo, a obrigação de pagamento das parcelas da cota fixa (despesas operacionais/administrativas) até a liquidação total do débito.

Parágrafo Quarto - A retirada efetuada sem o cumprimento das formalidades e prazos previstos neste artigo será considerada irregular por decisão da Assembleia Geral, sujeitando o Município às seguintes sanções:

I – Multa civil no montante de 100% (cem por cento) sobre o valor do débito existente.

II – Representação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a ser formalizada pela SUPERINTENDÊNCIA.

Parágrafo Quinto - Caso o município retirante participe de contrato de concessão ou de programa estabelecido pelo CEMMIL em seu favor, a retirada dependerá, além das exigências anteriores, de autorização por lei específica para o rompimento da concessão, devendo o ente arcar integralmente com todos os ônus de sua cota-parte no ajuste e eventuais indenizações contratuais, devendo tais valores serem liquidados antes da efetivação da retirada definitiva.

Seção II – Da Exclusão



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca- Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu
Mogi Mirim - Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Art. 58. A exclusão de ente consorciado do quadro social ocorrerá por decisão da Assembleia Geral, ouvido o CONSELHO DE PREFEITOS, nas seguintes hipóteses:

I - Quando o ente deixar de consignar em sua lei orçamentária as dotações devidas ao CONSÓRCIO.

II - Quando o ente deixar de repassar as cotas do contrato de rateio e não regularizar a situação na forma prevista neste artigo.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo inadimplência nos repasses das cotas de rateio, o consorciado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do vencimento, para apresentar proposta de pagamento.

Parágrafo Segundo - Não apresentada a proposta no prazo estipulado, ou descumprido o acordo de pagamento:

a) O SUPERINTENDENTE determinará a suspensão dos serviços prestados ao consorciado inadimplente, *ad referendum* do CONSELHO DE PREFEITOS

b) Aplicar-se-ão ao consorciado suspenso as obrigações financeiras previstas para o caso de retirada com dívida (pagamento de cota fixa e multas) até a quitação, após o que será processada sua exclusão definitiva.

Parágrafo Terceiro - A exclusão do consorciado não o exonera das obrigações e dívidas já constituídas até a data do desligamento, respondendo ainda por perdas e danos causados ao CONSÓRCIO.

Parágrafo Quarto - A aplicação da penalidade de exclusão exige decisão da Assembleia Geral especialmente convocada, com a presença de pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados e aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

Parágrafo Quinto - O processo de exclusão garantirá o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto - Caberá ao SUPERINTENDENTE promover a representação aos órgãos de controle (Ministério Público e TCE/SP) em face dos gestores responsáveis pelos atos que ensejaram a exclusão e prejuízos ao erário.

Parágrafo Sétimo - A exclusão de município que esteja participando de contrato de concessão ou de contrato de programa estabelecido pelo CEMMIL em seu favor não o exonera das obrigações subjacentes decorrentes destes ajustes assumidas pelo consórcio em seu nome, permanecendo a titularidade do serviço delegada ao CEMMIL até que todas as obrigações financeiras e contratuais relativas à sua cota-parte sejam integralmente solvidas.

Seção III – Da Extinção



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca- Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu
Mogi Mirim - Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Art. 59. O Consórcio somente será extinto por decisão do CONSELHO DE PREFEITOS em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 60. Em caso de extinção, os bens e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às inversões feitas, ou a entidade com as mesmas finalidades e natureza jurídica, indicada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os consorciados que participam de um investimento, que o entendam indiviso, poderão optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelos partícipes, na Liquidação do CONSÓRCIO, mediante homologação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Os consorciados deverão providenciar a liquidação do CONSÓRCIO com a devida quitação de todas as obrigações existentes e as reversões pertinentes sob pena de responsabilidade pessoal de seus representantes.

Art. 61. Aplicam-se às hipóteses do artigo anterior ao caso de encerramento de determinada atividade do Consórcio, cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 62. Os consorciados que se demitirem (retirarem espontaneamente) e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade, quando de sua extinção ou encerramento, da atividade de que participem.

Parágrafo Único - Qualquer consorciado pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que este fez na sociedade.

SEÇÃO IV – DIREITOS E DEVERES

Art. 63. São direitos dos consorciados, a utilização dos serviços objeto do consórcio nos termos do presente Estatuto, e dos contratos de rateio, desde que em dia com suas contribuições ao CONSÓRCIO.

Art. 64. São deveres dos consorciados, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os termos dos contratos de rateio.

CAPÍTULO II -DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. O consórcio ora intencionado fica autorizado à gestão associada dos serviços objeto do presente termo, dentro de suas finalidades precípuas já elencadas e na sua área de atuação, respondendo pelos Municípios consorciados dentro dos limites da prestação de serviços contratada.

Art. 66. O consórcio pode licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, nos limites de suas competências, mediante decisão, por unanimidade, da Assembleia Geral.

Art. 67. Os contratos de programa firmados com órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, para prestação de serviços, dependerão de protocolo prévio de intenções, aprovado pela Assembleia Geral e ratificado por lei na forma prevista neste Contrato de Consórcio.

Art. 68. Os serviços prestados pelo Consórcio deverão obedecer aos princípios estabelecidos pela legislação ambiental, dando-se o mesmo para os contratos de programa.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguaí – Amparo – Araras – Casa Branca- Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu
Mogi Mirim - Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Art. 69. Os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Parágrafo Único – O Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS, o SUPERINTENDENTE e os representantes legais dos consorciados não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do CONSÓRCIO, mas assumirão as responsabilidades por atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas neste Estatuto.

Art. 70. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 71. Os consorciados se obrigam a incluir nos respectivos orçamentos os recursos necessários para satisfazer as obrigações estabelecidas pela Assembleia Geral, nos moldes dos contratos de rateio firmados.

Art. 72. A SUPERINTENDÊNCIA promoverá o registro do presente instrumento no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na cidade de sua sede, para que o Consórcio adquira personalidade jurídica.

CAPÍTULO III – DO FORO

Art. 73. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que ele originar, fica eleito o foro de sua sede.

Mogi Guaçu, 22 de Maio de 2026.

Ivair Luiz Biazotto
Superintendente

Eduardo Ribeiro Barison
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

– JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____/2026 –

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o presente Projeto de Lei, que ratifica as alterações e a consolidação do Contrato de Consórcio Público (Estatuto Social) do Consórcio Intermunicipal CEMMIL para o Desenvolvimento Sustentável, e dá outras providências.

A alteração do Estatuto Social referente ao Contrato do Consórcio Intermunicipal CEMMIL para o Desenvolvimento Sustentável trata-se de uma revisão global da redação do documento, havendo correções de ajustes técnicos, eliminação de duplicidades de numeração, solução de contradições estruturais e de falhas de remissão interna. Além disso, a nova redação do documento provê a atualização do regramento jurídico do Consórcio para atuar sob a égide da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), sendo a medida adequada para afastar eventuais apontamentos de órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público, garantindo total segurança jurídica e normatividade à estrutura de gestão, regime de pessoal e modelos de contratação do CEMMIL.

Cumprе destacar que a ratificação citada não altera a forma de participação, as cotas de rateio ou as condições financeiras previamente estabelecidas e aprovadas por ocasião da Lei Municipal nº 6.281/2024, que autorizou a participação do Município no Consórcio e, logo, não há a necessidade de apresentação de impacto financeiro.

Integra ao presente projeto de lei a ata da Assembleia Geral Ordinária, datada de 22 de maio de 2026, que comprova a aprovação da Alteração Estatutária nº 01/2026 pelos entes consorciados.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para o interesse público, solicitamos a aprovação da presente proposição, em regime de urgência, nos termos do art. 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 12 de agosto de 2026.

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguaí – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu
Mogi Mirim - Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Aos 22 dias do mês de maio de 2026, às 09:30 horas, de forma virtual utilizando a plataforma do Google meet com o Link da vídeo chamada: <https://meet.google.com/dvs-jrmq-qfw>, reuniram-se o Sr. Eduardo Ribeiro Barison, Prefeito do Município de Mococa e Presidente do Consórcio CEMMIL, Sr. Rodrigo Falsetti, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, representado oficialmente pelo Sr. Marcelo Vanzella Sartori, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Sr. Carlos Alberto Martins, Prefeito do Município de Amparo, representado oficialmente pelo Sra. Thalita Rayane Dos Santos Andrade, Sr. Fernando Lubrech, Prefeito do Município de Pirassununga, Sr. Antônio Eduardo Marçon Nogueira, Prefeito do Município de Casa Branca, Sr. Celso Luiz Ribeiro, Prefeito do Município de Vargem Grande do Sul, representado oficialmente pelo Sr. Guilherme Mansara Lopes Da Silva, Sr. Gilberto Luiz Moraes Selber, Prefeito do Município de Aguaí, Sr. Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito do Município de São João da Boa Vista, Sr. Marcio Zanetti, Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, representantes legais dos Municípios consorciados, e Ivair Luiz Biazotto, Superintendente do Consórcio, a fim de deliberarem sobre:

1- Apreciação e Deliberação da proposta de Alteração do Estatuto Social:

- 1.1. Adesão do Município de Carapicuíba ao CEMMIL (Ofício nº64/Gabinete/2026);
- 1.2. Revisão global de redação e ajustes técnicos do Estatuto Social;
- 1.3. Ratificação por Lei, das alterações e a consolidação do Contrato de Consórcio Público (Estatuto Social), pelos Municípios Consorciados;

2- Apreciação e Deliberação da proposta de Alteração do Regulamento de Recursos Humanos:

- 2.1. Deliberação nº04/2026 - Aumento do número de vaga de emprego;

3- Apreciação e Deliberação da instituição de cobrança de valor para “Cesta de Natal”.

Após saudar os presentes, o Senhor Eduardo Ribeiro Barison, Presidente do Consórcio, iniciou os trabalhos agradecendo a presença de todos e deu início à presente assembleia, pois mesmo com a ausência dos representantes dos municípios de Araras, Espírito Santo do Pinhal e Leme, atende o Parágrafo Terceiro do Art. 13, em função de estar presente mais da metade dos consorciados, assim sendo, com quórum suficiente passou a palavra ao Sr. Ivair Luiz Biazotto, Superintendente do Consórcio para condução dos trabalhos, onde expôs a primeira pauta, **1- Apreciação e Deliberação da proposta de Alteração do Estatuto Social:**

1.1. Adesão do Município de Carapicuíba ao CEMMIL (Ofício nº64/Gabinete/2026); cujo mesmo manifestou oficialmente a intensão na participação do Consórcio CEMMIL para implementar e desenvolver ações na área de atuação do mesmo. Informou que está deliberação inicia o processo, sendo concretizado com a posterior aprovação Legislativa do Município, e respectiva alteração Estatutária onde o município será incluso. Após esta breve consideração, foi aberto a palavra aos Prefeitos para manifestações, iniciando com o Sr. José Roberto da Silva de Carapicuíba disse estar ansioso para se inteirar das atividades do Consórcio e agradeceu a oportunidade de integrar o CEMMIL pois sabe da seriedade do mesmo e entende que o Município poderá ser muito beneficiado com as ações desenvolvidas pelo Consórcio. Na sequência os prefeitos e representantes presentes manifestaram apoio à entrada de Carapicuíba, ressaltando o fortalecimento da estrutura do consórcio com a adição de novos membros. O prefeito de Mococa, Eduardo Barison, e o Prefeito Gilberto Selber destacaram a seriedade e a qualidade do trabalho executado pelo consórcio. Não havendo mais manifestações, o Superintendente colocou em votação na qual foi aprovada por unanimidade. Na sequência, o Sr. Superintendente deu prosseguimento próximo item da pauta; 1.2. Revisão global de redação e ajustes técnicos; trata-se de mera questão administrativa para realizar a revisão global da redação, corrigindo ajustes técnicos, eliminando duplicidades de numeração e solucionando contradições estruturais e falhas de remissão interna, e também para promover a consolidação atualizada do regramento jurídico do Consórcio para atuar sob a égide da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). Esclareceu-se ainda que, em razão da revisão, reorganização e renumeração dos artigos do Estatuto Social, todos os regulamentos, deliberações, atos normativos e demais documentos que contenham referências ou remissões ao Estatuto deverão ser oportunamente atualizados e adequados à nova estrutura e numeração adotadas, preservando-se integralmente o conteúdo material das disposições vigentes. Feitos os esclarecimentos, a proposta foi colocada em discussão e, não havendo manifestações, foi colocada em votação pelo Sr. Superintendente, sendo aprovada por unanimidade. Continuando, 1.3. Ratificação das



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguaí – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu
Mogi Mirim - Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

alterações e a consolidação do Contrato de Consórcio Público (Estatuto Social), pelos Municípios Consorciados; O Superintendente enfatizou que a efetivação das alterações estatutárias depende da ratificação, por meio de Projeto de Lei, em cada Câmara Municipal. Destacou que a medida visa ratificar as alterações e a consolidação do Contrato de Consórcio Público (Estatuto Social) do Consórcio Intermunicipal CEMMIL para o Desenvolvimento Sustentável, garantindo maior segurança jurídica e adequação às exigências dos órgãos de controle. Mencionou que o Consórcio encaminhará aos gabinetes municipais o Projeto de Lei, acompanhado da devida justificativa e do Estatuto Social consolidado, bem como o modelo de mensagem justificativa à Câmara Municipal, visando facilitar o trâmite legislativo. Postos os esclarecimentos, foi aberto aos presentes para manifestação onde os prefeitos presentes ressaltaram que o processo deverá respeitar os ritos das comissões de cada Câmara Municipal, sendo solicitada agilidade no encaminhamento e apreciação das matérias. Não havendo mais manifestações, a pauta foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade. Passou-se então para a próxima pauta, **2- Apreciação e Deliberação da proposta de Alteração do Regulamento de Recursos Humanos: 2.1. Deliberação nº04/2026 - Aumento do número de vaga de emprego;** A proposta se justifica em função do aumento de demanda dessas funções no Municípios do Consórcio.

FUNÇÃO	DE	PARA
Coveiro/Sepultador	07	15
Médico Veterinário	2	5

Posto as informações, o Superintendente abriu a palavra para manifestações, não havendo contestações, colocou em votação que foi aprovado por unanimidade. Passou-se então para a seguinte. **3- Apreciação e Deliberação da instituição de cobrança de valor para “Cesta de Natal”;** O Superintendente informou que, conforme já debatido anteriormente, retornava à pauta a possibilidade de implementação da “Cesta de Natal” aos empregados do Consórcio CEMMIL. Explicou que a proposta apresentada para deliberação da Assembleia consistia na inclusão do valor mensal de R\$ 50,00 por empregado, no período de julho a dezembro, totalizando R\$ 300,00 ao final do exercício. Relatou, ainda, que a medida tinha como objetivo reconhecer e valorizar o trabalho desempenhado pelos empregados do Consórcio, sendo debatidas entre os presentes a logística de distribuição e a viabilidade da contribuição. Após os esclarecimentos, foi aberta a palavra para manifestações, ocasião em que o Sr. Oberdan Alves, representando o Prefeito Dr. Paulo Silva, manifestou apoio à iniciativa, posicionamento igualmente acompanhado pelo Prefeito, Dr. Eduardo Barison. Após as discussões, a Assembleia por unanimidade deliberou pela aprovação da inclusão do valor mensal de R\$ 50,00 no custo de cada empregado, ficando estabelecido que a forma de disponibilização desses recursos aos empregados será definida oportunamente, observando-se a alternativa mais viável sob os aspectos operacionais, administrativos e legais. Finalizado os trabalhos, o Sr. Superintendente, retornou a palavra ao Sr. Presidente que reiterou os agradecimentos aos participantes e deu por encerrada esta Assembleia Geral solicitando a lavratura da Ata. Nada mais havendo a tratar, Eu *Fábio César Fraga* Coordenador Geral do Consórcio, lavei e assinei

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIO CESAR FRAGA
Data: 02/06/2026 16:22:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

_____ a presente Ata, seguindo da assinatura do Superintendente e Presidente, que conduziram os trabalhos.

Ivair Luiz Biazotto
SUPERINTENDENTE

Eduardo Ribeiro Barison
PRESIDENTE

Amparo, 21 de maio de 2026

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Eu **CARLOS ALBERTO MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº 217.166.038-46, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Amparo, inscrita sob o CNPJ nº 43.465.459/0001-73, com sede à Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro CEP 13900-400, Amparo, Estado de São Paulo.

OUTORGADO: Sr. **THALITA RAYANE DOS SANTOS ANDRADE**, inscrita sob o CPF Nº 476.271.328-78, portador do RG nº 58.103.360-7, Assessora Executiva do Gabinete, nomeada através da PORTARIA Nº 309 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025. Por este instrumento particular de procuração, acima elencado como OUTORGANTE, nomeio e constituo meu procurador acima nomeado como OUTORGADO, a quem concedo poderes para que, em meu nome, delibere e vote na Assembleia Geral Ordinária do CEMMIL, a ser realizada em 22 de maio de 2026, às 9h, de forma online.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO
MARTINS:2171660384
6

Assinado de forma digital
por CARLOS ALBERTO
MARTINS:21716603846

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Amparo



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROCURAÇÃO

RODRIGO FALSETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, RG 22.784.386-1 SSP/SP e CPF 268.525.708-00 NOMEIA E CONSTITUI SEU BASTANTE PROCURADOR MARCELO VANZELLA SARTORI, PORTADOR DO CPF/MF Nº 184.367.008-99 E DO RG. Nº 20.625.254-7, FUNCIONÁRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, RESPONSÁVEL PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, PARA O FIM ESPECÍFICO DE REPRESENTÁ-LO NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, A REALIZAR-SE POR VIDEOCONFERÊNCIA DIA 22 DE MAIO DE 2026, ÀS 9H00, PODENDO O CITADO PROCURADOR TUDO FAZER PARA O COMPLETO CUMPRIMENTO DO PRESENTE MANDATO.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE MAIO DE 2026.


RODRIGO FALSETTI
Prefeito do Município de Mogi Guaçu



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

PROCURAÇÃO

MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.248.837/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. CELSO LUIS RIBEIRO**, portador o RG n.º 9.252.939-2/SSP/SP e do CPF n.º 056.610.248-00, podendo ser encontrado na Praça Washington Luiz, n.º 643 - Centro, na cidade de Vargem Grande do Sul - SP., nomeia e constitui seu bastante procurador, o **Sr. GUILHERME MANSARA LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, Diretor de Administração Tributária, portador do RG n.º 42.206.422-1, podendo ser encontrado na Praça Washington Luiz, nº 643 - Centro - nesta cidade de Vargem Grande do Sul, a quem confere poderes especiais para participar da Assembleia Geral Ordinária on line do Consórcio Intermunicipal CEMMIL para o Desenvolvimento Sustentável, com poder de voto, a realizar-se dia 22 de maio de 2026, as 9:00.

Vargem Grande do Sul, 20 de maio de 2026


CELSO LUIS RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Gabinete

Ofício nº. 64/GABINETE/2026

Carapicuíba, 06 de maio de 2026.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Eduardo Ribeiro Barison

DD. Presidente do Consorcio Intermunicipal CEMMIL para o Desenvolvimento Sustentável.

Assunto: Pedido de adesão ao consórcio

Excelentíssimo Senhor

O Município de Carapicuíba, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, manifestar formalmente o seu interesse em aderir ao Consorcio Intermunicipal CEMMIL para o Desenvolvimento Sustentável e solicita a análise e deferimento do pedido pelo órgão competente.

Atenciosamente


JOSE ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP: 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

**ESTATUTO SOCIAL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – Consolidado pela Alteração Estatutária nº 01/2026.**

SUMÁRIO

PREÂMBULO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS

CAPÍTULO III - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CAPÍTULO IV – DAS FINALIDADES

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS

Seção I - Do funcionamento

Seção II - Das competências

Seção III – Das Atas

CAPÍTULO III – DA SUPERINTENDÊNCIA

Seção I – Da Secretaria Executiva

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO TÉCNICO

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO VI - DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DOS ADMINISTRADORES

TÍTULO III – DOS RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I - DAS ADMISSÕES DE PESSOAL

TÍTULO IV – DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ATOS ANÁLOGOS

CAPÍTULO I – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO II - DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

CAPÍTULO III – DOS CONVÊNIOS

CAPÍTULO IV – DOS CONTRATOS DE RATEIO

TÍTULO V – DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I - PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I – DEMISSÃO OU RETIRADA, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Seção I – Da Retirada Voluntária (Demissão)

Seção II – Da Exclusão

Seção III – Da Extinção

Seção IV – Direitos e Deveres

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO III – DO FORO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP: 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO

Art. 1º. São subscritores do Protocolo de Intenções e instituidores do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, os seguintes Municípios:

I - MUNICÍPIO DE LEME, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida 29 de Agosto, 668, Centro, CEP 13610-210, inscrita no CNPJ sob o nº 46.362.661/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO, brasileiro, casado, com RG nº 15.873.822-6 e CPF nº 027.726.778-18.

II - MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, Edifício do Paço Municipal, Mogi Guaçu -SP, CEP 13.840-061, inscrito no CNPJ sob o nº 45.301.264/00001 -13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Engº WALTER CAVEANHA, brasileiro, casado, com RG nº 4.294.793-5 e CPF nº 714.448.078-20.

III - MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede R. Dr. José Alves, 129 -Centro, CEP 13801-100, inscrito no CNPJ sob o nº 45.332.095/00001-89 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, CARLOS NELSON BUENO, brasileiro, casado, empresário, com RG nº 1.337.376 e CPF nº 147.239.138-15.

Parágrafo Primeiro - Será considerado consorciado o município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas deste instrumento. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes subscritores do presente instrumento.

Parágrafo Segundo. Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos Municípios signatários ou consorciados, considerar-se-ão signatários do Protocolo de Intenções ou consorciados caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

Parágrafo Terceiro. É facultado o ingresso de novos associados ao CONSÓRCIO, a qualquer momento e a critério da Assembleia Geral, o que se fará por termo aditivo ao Contrato de Consórcio, firmado pelo seu Presidente e pelos Prefeitos dos Municípios que desejarem consorciar-se, do qual constará a lei municipal autorizadora, com submissão à ratificação pelos legislativos municipais na forma prevista no presente Contrato de Consórcio.

Parágrafo Quarto – Será considerado consorciado o município que aderir ao Contrato de Consórcio através de ratificação da adesão por meio de lei.

Parágrafo Quinto - A alteração do Contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, na forma estatutariamente prevista e de acordo com as normas civis aplicáveis às associações privadas, constituídas e regidas em consonância com os arts. 41, p. ún., 44 e 59, inciso II, p. único, da Lei Ordinária nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) a ser ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados, conforme prevê o art. 12-A da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca – Espírito Santo do Pinhal – Leme – Mococa – Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista – São José do Rio Pardo – Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP: 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Parágrafo Sexto – Aderem ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL – Desenvolvimento Sustentável os seguintes Municípios:

I - MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Endereço: Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - Parque Interlagos - Aguaí/SP - CEP: 13860-000, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 46.425.229/0001-79 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, com RG nº 21586420-7 e CPF nº 102.435.868-25, nos termos da ratificação outorgada pela Lei Municipal nº 2.840 de 17 de julho de 2018.

II - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Endereço na Praça dos Três Poderes, 01 — Centro, São José do Rio Pardo SP, CEP 13720-000, Inscrição no CNPJ sob o nº 45.741.659/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, MARCIO CALLEGARI ZANETTI, brasileiro, casado, com RG. nº 27.279.966 e CPF nº 263.437.888-24, nos termos da ratificação outorgada pela Lei Municipal nº 5.764 de 15 de julho de 2021.

III - MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Endereço na Praça Washington Luiz, 643 – Centro, Vargem Grande do Sul – SP, CEP 13880-000, Inscrição no CNPJ sob o nº 46.248.837/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, AMARILDO DUZI MORAES, brasileiro, casado, com RG. 15.690.034/SSP/SP e CPF 024.413.408-16, nos termos da ratificação outorgada pela Lei Municipal nº 4.608 de 08 de dezembro de 2021.

IV - MUNICÍPIO DE MOCOCA; Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Endereço na Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro, Mococa – SP, CEP 13730-000, Inscrição no CNPJ sob o nº 44.763.928/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, EDUARDO RIBEIRO BARISON, brasileiro, casado, com RG. 20.199.044-1 e CPF 158.646.488-41, nos termos da ratificação outorgada pela Lei Municipal nº 4.948 de 20 de dezembro de 2021.

V - MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL; Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Endereço na Av. Washington Luiz, 50 – Largo São João – Centro, Espírito Santo do Pinhal – SP, CEP 13990-000, Inscrição no CNPJ sob o nº 45.739.083/0001-73, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES, brasileira, viúva, com RG. 4.429.920-5 e CPF 809.392.448-53, nos termos da ratificação outorgada pela Lei Municipal nº 4.876 de 23 de Dezembro de 2021.

VI - MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Endereço na Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro, Santo Antônio do Jardim – SP, CEP 13995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.739.091/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, OSVALDO MOREIRA, brasileiro, casado, com RG. 16.863.604-9 e CPF 060.547.058-81, nos termos da ratificação outorgada pela Lei Municipal nº 3.160 de 22 de agosto de 2023.

VII - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Endereço na Rua Marechal Deodoro, 366 - Centro, São João da Boa Vista/SP – CEP13870-233, inscrito no CNPJ sob o nº 46.429.379/0001-50, neste ato representado por sua



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP: 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Prefeita Municipal, MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, brasileira, solteira, com RG: 9.689.430-1 e CPF nº 056.192.428-70, nos termos da ratificação outorgada pela Lei Municipal nº 5.244 de 29 de dezembro de 2023.

VIII - MUNICÍPIO DE AMPARO, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Endereço na Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro, Amparo/SP - CEP: 13900-400, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, CARLOS ALBERTO MARTINS, brasileiro, casado, com RG nº. 34.613.581-3 e CPF nº. 217.166.038-46, nos termos da ratificação outorgada pela Lei Municipal nº 4.384 de 19 de janeiro de 2024.

IX - MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Endereço na Rua Galício Del Nero 51, Centro, Pirassununga/SP – CEP 13630-900, inscrito no CNPJ sob o nº 45.731.650/0001-45, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, CÍCERO JUSTINO DA SILVA, brasileiro, casado, com RG nº. 25.073.594-5 e CPF nº. 095.748.618-99, nos termos da ratificação outorgada pela Lei Municipal nº 8.281 de 15 de fevereiro de 2024.

X - MUNICÍPIO DE ARARAS, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Endereço na Rua Pedro Alvares Cabral, 83, Centro, Araras/SP – CEP 13600-901, inscrito no CNPJ sob o nº 44.215.846/0001-14, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, IRINEI NORIVAL MARETTO, brasileiro, casado, com RG nº. 7.730.721-5 e CPF nº. 925.696.418-4, nos termos da ratificação outorgada pela Lei Municipal nº 5.956 de 05 de março de 2025.

XI - MUNICÍPIO DE CASA BRANCA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Endereço na Praça Barão de Mogi Guaçu, nº 219, Centro, Casa Branca/SP – CEP13700-023, inscrito no CNPJ sob o nº 45.735.479/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTÔNIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA, brasileiro, casado, com RG. 26.818.002-7 e CPF 278.239.758-31, nos termos da ratificação outorgada pela Lei Municipal Nº 4.014 de 09 de maio de 2025.

Art. 2º. Se retiram do CEMMIL os seguintes municípios:

I – MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Endereço na Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro, Santo Antônio do Jardim – SP, CEP 13995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.739.091/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, OSVALDO MOREIRA, brasileiro, casado, com RG. 16.863.604-9 e CPF 060.547.058-81, nos termos da Lei Municipal Nº 3.215 de 04 de dezembro de 2024 que autoriza do ato de retirada”.

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os efeitos deste Instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo CONSÓRCIO e seus órgãos ou por entes consorciados, consideram-se:

I – ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS: órgão de deliberação máxima do CONSÓRCIO composto pelos representantes legais dos Municípios consorciados, com competência para deliberar sobre sua constituição, extinção, alteração de seu estatuto, orçamento, planos de trabalho anuais, contratos de rateio, contratos de programa, termos de parceria, fixação de seu quadro de empregados, eleição e nomeação de seu representante legal e administrador (Superintendente), da ratificação da escolha da COORDENAÇÃO GERAL;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguaí – Amparo – Araras – Casa Branca – Espírito Santo do Pinhal – Leme – Mococa – Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista – São José do Rio Pardo – Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP: 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

II – ATO CONJUNTO: ato normativo do CONSÓRCIO expedido conjuntamente por dois ou mais de seus órgãos dentro de suas competências ou em razão de sua delegação;

III – ATO DA SUPERINTENDÊNCIA: ato normativo de efeitos externos ao CONSÓRCIO expedido pela SUPERINTENDÊNCIA dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação.

IV – CONSELHO FISCAL: órgão de controle interno do CONSÓRCIO constituído por representantes das Secretarias ou Diretorias Financeiras dos Municípios consorciados, com competência para fiscalizar as contas a serem prestadas pela SUPERINTENDÊNCIA do CONSÓRCIO.

V – CONSELHO TÉCNICO: órgão formado por técnicos indicados pelos Municípios consorciados, e nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, responsável pelo planejamento das ações e serviços a serem executados no CONSÓRCIO, e seu PLANO DE TRABALHO ANUAL.

VI – CONSÓRCIO ADMINISTRATIVO: pessoa jurídica de direito público composta exclusivamente por entes da Federação, estruturado sob a forma de pessoa jurídica de direito privado nos termos do art. 41, p. un. e art. 44, I do Código Civil, subordinada às regras do direito público quanto à realização de licitações, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regida pela CLT, para estabelecer relações de cooperação federativa e representação com a finalidade da realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação civil sem fins lucrativos e de caráter não concorrencial.

VII – CONTRATO DE CONSÓRCIO: ato jurídico de instituição do CONSÓRCIO decorrente da ratificação do PROTOCOLO DE INTENÇÕES estabelecidos pelos Municípios consorciados e que fixa as regras das relações associativas, estabelecendo sua existência, duração, organização, funcionamento, financiamento, extinção e foro;

VIII – CONTRATO DE GESTÃO: o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades previstas no art. 1º da Lei nº. 9.637, de 15 de maio de 1998;

IX – CONTRATO DE PROGRAMA: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de SERVIÇOS PÚBLICOS TARIFADOS por meio de cooperação federativa;

X – CONTRATO DE RATEIO: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público para seu custeio ou Investimentos, decorrentes do PLANO DE TRABALHO e PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA anuais podendo estabelecer cotas fixa e variável de acordo com as ações desenvolvidas;

XI – CONTROLE INTERNO: órgão estratégico de governança, exercido sob a direção do Conselho Fiscal, voltado à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da entidade, atuando como um sistema estruturado para gerenciar riscos, assegurar a conformidade legal e normativa, salvaguardar os recursos públicos e garantir a confiabilidade e eficiência da gestão, fornecendo ao Conselho Fiscal a segurança e as informações necessárias para a tomada de decisões e para a comprovação da regularidade administrativa.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP: 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

XII – DELIBERAÇÃO: ato normativo do CONSÓRCIO expedido pelo CONSELHO DE PREFEITOS em razão de suas competências ou em razão de sua delegação;

XIII – GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público privado ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal;

XIV – ESTATUTOS: instrumentos que dispõem sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do CONSÓRCIO, nos termos previstos pela Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

XV - PARCERIA PÚBLICO PRIVADA – o contrato administrativo de concessão na modalidade patrocinada ou administrativa, previsto na Lei Ordinária nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

XVI – PLANO DE TRABALHO ANUAL: rol de ações e serviços a serem realizados no período anual pelo CONSÓRCIO, vinculados às suas disponibilidades orçamentárias, com elaboração sob responsabilidade do CONSELHO TÉCNICO;

XVII – PORTARIA: ato normativo interno do CONSÓRCIO expedido pela SUPERINTENDÊNCIA dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação;

XVIII – PRESTAÇÃO REGIONALIZADA: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento, podendo ter adesão de todos os consorciados ou de parte deles;

XIX – RESOLUÇÃO: ato normativo interno do CONSÓRCIO expedido pela COORDENAÇÃO GERAL dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação;

XX – SECRETARIA EXECUTIVA: órgão gerencial do CONSÓRCIO, subordinado à SUPERINTENDÊNCIA, responsável pela execução dos trabalhos administrativos, técnicos, financeiros e de movimentação dos recursos humanos, chefiada por um COORDENADOR GERAL, Diretores, Coordenadores, Supervisores, Gerentes e Técnicos nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA;

XXI - SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE: pessoa jurídica com a finalidade única de executar um determinado empreendimento ou desenvolver um projeto específico;

XXII - SUAS: Sistema Único de Assistência Social.

XXIII – SUPERINTENDÊNCIA: órgão de representação do CONSÓRCIO junto às esferas de governo, responsável pela gestão, administração, movimentação financeira e de pessoal com poderes de delegação, responsável pela supervisão dos trabalhos do CONSELHO TÉCNICO e da SECRETARIA EXECUTIVA;

XXIV – TERMO DE PARCERIA: o instrumento firmado entre o Poder Público e entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, destinado à formação de vínculo de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP: 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999.

CAPÍTULO III - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

Art. 4º. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, é um consórcio público estruturado sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos e de caráter não concorrencial, estabelecida com fundamento nos art. 41, p. ún. e art. 44, I, do Código Civil.

Parágrafo Primeiro – O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão de seu Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público, pela sua ratificação por lei.

Parágrafo Segundo – Ao CONSÓRCIO em razão de seu caráter de utilidade pública e finalidade não lucrativa, fica reconhecida a sua imunidade tributária, não tendo incidência de quaisquer tributos sobre os serviços prestados ou tomados pelo Consórcio ou suas propriedades.

Art. 5º. O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

Art. 6º. A sede do Consórcio é o Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, seu endereço à Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – CEP 13845-437 - Mogi Guaçu - Estado de São Paulo, e sua área de atuação corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram, que poderá ser expandida em caso de adesão futura de novos municípios nos termos estabelecidos no contrato de consórcio.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral do Consórcio, poderá alterar a sede, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos consorciados.

CAPÍTULO IV – DAS FINALIDADES

Art. 7º. As finalidades do Consórcio são:

I – Planejar, adotar e executar projetos e ações destinadas a assegurar o desenvolvimento sustentável na região e a melhoria da qualidade de vida de seus cidadãos, em especial para:

a) Planejamento das ações de saneamento básico e ambiental, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos a fim de que sejam realizados de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente.

b) Planejamento das políticas de desenvolvimento regional sustentável e de proteção ambiental e, outras de relevante interesse social, voltadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento seja fator determinante.

c) Integrar os Municípios consorciados aos Protocolos, Programas e Políticas Públicas implementadas pelas três esferas de Governo Federal, Estadual e Municipal nas suas áreas de atuação.

Parágrafo Único. Para a concretização das finalidades do CONSÓRCIO, serão respeitados os seguintes princípios:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP: 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

- a) universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;
- b) integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso a conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
- c) disponibilização aos municípios, de forma complementar, dos serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde, à segurança da vida e, do patrimônio público e privado;
- d) adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- e) eficiência e sustentabilidade econômica;
- f) utilização de tecnologias apropriadas e a adoção de soluções graduais e progressivas compatíveis com os projetos a serem desenvolvidos e os recursos disponíveis;
- g) transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
- h) controle social;
- i) segurança, qualidade e regularidade;
- j) integração das infraestruturas e serviços objetivando sua gestão eficiente.

II – Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assunto de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

III – Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, na área de saneamento ambiental, de acordo com os contratos de rateio e contratos de programas aprovados pela Assembleia Geral.

IV – Manter foro permanente de estudo e discussão das questões relativas ao saneamento ambiental, para o desenvolvimento de novas tecnologias e a promoção da educação ambiental.

V – Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, urbano e rural, criando mecanismos conjuntos para o combate à pobreza e de sua erradicação com o desenvolvimento sustentável, e proteção ambiental, desenvolvendo ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida, especialmente:

- a) Planejar, adotar e executar projetos e ações conjuntas, destinadas a construção e conservação do sistema viário urbano e rural no âmbito territorial dos Municípios consorciados.
- b) Perenizar as vias de escoamento da produção agropastoril e otimizar a malha viária dos municípios consorciados.
- c) Recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, dos logradouros, conjuntos habitacionais e assentamentos urbanos de caráter social, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas.
- d) Conter processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais.
- e) Dar suporte técnico e logístico às atividades rurais.
- f) Inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

VI – Planejamento, elaboração de projetos, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública de responsabilidade dos municípios, diretamente, por contratação, permissão ou concessão de tais serviços, executando a gestão, manutenção de todo sistema de distribuição, atendimento, operação e reposição de lâmpadas, suportes, chaves, troca de luminárias, transformadores, bulbos, reatores, relés, cabos condutores, braços e materiais de fixação e conexões



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

elétricas a cargo dos entes municipais, nos termos da Resolução nº. 414 de 2010 e Resolução Normativa nº. 479, de 03/04/2012 da ANEEL.

VII – Planejar, assessorar, e/ou executar em favor dos municípios consorciados ações e serviços para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, de acordo com a Agenda 2030 da ONU.

VIII – Promover a cooperação entre seus consorciados em todos os temas relativos ao planejamento e à gestão integrada do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos – SMRSU, em especial:

a) exercer a titularidade sobre o serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, inclusive definindo a entidade responsável por sua regulação e fiscalização, bem como, celebrando os competentes contratos, definir os seus prestadores e outros aspectos do serviço.

b) promover a produção de conhecimento e a melhoria da gestão do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos nos municípios consorciados, inclusive mediante apoio técnico e a promoção de publicações, cursos e treinamentos.

c) exercer o planejamento, a regulação, a fiscalização da gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos, sem prejuízo da responsabilidade dos geradores, transportadores e processadores bem como, nos termos do que autorizar deliberação da Assembleia Geral, de outros resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 8º - O CONSÓRCIO poderá, de acordo com proposta do Conselho Técnico e aprovação da Assembleia Geral, implantar centrais de compras com a finalidade de realizar compras e aquisição de serviços visando economia de escala.

Art. 9º - São objetivos do Consórcio no âmbito de Inclusão Social e Direitos Humanos:

I – Desenvolver ações conjuntas para enfrentamento das vulnerabilidades sociais nos municípios consorciados.

II – Implementar programas regionais integrados nas áreas de assistência social, saúde, educação, habitação, trabalho e renda.

III – Constituir equipes técnicas regionais especializadas para apoio aos municípios integrantes do SUAS.

IV – Definir fluxos, protocolos e padrões regionais de atendimento humanizado.

V – Ampliar a rede intermunicipal de proteção social.

VI – Apoiar projetos voltados à proteção de grupos vulneráveis e combate à discriminação.

VII – Fomentar oportunidades de geração de trabalho e renda com foco em famílias acompanhadas pelos serviços socioassistenciais.

Art. 10 - Para o cumprimento de suas finalidades e objetivos previstos neste Capítulo, o Consórcio poderá:

a) Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio.

b) Firmar convênios, contratos, contratos de gestão, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do Governo ou da iniciativa privada, aplicando-se, se o caso, os termos **dos arts. 82 a 86, 181 e 184, da Lei 14.133/2021**.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP: 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

- c) Contrair empréstimos, abrir, fechar e movimentar contas correntes em estabelecimentos bancários, emitir, endossar, aceitar cambiais, notas promissórias, duplicatas, cheques e demais títulos de crédito, renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais e fianças em operações de interesse do Consórcio, observadas as disposições estatutárias aplicáveis.
- d) Prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais, para execução de ações e serviços que lhes correspondam, podendo contratar pessoal próprio para atuação direta nas frentes de trabalho municipais ou para formação de equipes específicas com gerência direta do CEMMIL, sem prejuízo de outras modalidades de contratação, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, e do Contrato de Consórcio/Estatuto Social.
- e) Atuar como gestor dos contratos firmados para prestação dos serviços aos Municípios, podendo inclusive referida gestão ser remunerada.
- f) Administrar seus bens móveis e imóveis, bem como gerir bens de terceiros que estejam sob sua administração, inclusive acervos técnicos e cadastros de informações.
- g) Arrecadar receitas derivadas de sua atividade, bem como receber transferências de outros entes públicos, exigido contrato de rateio quando o transferente for ente consorciado.
- h) Promover solicitação de desapropriação ao município interessado, para que providencie decreto de declaração de utilidade pública ou de interesse social, autorizada por lei ou contrato com a finalidade de instituir servidões ou ocupações temporárias, cujo custeio deverá ser suportado pelo declarante ou por rateio especificamente destinado a esse fim.
- i) Promover licitações para a contratação de bens e serviços de seus interesses, bem como para promover a delegação da prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos ou de atividade dele integrante.
- j) Representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante.
- k) Exercer todas as atribuições previstas para o CEMMIL em convênios, termos de cooperação, contratos de rateio, contratos de programa e instrumentos análogos;
- l) Deliberar pela intervenção ou caducidade nos termos indicados por entidade reguladora, bem como exercer outras formas de extinção de atos ou contratos que tenham por objeto a delegação da prestação de serviços públicos ou de atividade dele integrante.
- m) Contratar, com dispensa de licitação, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para prestar atividades de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo.
- n) Apoiar as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, existentes em sua área de atuação, de acordo com o plano de trabalho, proposta orçamentária e contrato de rateio anual firmado com os entes consorciados.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP: 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Parágrafo Primeiro. As finalidades estabelecidas neste Capítulo poderão ser implantadas no todo ou em parte, de acordo com o estabelecido pelos PLANOS DE TRABALHO ANUAIS do CONSÓRCIO e seus respectivos ORÇAMENTOS ANUAIS e CONTRATOS DE RATEIO ANUAIS.

Parágrafo Segundo - O Consórcio poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras da prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados.

Parágrafo Terceiro - A garantia dos entes consorciados em operação de crédito prevista no Parágrafo anterior exige autorização específica dos respectivos legislativos.

Parágrafo Quarto - Os limites e as condições para a realização das operações de crédito previstas no Parágrafo Segundo deverão ser atendidos individualmente por cada ente federado consorciado. Para a avaliação dos limites e das condições individuais, o CEMMIL deverá, no momento da proposta de contratação de operação de crédito, eleger uma das seguintes formas de apropriação do valor total da operação entre os consorciados:

I - a quota-parte do ente da Federação no contrato de rateio vigente no momento da contratação da operação de crédito; ou

II - a quota de investimentos decorrentes da operação de crédito que o consórcio público planejou para cada ente da Federação consorciado, admitida inclusive a hipótese de que um ou mais consorciados não tenham quota em determinada operação.

Parágrafo Quinto - Quando a operação de crédito exigir garantias e contragarantias para sua realização, ambas deverão ser oferecidas pelos entes da Federação consorciados de forma proporcional à apropriação do valor total da operação.

Parágrafo Sexto – A operação de crédito fica condicionada à comprovação pelos municípios envolvidos da sua Capacidade de Pagamento (CAPAG) de acordo com a Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023 (com alteração promovida pela Portaria MF nº 1.764, de 6 de novembro de 2024) e a Portaria STN/MF n.º 2.831, de 19 de novembro de 2025, ou normativas que vieram a alterá-las ou substituí-las.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

Art. 11. O Consórcio se estruturará em órgãos hierarquicamente estabelecidos e com autonomia dentro de suas competências, especialmente quanto ao poder de fiscalização apresentando a seguinte estrutura básica:

- a) Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos.
- b) Superintendência.
- c) Secretaria Executiva.
- d) Conselho Técnico.
- e) Conselho Fiscal.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP: 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS

Art. 12. A ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS é o órgão de deliberação máxima do CONSÓRCIO integrado pelos prefeitos municipais dos municípios consorciados, sendo composto por um PRESIDENTE, um VICE-PRESIDENTE e MEMBROS REPRESENTANTES dos municípios.

Art. 13. Os componentes do CONSELHO DE PREFEITOS deverão, **no prazo de 15 (quinze) dias da data de ratificação da adesão ao Consórcio pelo seu respectivo Município ou do início do mandato eletivo municipal**, designar representante a ser cadastrado junto ao CONSÓRCIO, para substituí-los, em suas ausências ou impedimentos na representação de seus municípios junto ao CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro – Os representantes nomeados somente poderão ser substituídos mediante novo cadastro junto ao CONSÓRCIO que não poderá ser procedido em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas das assembleias gerais.

Parágrafo Segundo - Nenhum empregado do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum empregado, servidor ou membro de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

Parágrafo Terceiro - Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

Art. 14. A Assembleia Geral será presidida pelo Prefeito de um dos Municípios consorciados, eleito por aclamação ou voto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito.

Parágrafo Primeiro – Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

Parágrafo Segundo – Em caso de renúncia do Presidente, haverá imediata eleição para suprir a vacância, assumindo a Presidência o Vice-Presidente que convocará assembleia geral ordinária para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, procedendo-se à eleição de novo Presidente.

Seção I - Do funcionamento

Art. 15. A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente que indicará um Secretário para auxiliá-lo.

Art. 16. A Assembleia Geral reunir-se-á por convocação de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocada por, ao menos, 1/5 (um quinto) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – As convocações deverão se dar através de edital de convocação com ciência inequívoca a todos os membros consorciados, o que poderá ser promovido pela ciência no próprio ato de convocação ou através de correspondência com aviso de recebimento (A.R.), ou ainda via comunicação eletrônica previamente estabelecida e cadastrada junto ao CONSÓRCIO pelos MUNICÍPIOS consorciados.

Parágrafo Segundo – O prazo entre a convocação e a realização da Assembleia Geral não poderá ser inferior a quarenta e oito horas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP: 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral, somente se instalará e deliberará com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos deste Contrato de Consórcio / Estatuto Social.

Parágrafo Quarto - As Assembleias Gerais, poderão ser realizadas de forma remota e virtual, por sistema de videoconferência a ser adotado pelo consórcio e informado no edital de convocação.

Art. 17. As deliberações da Assembleia Geral serão por consenso ou por voto, que será público, nominal e aberto.

Art. 18. Cada membro do Consórcio terá um voto, independente dos bens e recursos que repassar ao Consórcio.

Art. 19. As decisões serão sempre por maioria absoluta, com voto de qualidade do Presidente em caso de empate, ressalvadas as alterações contratuais e/ou estatutárias que obedecerão ao quórum qualificado de 2/3 (dois terços), ressalvados os seguintes casos:

I - No caso de deliberações sobre contrato de concessão, programa, convênio ou instrumentos análogos, participarão das votações e serão considerados para o cômputo do *quorum*, somente os municípios efetivamente integrados aos instrumentos em deliberação.

Art. 20. A Assembleia Geral somente deliberará sobre os assuntos da pauta, que devem ser específicos, sendo vedada a inclusão em pauta de tema sob o título de “assuntos gerais” ou “assuntos de interesse geral” ou expressão equivalente.

Art. 21. Os assuntos que vierem à discussão, sem constar previamente da pauta, somente poderão ser objeto de discussão, se encaminhados para deliberação na próxima sessão da Assembleia Geral, convocada nos termos estabelecidos neste Contrato de Consórcio ou nas normativas regulamentares do CEMMIL.

Art. 22. Os assuntos levados à pauta deverão ser necessariamente objeto de discussão pela Assembleia Geral, em busca de decisão de consenso, sendo levados à deliberação por voto somente depois de esgotadas todas as possibilidades de aprovação consensual.

Parágrafo Único. Sendo a decisão tomada por consenso da Assembleia Geral, fica dispensada a votação, consignando-se a aprovação em ata como sendo por unanimidade.

Seção II - Das competências

Art. 23. Compete à Assembleia Geral:

a) Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do CONSÓRCIO.

b) Aprovar:

1. o PLANO DE TRABALHO ANUAL, elaborado pelo CONSELHO TÉCNICO e apresentado pela SUPERINTENDÊNCIA;
2. a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL elaborada pela SECRETARIA EXECUTIVA e apresentada pela SUPERINTENDÊNCIA;
3. o CONTRATO DE RATEIO elaborado pela SECRETARIA EXECUTIVA e apresentado pela SUPERINTENDÊNCIA.
4. proposta de PARCERIA PÚBLICO PRIVADA.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP: 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

- c) Definir as políticas patrimoniais e financeiras e aprovar os programas e investimentos do Consórcio elaborados pela SECRETARIA EXECUTIVA e apresentados pela SUPERINTENDÊNCIA.
- d) Eleger em assembleia geral o SUPERINTENDENTE como representante legal e administrador do CONSÓRCIO, para um mandato de quatro anos, com possibilidade de recondução, bem como determinar a perda do mandato, nos casos previstos estatutariamente.
- e) Aprovar o relatório anual das atividades do CONSÓRCIO, elaborado pelo CONSELHO TÉCNICO juntamente com a SECRETARIA EXECUTIVA e apresentado pela SUPERINTENDÊNCIA.
- f) Apreçar, até 31 de março de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo SUPERINTENDENTE acompanhado de parecer emitido pelo CONTROLE INTERNO e aprovado CONSELHO FISCAL.
- g) Deliberar sobre as quotas de contribuições dos municípios consorciados, especialmente aquelas estabelecidas nos contratos de rateio.
- h) Autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operação de crédito.
- i) Aprovar a solicitação dos servidores municipais para a prestação de serviços junto ao Consórcio, nos termos das respectivas leis municipais de origem.
- j) Deliberar sobre a suspensão, exclusão e penalização de consorciados.
- k) Propor, apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do presente Estatuto.
- l) Autorizar a entrada de novos consorciados.
- m) Deliberar sobre a mudança de sede.
- n) Supervisionar os trabalhos e as atividades desenvolvidas pelo SUPERINTENDENTE.
- o) Aprovar o quadro de pessoal, suas alterações, e remuneração dos empregados do Consórcio, inclusive a do Coordenador Geral e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, mediante proposta do SUPERINTENDENTE.

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem as alíneas “d” e “k” deste artigo é exigida deliberação por assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 24. Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

- a) Presidir as Assembleias Gerais e dar voto de qualidade.
- b) Dar posse ao SUPERINTENDENTE.
- c) Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo em assuntos de interesse comum, dentro dos limites fixados para a representação autorizada pela Assembleia Geral.

Art. 25. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas ausências e impedimentos.

Seção III – Das Atas

Art. 26. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas, **de forma resumida**, cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação dos resultados da votação.

I - O registro da presença dos entes federativos representados na Assembleia Geral poderá ser lançado por meio de lista em apartado consignada em ata inclusive por meio digital ou eletrônico, indicando o nome do representante e seu comparecimento.

II – O registro de todas as intervenções orais, incluindo dissidências e protestos de forma resumida.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Parágrafo Primeiro - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo.

Parágrafo Segundo - A ata será rubricada em todas as suas folhas, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – As atas serão registradas em livro próprio e publicadas no sítio da internet do CONSÓRCIO, para sua ampla publicidade.

Parágrafo Quarto – Às convocações das assembleias e reuniões deverão ser dada ampla publicidade com divulgação no sítio da internet do CONSÓRCIO.

CAPÍTULO III – DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 27. A SUPERINTENDÊNCIA é o órgão de representação responsável pela gestão, administração, movimentação financeira e de pessoal e prestação de contas do CONSÓRCIO.

Art. 28. A SUPERINTENDÊNCIA tem como titular um SUPERINTENDENTE, com poderes de administração do CONSÓRCIO, que será assessorado e auxiliado pelo CONSELHO TÉCNICO e SECRETARIA EXECUTIVA, podendo delegar competências.

Art. 29. O SUPERINTENDENTE ocupará emprego em confiança, por eleição da Assembleia, com mandato de quatro anos, somente podendo ser demitido por decisão justificada do CONSELHO DE PREFEITOS em Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) para deliberação e aprovação, na qual lhe será proporcionada a oportunidade para se manifestar em ampla defesa.

Parágrafo Único. O Superintendente poderá ser escolhido entre servidores municipais efetivos ou profissionais capacitados da iniciativa privada, desde que preenchidos os requisitos do cargo, sendo indicado por quaisquer dos consorciados e eleito na forma estabelecida nesse Estatuto/Contrato de Consórcio, exercendo o emprego em confiança do Conselho de Prefeitos.

Art. 30. Compete ao SUPERINTENDENTE:

- a) Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios e atos análogos, inclusive convenções coletivas de trabalho, bem como constituir procuradores: “ad negocia” e “ad judicia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Coordenador Geral da Secretaria Executiva.
- b) Movimentar, em conjunto com o Coordenador Geral ou com o Diretor Financeiro e Patrimonial, as contas bancárias do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente, sendo responsável pelos valores e bens do Consórcio.
- c) Acompanhar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela SECRETARIA EXECUTIVA e pelo CONSELHO TÉCNICO.
- d) Aprovar, a proposta de Regimento Interno do Consórcio a ser elaborada pela SECRETARIA EXECUTIVA e suas alterações, bem como, resolver e dispor sobre casos omissos.
- e) Aprovar as contratações de serviços de terceiros e convênios com órgãos públicos e privados, conforme definidos nos planos e programas de trabalho aprovados pela Assembleia Geral.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP: 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

f) Apresentar proposta do quadro de pessoal, suas alterações, e remuneração dos empregados do Consórcio, inclusive a do Coordenador Geral e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, para aprovação da Assembleia Geral.

g) Prestar contas aos órgãos públicos ou privados que tenham concedido auxílios e subvenções ao Consórcio e ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Seção I – Da Secretaria Executiva

Art. 31. É o órgão gerencial do CONSÓRCIO, subordinado à SUPERINTENDENCIA, responsável pela execução dos trabalhos administrativos, técnicos, financeiros e de movimentação dos recursos humanos, do CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Executiva é chefiada por um COORDENADOR GERAL, nomeado em emprego de confiança, coordenadores, Diretores, supervisores, gerentes e técnicos nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, conforme estabelecido no quadro de pessoal e no regulamento de contratações do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo - A Secretaria Executiva executará os planos e programas estabelecidos pelas instâncias de deliberação do CONSÓRCIO, e será constituída além de um Coordenador Geral, por corpo técnico e administrativo, integrado por quadro de pessoal próprio, cedido pelos membros do Consórcio, podendo contar também com assessoramento externo contratado.

Art. 32. Compete ao Coordenador Geral:

- a) Reportar-se ao SUPERINTENDENTE para atendimento das tarefas e trabalho da assembleia Geral, assim como responder pela execução das atividades do CONSÓRCIO.
- b) Propor a estruturação ou reestruturação administrativa de seus serviços o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à apreciação do SUPERINTENDENTE e aprovação do CONSELHO DE PREFEITOS.
- c) Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os demais atos relativos à organização do pessoal, em comum acordo com o SUPERINTENDENTE.
- d) Propor ao SUPERINTENDENTE a solicitação de servidores municipais para prestarem serviços ao Consórcio.
- e) Fornecer ao CONSELHO DE PREFEITOS, ao SUPERINTENDENTE e ao CONSELHO FISCAL todas as informações que lhe sejam solicitadas.
- f) Elaborar a proposta orçamentária anual, a ser submetida ao SUPERINTENDENTE e ao CONSELHO DE PREFEITOS;
- g) Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- h) Elaborar os balancetes mensais para ciência do SUPERINTENDENTE, do CONSELHO DE PREFEITOS e do CONSELHO FISCAL.
- i) Elaborar a prestação de contas dos contratos de rateio, auxílios e subvenções concedidas ao CONSÓRCIO, para ser apresentado pelo SUPERINTENDENTE aos Municípios ou ao órgão concedente;
- j) Publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos municípios consorciados, ou jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP: 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

- k) Autorizar compras, serviços e outras despesas dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e definido pelo SUPERINTENDENTE, desde que estejam de acordo com o plano de atividades e programas aprovados.
- l) Autenticar, junto com o SUPERINTENDENTE os livros de atas e registros próprios do Consórcio;
- m) Movimentar, em conjunto com o SUPERINTENDENTE ou com o Diretor de Administrativo e Financeiro, as contas bancárias do Consórcio.
- n) Substituir o SUPERINTENDENTE em suas ausências e faltas; ocorrendo a vacância do cargo, o Coordenador Geral assumirá interinamente **pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias**, devendo o Presidente da Assembleia convocar novas eleições neste período.

CAPÍTULO IV– DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 33. É o órgão formado por pelo menos (2) dois técnicos (um titular e um suplente) indicados por cada um dos Municípios consorciados, sendo sempre a composição paritária entre titulares e suplentes, e nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, responsável pelo planejamento das ações e serviços a serem executados no CONSÓRCIO, e seu PLANO DE TRABALHO ANUAL.

Art. 34. Compete ao CONSELHO TÉCNICO:

- a) Incentivar e convidar técnicos e assessores municipais, de empresas e da sociedade civil, para debater propostas, prioridades e os planos e programas de trabalho do Consórcio podendo, para isso, constituir Grupos de Trabalho, definindo objetivos, metas e sua composição.
- b) Planejar as ações e serviços a serem executados pelo CONSÓRCIO.
- c) Elaborar o PLANO ANUAL de trabalho.
- d) Apresentar o Relatório Anual de Atividades.
- e) Deliberar quanto às questões técnicas que envolvam as ações e serviços executados pelo CONSÓRCIO.
- f) Assessorar o SUPERINTENDENTE quanto às questões de ordem técnica dos serviços e ações executados pelo Consórcio.
- g) Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, para publicação pela SUPERINTENDÊNCIA.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do CONSELHO TÉCNICO serão por consenso ou por voto, um para cada membro, respeitada a maioria absoluta.

Parágrafo Segundo - O CONSELHO TÉCNICO elegerá um Presidente e um Secretário(a), com mandato de dois anos e possibilidade de recondução, que exercerá as funções de responsável por suas reuniões e atividades, com voto de qualidade.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Art. 35. É o órgão e instância de controle interno do CONSÓRCIO constituído por representantes das Secretarias ou Diretorias Financeiras dos Municípios consorciados, com competência para fiscalizar as contas a serem prestadas pela SUPERINTENDÊNCIA do CONSÓRCIO.

Art. 36. O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) representantes de cada Município, sendo um titular e um suplente, indicados pelos Municípios a requerimento do SUPERINTENDENTE.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP: 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Art. 37. O Conselho Fiscal será dirigido por uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e suplentes, eleitos em escrutínio aberto para o mandato de 02 (dois) anos.

Art. 38. O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o SUPERINTENDENTE ou o COORDENADOR GERAL, para esclarecimentos ou providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Art. 39. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a contabilidade do CONSÓRCIO.
- b) Acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade.
- c) Exercer o controle de gestão e de finalidade do CONSÓRCIO.
- d) Exercer o controle sobre o plano de trabalho, proposta orçamentária, balanços e relatórios e prestações de contas, a serem submetidos à Assembleia Geral.
- e) Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno para publicação pelo SUPERINTENDENTE.
- f) Eleger seu Presidente, Vice – Presidente e Secretário e respectivos suplentes.
- g) Indicar representante para participar de reuniões do Conselho Técnico e da Assembleia Geral, quando convidado.
- h) Emitir pareceres quando da prestação de contas anuais do consórcio antes de sua apreciação pela Assembleia Geral.
- i) Exercer o Controle Interno do CONSÓRCIO.

CAPÍTULO VI - DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DOS ADMINISTRADORES

Art. 40. O Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Primeiro – Exclusivamente para o cargo de Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de ente consorciado.

Parágrafo Segundo - O Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS será eleito por aclamação ou voto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito.

Parágrafo Terceiro – Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

Parágrafo Quarto – Não poderão se candidatar os Chefes de Executivo de ente consorciado que estiver em débito com o CONSÓRCIO na data da eleição.

Art. 41. Proclamado o resultado e eleito o Presidente, passará a Assembleia Geral à eleição do SUPERINTENDENTE, utilizando o mesmo procedimento adotado para a eleição do Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS, respeitado o disposto no Parágrafo Único do art. 29, deste Estatuto/Contrato de Consórcio.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP: 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Parágrafo Primeiro – Escolhido o SUPERINTENDENTE será designada ao mesmo a administração do Consórcio sendo-lhe dada a posse, pelo Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS na própria Assembleia.

Parágrafo Segundo – O COORDENADOR GERAL será escolhido, nomeado e empossado em ato próprio do SUPERINTENDENTE, ratificado pela Assembleia Geral, podendo se dar também a nomeação e posse em assembleia.

Art. 42. A destituição do Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS e do SUPERINTENDENTE se dará em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, que se instalará e deliberará com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços).

Parágrafo Único – No Procedimento de destituição será garantida a ampla defesa.

Art. 43. O Coordenador Geral poderá ser destituído pelo SUPERINTENDENTE *ad referendum* do CONSELHO DE PREFEITOS.

TÍTULO III – Dos Recursos Humanos

CAPÍTULO I - DAS ADMISSÕES DE PESSOAL

Art. 44. O Consórcio terá empregados a serem contratados nos termos previstos pelo §2º, do art. 6º, da Lei Ordinária, 11.107, de 06 de abril de 2005, e cujo número será fixado em relação aos serviços necessários e demandas municipais para atendimento às ações e serviços que lhes correspondam (art. 241, CF/88), por proposta elaborada pela SUPERINTENDÊNCIA e decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O número de empregados poderá ser alterado em razão de aumento ou redução na demanda dos serviços, por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O regime jurídico das contratações é aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 45. A contratação dos empregos se dará por processo seletivo, e em comissão para os cargos de direção, chefia e assessoramento, de acordo com o Regulamento de Recursos Humanos do Consórcio, respeitadas as regras de nomeação de empregos em confiança estabelecidas para os casos específicos previstos neste Contrato de Consórcio.

Art. 46. A contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, deverá se dar nas seguintes hipóteses:

- a) Nos casos de vacância ocasionados por férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão de empregado, limitado ao prazo de um ano, até que seja viável a elaboração de processo seletivo para contratação;
- b) Nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembleia Geral, pelo prazo máximo de seis meses.
- c) Nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registrados e homologados, conforme o evento.
- d) Nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionado por paralisação ou greve de empregados, assim como, nas emergências, devidamente justificadas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP: 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

e) Nos casos em que houver risco de solução de continuidade de serviço essencial.

Parágrafo Único - Não se admitirá a contratação nos moldes previstos no presente inciso fora das hipóteses previstas nas alíneas anteriores, assim como, não se tolerará a perpetuação da contratação temporária.

Art. 47. Os salários dos empregados seguirão quadro próprio, ficando limitado ao mínimo dos valores pagos pela respectiva categoria de classe fixado em convenção coletiva de trabalho da qual tenha participado o CONSÓRCIO e ao máximo pelo teto fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 48. A contratação de pessoal poderá ser realizada para atendimento de demandas nos municípios com a prestação de serviços direta ao consorciado; para formação de equipes de trabalho destinadas a realizações de ações e serviços relacionados com os objetivos e finalidades do consórcio gerenciados diretamente pelo Consórcio e; para prestação de serviços destinados à sede, sem prejuízo de outras atividades necessárias ao atendimento das demandas dos consorciados.

Art. 49. O consórcio poderá estabelecer regime de teletrabalho, trabalho intermitente e estágio, previstos em lei e de acordo com o estabelecido em seu regulamento de recursos humanos.

TÍTULO IV – DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ATOS ANÁLOGOS

CAPÍTULO I – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 50. As compras e contratações de serviços realizados pelo CONSÓRCIO atenderão às regras estabelecidas pela Lei Ordinária nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Geral de Licitações, nos termos do Inciso II, do art. 6º, e art. 17, da Lei Ordinária nº 11.107/05, Marco Regulatório dos Consórcios Públicos e à legislação correlata e complementar.

Parágrafo Único. O CONSÓRCIO poderá também desenvolver estudos e firmar Parcerias Público Privadas - PPP, nos termos da Lei Ordinária nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

CAPÍTULO II - DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

Art. 51. O CONSÓRCIO poderá firmar contratos de gestão, termos de parceria e parcerias público privadas, para consecução de suas finalidades, respeitadas as disposições legais aplicáveis, e seus respectivos decretos regulamentadores.

Parágrafo Único - As contratações estipuladas na presente cláusula deverão necessariamente ser previamente aprovadas pelo CONSELHO FISCAL, a quem se encaminhará as minutas dos termos a serem firmados com as entidades civis parceiras, detalhando toda matéria a ser deliberada.

CAPÍTULO III – DOS CONVÊNIOS

Art. 52. O CONSÓRCIO poderá firmar convênios e termos de cooperação com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras podendo receber recursos para tanto.

CAPÍTULO IV – DOS CONTRATOS DE RATEIO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP: 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Art. 53. O CONSÓRCIO firmará com os Municípios consorciados CONTRATO DE RATEIO, por meio do qual os entes consorciados se obrigarão a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público para seu custeio ou investimentos.

Parágrafo Primeiro – Os contratos de rateio serão firmados a cada exercício com base no PLANO DE TRABALHO e na PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA anuais, vinculando os municípios consorciados ao seu cumprimento.

Parágrafo Segundo. Nos contratos de rateio serão previstas cotas fixas, para custeio de despesas administrativas do consórcio e de sua sede e, cotas variáveis de acordo com as ações a serem realizadas por cada município, seja individualmente ou em grupo.

Parágrafo Terceiro. As cotas fixas e variáveis deverão ser detalhadas no contrato de rateio e fixadas as participações de cada município com aporte financeiro preferencialmente pelos serviços efetivamente realizados.

Parágrafo Quarto – A validade e vigência do Contrato de Rateio se dará com sua aprovação pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos.

Parágrafo Quinto - O Contrato de Rateio poderá ser alterado, mediante termos aditivos, cuja validade e vigência se dará com sua aprovação pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos.

Art. 54. O Contrato de Rateio poderá, prever a prestação de ações e serviço a entes da Administração Indireta dos municípios consorciados, sendo cumpridas obrigações assumidas em favor dos entes beneficiários, pelos municípios requisitantes.

TÍTULO V – DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I -PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 55. O patrimônio do Consórcio será constituído:

- I - Pelos bens que vier a adquirir a qualquer título.
- II - Pelos bens que lhe forem doados por entidades públicas e privadas.

Art. 56. Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I - Os repasses dos Municípios procedidos em razão dos contratos de rateio, previstos no Art. 8º, da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005.
- II - Dos repasses de empresas e entidades, consoante convênios e termos e cooperação.
- III - A remuneração dos próprios serviços, inclusive os decorrentes da gestão de contratos firmados pelo consórcio, quando previsto em edital de convocação.
- IV - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares.
- V - As rendas de seu patrimônio.
- VI - Os saldos dos exercícios.
- VII - As doações e legados.
- VIII - O produto da alienação de seus bens.
- IX - O produto das operações de crédito, permitidas por lei.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP: 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

X - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e da aplicação de capitais.

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I – DEMISSÃO ou RETIRADA, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Seção I – Da Retirada Voluntária (Demissão)

Art. 57. O ente consorciado poderá retirar-se do CONSÓRCIO a qualquer tempo, mediante denúncia prévia de sua participação com antecedência mínima de **180 (cento e oitenta) dias**, cabendo aos demais consorciados a redistribuição dos custos dos planos, programas e projetos de que participava o retirante.

Parágrafo Primeiro - São requisitos essenciais para a validade do ato de retirada:

I – A autorização por lei específica aprovada pela Câmara Municipal do ente retirante.

II – A regularização da situação financeira do ente perante o CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo - Caso o ente manifeste vontade de retirar-se possuindo débitos vencidos, deverá providenciar o imediato pagamento ou firmar Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, mediante proposta elaborada pela SUPERINTENDÊNCIA e aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de parcelamento de dívida prevista no parágrafo anterior, o ente consorciado será considerado suspenso, cessando a prestação de serviços em seu benefício, mantendo-se, contudo, a obrigação de pagamento das parcelas da cota fixa (despesas operacionais/administrativas) até a liquidação total do débito.

Parágrafo Quarto - A retirada efetuada sem o cumprimento das formalidades e prazos previstos neste artigo será considerada irregular por decisão da Assembleia Geral, sujeitando o Município às seguintes sanções:

I – Multa civil no montante de 100% (cem por cento) sobre o valor do débito existente.

II – Representação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a ser formalizada pela SUPERINTENDÊNCIA.

Parágrafo Quinto - Caso o município retirante participe de contrato de concessão ou de programa estabelecido pelo CEMMIL em seu favor, a retirada dependerá, além das exigências anteriores, de autorização por lei específica para o rompimento da concessão, devendo o ente arcar integralmente com todos os ônus de sua cota-parte no ajuste e eventuais indenizações contratuais, devendo tais valores serem liquidados antes da efetivação da retirada definitiva.

Seção II – Da Exclusão



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP: 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Art. 58. A exclusão de ente consorciado do quadro social ocorrerá por decisão da Assembleia Geral, ouvido o CONSELHO DE PREFEITOS, nas seguintes hipóteses:

I - Quando o ente deixar de consignar em sua lei orçamentária as dotações devidas ao CONSÓRCIO.

II - Quando o ente deixar de repassar as cotas do contrato de rateio e não regularizar a situação na forma prevista neste artigo.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo inadimplência nos repasses das cotas de rateio, o consorciado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do vencimento, para apresentar proposta de pagamento.

Parágrafo Segundo - Não apresentada a proposta no prazo estipulado, ou descumprido o acordo de pagamento:

a) O SUPERINTENDENTE determinará a suspensão dos serviços prestados ao consorciado inadimplente, *ad referendum* do CONSELHO DE PREFEITOS

b) Aplicar-se-ão ao consorciado suspenso as obrigações financeiras previstas para o caso de retirada com dívida (pagamento de cota fixa e multas) até a quitação, após o que será processada sua exclusão definitiva.

Parágrafo Terceiro - A exclusão do consorciado não o exonera das obrigações e dívidas já constituídas até a data do desligamento, respondendo ainda por perdas e danos causados ao CONSÓRCIO.

Parágrafo Quarto - A aplicação da penalidade de exclusão exige decisão da Assembleia Geral especialmente convocada, com a presença de pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados e aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

Parágrafo Quinto - O processo de exclusão garantirá o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto - Caberá ao SUPERINTENDENTE promover a representação aos órgãos de controle (Ministério Público e TCE/SP) em face dos gestores responsáveis pelos atos que ensejaram a exclusão e prejuízos ao erário.

Parágrafo Sétimo - A exclusão de município que esteja participando de contrato de concessão ou de contrato de programa estabelecido pelo CEMMIL em seu favor não o exonera das obrigações subjacentes decorrentes destes ajustes assumidas pelo consórcio em seu nome, permanecendo a titularidade do serviço delegada ao CEMMIL até que todas as obrigações financeiras e contratuais relativas à sua cota-parte sejam integralmente solvidas.

Seção III – Da Extinção



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Art. 59. O Consórcio somente será extinto por decisão do CONSELHO DE PREFEITOS em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 60. Em caso de extinção, os bens e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às inversões feitas, ou a entidade com as mesmas finalidades e natureza jurídica, indicada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os consorciados que participam de um investimento, que o entendam indiviso, poderão optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelos partícipes, na Liquidação do CONSÓRCIO, mediante homologação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Os consorciados deverão providenciar a liquidação do CONSÓRCIO com a devida quitação de todas as obrigações existentes e as reversões pertinentes sob pena de responsabilidade pessoal de seus representantes.

Art. 61. Aplicam-se às hipóteses do artigo anterior ao caso de encerramento de determinada atividade do Consórcio, cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 62. Os consorciados que se demitirem (retirarem espontaneamente) e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade, quando de sua extinção ou encerramento, da atividade de que participem.

Parágrafo Único - Qualquer consorciado pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que este fez na sociedade.

SEÇÃO IV – DIREITOS E DEVERES

Art. 63. São direitos dos consorciados, a utilização dos serviços objeto do consórcio nos termos do presente Estatuto, e dos contratos de rateio, desde que em dia com suas contribuições ao CONSÓRCIO.

Art. 64. São deveres dos consorciados, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os termos dos contratos de rateio.

CAPÍTULO II -DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. O consórcio ora intencionado fica autorizado à gestão associada dos serviços objeto do presente termo, dentro de suas finalidades precípua já elencadas e na sua área de atuação, respondendo pelos Municípios consorciados dentro dos limites da prestação de serviços contratada.

Art. 66. O consórcio pode licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, nos limites de suas competências, mediante decisão, por unanimidade, da Assembleia Geral.

Art. 67. Os contratos de programa firmados com órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, para prestação de serviços, dependerão de protocolo prévio de intenções, aprovado pela Assembleia Geral e ratificado por lei na forma prevista neste Contrato de Consórcio.

Art. 68. Os serviços prestados pelo Consórcio deverão obedecer aos princípios estabelecidos pela legislação ambiental, dando-se o mesmo para os contratos de programa.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Art. 69. Os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Parágrafo Único – O Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS, o SUPERINTENDENTE e os representantes legais dos consorciados não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do CONSÓRCIO, mas assumirão as responsabilidades por atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas neste Estatuto.

Art. 70. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 71. Os consorciados se obrigam a incluir nos respectivos orçamentos os recursos necessários para satisfazer as obrigações estabelecidas pela Assembleia Geral, nos moldes dos contratos de rateio firmados.

Art. 72. A SUPERINTENDÊNCIA promoverá o registro do presente instrumento no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na cidade de sua sede, para que o Consórcio adquira personalidade jurídica.

CAPÍTULO III – DO FORO

Art. 73. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que ele originar, fica eleito o foro de sua sede.

Mogi Guaçu, 22 de Maio de 2026.

Ivair Luiz Biazotto
Superintendente

Eduardo Ribeiro Barison
Presidente



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP: 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

DELIBERAÇÃO Nº 005/2026

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TÉCNICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLEIA GERAL do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, aprova o seguinte:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Técnico do Consórcio Intermunicipal CEMMIL, na forma do Anexo a esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 22 de maio de 2026.

Ivair Luiz Biazotto
SUPERINTENDENTE

Eduardo Ribeiro Barison
PRESIDENTE

CERTIFICO que a presente Deliberação foi publicada no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Mogi Guaçu e por afixação no Quadro Geral de Avisos

Documento assinado digitalmente

MIL, na data supra.



FABIO CESAR FRAGA

Data: 02/06/2026 15:26:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fábio César Fraga
Coordenador Geral



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP: 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TÉCNICO DO CEMMIL

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA NATUREZA

Art. 1º. Este Regimento Interno disciplina a organização, as competências e o funcionamento do Conselho Técnico do Consórcio Intermunicipal CEMMIL para o Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º. O Conselho Técnico é o órgão colegiado responsável pelo planejamento das ações e serviços a serem executados no Consórcio, possuindo caráter técnico, consultivo e propositivo.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DA DIRETORIA

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Técnico será constituído com composição paritária entre titulares e suplentes, formado por, pelo menos, 2 (dois) técnicos indicados por cada um dos Municípios consorciados.

§ 1º - Cada Município deverá indicar 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente.

§ 2º - Os membros serão nomeados pelo Superintendente, mediante ato formal.

§ 3º - Os membros do Conselho Técnico, sejam titulares ou suplentes, não poderão exercer, concomitantemente, funções nos demais órgãos do Consórcio (Assembleia Geral, Superintendência, Secretaria Executiva ou Conselho Fiscal), visando garantir a autonomia e a isenção de suas deliberações técnicas.

CAPÍTULO II - DA DIRETORIA E DAS ELEIÇÕES

Art. 4º. O Conselho Técnico elegerá uma Diretoria composta por um Presidente e um Secretário(a), com mandato de 2 (dois) anos e possibilidade de recondução.

Art. 5º. O Superintendente do CEMMIL exercerá a presidência interina dos trabalhos do Conselho Técnico nas seguintes hipóteses:

I - Na primeira reunião do Conselho Técnico após a nomeação de seus membros.

II - Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Técnico.

Art. 6º. Compete ao Superintendente, na qualidade de presidente interino e supervisor dos trabalhos do Conselho:

I - Convocar a reunião para a eleição do novo Presidente.

II - Presidir a sessão, coordenando o processo eleitoral.

III - Dar posse imediata ao Presidente eleito, cessando sua interinidade no ato.

Art. 7º. O processo eleitoral, conduzido pelo Superintendente, seguirá o seguinte rito:

I - O Superintendente abrirá a sessão e solicitará o registro de candidaturas entre os membros titulares presentes.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP: 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

- II** - Encerrado o registro, cada candidato terá 5 (cinco) minutos para apresentar suas propostas.
- III** - A eleição se dará por aclamação, caso haja apenas um candidato.
- IV** - Havendo mais de um candidato, a eleição se dará por votação aberta e nominal.
- V** - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho.
- VI** - Caso nenhum candidato alcance a maioria absoluta no primeiro escrutínio, proceder-se-á a um segundo escrutínio entre os dois candidatos mais votados.
- VII** - Em caso de empate, será considerado eleito o candidato com maior idade.
- VIII** - O Superintendente proclamará o resultado e dará posse ao eleito.

Art. 8º. Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Superintendente convocará nova eleição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, que seguirá o rito do artigo anterior.

Art. 9º. Compete ao Presidente do Conselho Técnico, como responsável por suas reuniões e atividades:

- I** - Convocar e presidir as sessões, orientar os debates e manter a ordem.
- II** - Proferir o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.
- III** - Representar o Conselho junto à Superintendência e à Assembleia Geral.
- IV** - Nomear os coordenadores das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho.

Art. 10. Compete ao Secretário(a):

- I** - Organizar a pauta das reuniões, em conjunto com o Presidente.
- II** - Lavrar as atas e efetuar a leitura nas sessões.
- III** - Manter atualizado o arquivo documental do Conselho e controlar a frequência dos membros.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Compete ao Conselho Técnico:

- I** - Planejar as ações e serviços a serem executados pelo Consórcio.
- II** - Elaborar o Plano Anual de Trabalho.
- III** - Apresentar o Relatório Anual de Atividades.
- IV** - Deliberar quanto às questões técnicas que envolvam as ações e serviços executados pelo CONSÓRCIO.
- V** - Escolher e aprovar o Diretor Técnico do Consórcio, a ser nomeado pelo Superintendente.
- VI** - Assessorar o Superintendente quanto às questões de ordem técnica.
- VII** - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, para publicação pela Superintendência. **VIII** - incentivar e convidar técnicos, assessores municipais, representantes de empresas e da sociedade civil para debater propostas e prioridades.

TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DAS REUNIÕES, PAUTAS E CONVOCAÇÕES

Art. 12. O Conselho Técnico reunir-se-á ordinariamente com periodicidade mensal (ou bimestral), conforme calendário aprovado na primeira reunião do ano, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros titulares.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP: 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

§ 1º As convocações deverão ser expedidas por correio eletrônico institucional ou aplicativo de mensagens cadastrado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhadas da respectiva pauta.

§ 2º As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros (titulares ou suplentes no exercício da titularidade).

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, na sede do Consórcio, ou de forma remota (videoconferência), desde que garantida a ampla participação e registro.

§ 4º Caso o Presidente do Conselho se omita em sua competência de convocação para reunião extraordinária formalmente requerida, a reunião será convocada supletivamente pelo Superintendente do CEMMIL.

Art. 13. A pauta deverá conter itens específicos e determinados para deliberação, sendo vedada a inclusão de termos genéricos como "assuntos gerais", "o que ocorrer" ou "outras deliberações".

Art. 14. Assuntos que não constarem da pauta poderão ser debatidos durante a reunião, desde que a inclusão do debate seja autorizada pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, assuntos extra pauta poderão ser objeto de votação ou deliberação formal, devendo, caso o Conselho julgue necessário, ser incluídos na pauta de reunião posterior a ser agendada e convocada.

CAPÍTULO II - DAS DELIBERAÇÕES E DAS ATAS

Art. 15. As deliberações do Conselho Técnico dar-se-ão preferencialmente por consenso.

Parágrafo único. Não havendo consenso, a matéria será submetida a votação, observando-se:

I - Cada membro (representando seu município) terá direito a 1 (um) voto.

II - As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos presentes.

III - Em caso de empate, o Presidente exercerá o voto de qualidade.

Art. 16. De cada reunião será lavrada uma ata pelo Secretário(a), que deverá conter, obrigatoriamente:

I - Data, local, horário de início e término, e modalidade da reunião (presencial ou remota).

II - Relação nominal dos membros presentes e ausências justificadas.

III - Resumo claro e objetivo dos debates, propostas apresentadas e eventuais ressalvas de membros.

IV - O resultado exato de todas as deliberações e votações ocorridas.

§ 1º A minuta da ata será disponibilizada previamente aos membros e submetida à aprovação no início da reunião subsequente.

§ 2º Após aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário(a) e encaminhada à Superintendência para fins de arquivo e publicação no portal da transparência.

TÍTULO V DAS CÂMARAS TÉCNICAS E GRUPOS DE TRABALHO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP: 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Art. 17. O Conselho Técnico poderá constituir Câmaras Técnicas (CTs) de caráter permanente e Grupos de Trabalho (GTs) de caráter temporário, com a finalidade de debater propostas, prioridades e os planos e programas de trabalho do Consórcio.

Art. 18. A criação de CTs ou GTs dar-se-á por deliberação da maioria absoluta do Conselho Técnico, devendo o ato de criação definir expressamente:

- I - Os objetivos e escopo de atuação.
- II - As metas ou entregáveis esperados.
- III - A composição de seus membros.
- IV - O prazo de duração (obrigatório para os GTs).

Art. 19. As Câmaras Técnicas e os GTs serão compostos por conselheiros, podendo contar com a participação, na condição de convidados, de técnicos municipais, especialistas, acadêmicos, empresas e membros da sociedade civil.

Parágrafo único. O trabalho desenvolvido nas CTs e GTs resultará em Pareceres Técnicos ou Relatórios, que deverão ser submetidos à apreciação e deliberação do Plenário do Conselho Técnico.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pela Diretoria do Conselho Técnico, *ad referendum* do Plenário do Conselho.

Art. 21. Este Regimento poderá ser alterado por proposta de qualquer membro titular, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Técnico, devendo a alteração ser comunicada à Assembleia Geral e publicada pela Superintendência.

Ivair Luiz Biazotto
SUPERINTENDENTE

Eduardo Ribeiro Barison
PRESIDENTE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

DELIBERAÇÃO Nº 04/2026

Altera a Deliberação Nº 02/2026 - Regulamento de Recursos Humanos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

A ASSEMBLEIA GERAL do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, aprova o seguinte:

Art. 1º - Fica alterado o número de vagas para o cargo de **Coveiro/Sepultador e Médico Veterinário**, conforme segue:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	
	DE	PARA
Coveiro/Sepultador	07	15
Médico Veterinário	02	05

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, que passa a ter a redação consolidada no Regulamento de Recursos Humanos pela Deliberação Nº 06/2026.

Mogi Guaçu, 22 de maio de 2026.

Ivair Luiz Biazotto
SUPERINTENDENTE

Eduardo Ribeiro Barison
PRESIDENTE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca – Espírito Santo do Pinhal – Leme – Mococa – Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista – São José do Rio Pardo – Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP: 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

DELIBERAÇÃO Nº 006/2026¹

**Fixa o Regulamento de Recursos Humanos do
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, que passa a
ter a seguinte redação consolidada:**

A ASSEMBLEIA GERAL do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, aprova o seguinte:

REGULAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O regime de contratações de pessoal do CEMMIL, rege-se pelo seguinte Regulamento de Recursos Humanos:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica organizado por este Regulamento o quadro de empregados do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

Parágrafo Único: O regime jurídico dos empregados é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sob regime de proteção do emprego pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 2º. Para efeito deste Regulamento considera-se:

- I** – Empregos: posições instituídas na organização administrativa funcional do CEMMIL, em quantidade certa com denominações próprias atribuições e responsabilidades específicas, ocupadas pelos empregados;
- II** – Posto de Trabalho: unidade de atribuição delimitada dentro do conjunto das responsabilidades de um emprego;
- III** – Salário: retribuição mensal devida ao ocupante de emprego;
- IV** – Remuneração: salário do emprego, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei ou regulamento;
- V** – Tabela de Salários: instrumento de administração salarial que contém o conjunto de salários, em valores monetários;
- VI** – Quadro de pessoal: expressão da estrutura organizacional, definida por empregos e funções, estabelecidos com base na força de trabalho necessária à obtenção dos objetivos do CEMMIL.

TÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º. O quadro de pessoal compõe-se de três classes:

- I** – Empregos em confiança (anexo I, deste Regulamento);
- II** – Empregos em geral (anexo II, deste Regulamento);
- III** – Funções gratificadas (anexo III, deste Regulamento).

¹ Consolidada com as alterações promovidas pela Deliberação nº 004 de 22 de Maio de 2026.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP: 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Parágrafo único. Fica incluído o Anexo VII ao presente Regulamento, que estabelece as vagas de emprego a serem extintas em sua vacância.

CAPITULO I DA CONTRATAÇÃO

Art. 4º. Os empregos e funções constantes do Anexo I do presente Regulamento são de livre admissão e demissão nos termos estatutários e dentro dos limites de sua regulamentação.

Art. 5º. Fica vedada a realização de contratação e admissão para empregos que não constem dos Anexos I, II e III, deste Regulamento.

Art. 6º. O preenchimento dos empregos constantes no Anexo II, far-se-á através de processo seletivo, de provas e títulos, podendo ser procedido na forma simplificada, desde que justificada a necessidade, respeitados os requisitos básicos de admissão, conforme anexo descritivo de empregos no âmbito de suas habilitações.

Art. 7º. As funções gratificadas previstas no Anexo III serão ocupadas exclusivamente por empregados do quando pertencentes ao quadro de Empregos em Geral – Anexo II.

Parágrafo único. A contratação de pessoal poderá ser realizada para atendimento de demandas nos municípios com a prestação de serviços direta pelo empregado do consórcio ao consorciado; para formação de equipes de trabalho destinadas a realizações de ações e serviços relacionados com os objetivos e finalidades do consórcio gerenciados diretamente pelo Consórcio e; para prestação de serviços destinados à sede, sem prejuízo de outras atividades necessárias ao atendimento das demandas dos consorciados.

CAPITULO II DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 8º. A jornada de trabalho dos empregos em geral não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas semanais e a 8 (oito) horas diárias, exceto a compensação de horários.

§1º. Os ocupantes de emprego de confiança serão exercidos nos termos do art. 62, II, não se submetendo à jornada de trabalho controlada.

§2º. Poderá ser implementado quando necessário o regime de escala 12X36 (doze por trinta e seis), mantendo-se o regime de 36 horas semanais, que deve ser objeto de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

§3º. As profissões regulamentadas seguirão as cargas horárias fixadas na lei de sua regulamentação.

§4º. A jornada de trabalho dos empregados na função de Coletor de lixo será de 6 (seis) horas diárias, respeitado um intervalo de 15 minutos de descanso, e não poderá exceder a 36 (trinta e seis) horas semanais.

TITULO III CAPÍTULO I DA ESCALA DE SALÁRIOS

Art. 9º. Os empregados terão sua remuneração ajustada de acordo com o estabelecido nos respectivos anexos IV, V e VI da presente Deliberação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP: 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

CAPÍTULO II DAS VANTAGENS

Art. 10. Consideram-se, vantagens pessoais as definidas em lei.

CAPÍTULO III DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 11. A contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá se dar nas hipóteses previstas na Lei nº 6.019/74, com as alterações da Lei nº 13.429/2017 e Lei nº 13.467/2017, e ainda nas seguintes hipóteses:

- a)** Nos casos de vacância ocasionados por férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão de empregado, limitado ao prazo de um ano, até que seja viável a elaboração de processo seletivo para contratação;
- b)** Nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembleia Geral, pelo prazo máximo de seis meses.
- c)** Nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registrados e homologados, conforme o evento.
- d)** Nos casos de iminente perigo de supressão ou solução de continuidade dos serviços ocasionado por paralisação, greve de empregados entre outros, assim como, nas emergências, devidamente justificadas.
- e)** Não se admitirá a contratação nos moldes previstos no presente inciso fora das hipóteses previstas neste artigo, assim como, não se tolerará a perpetuação da contratação temporária.

CAPÍTULO IV DO SERVIÇO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Art. 12. O CEMMIL deverá manter SERVIÇO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – SSMT, atendendo ao disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social, consoante estabelecido pelo item 1.1 da NR 1.

Art. 13. O cumprimento das Normas Regulamentadoras ficará a cargo do Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho - DSMT a ser organizado pela Coordenação Geral do CEMMIL, devendo ser composto por empregados do CEMMIL conforme exigido nas respectivas NRs.

Parágrafo único. Fica criado o Conselho Interno de Segurança e Medicina do Trabalho - CISMET, que deverá ser composto por um representante de cada Município Consorciado, devidamente qualificado para o exercício das funções, nomeado por indicação dos entes municipais, organizado e presidido pela Coordenação Geral com o auxílio da Diretoria Técnica do CEMMIL, para tratar das questões comuns de segurança e medicina do trabalho que envolvam os municípios consorciados, deliberando quanto as normas e procedimentos internos a serem adotados pelo Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT.

Art. 14. Compete ao Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente, mas, não exclusivamente:

- I** - Encaminhar, nos limites de sua competência, normas internas sobre a aplicação dos preceitos de segurança a medicina do trabalho e da legislação federal específica, para edição pelo Superintendente dos atos normativos competentes à sua validade e cumprimento;
- II** - Coordenar, orientar, controlar e supervisionar a fiscalização e as demais atividades relacionadas com a segurança e a medicina do trabalho no âmbito do CEMMIL;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP: 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

III – Emitir parecer em processo administrativo que envolva matéria de segurança e medicina do trabalho.

IV - Promover a fiscalização do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, no âmbito do CEMMIL;

V - Adotar as medidas que se tornem exigíveis, em virtude das disposições legais, solicitando as obras e reparos que, em qualquer local de trabalho em que se dê a prestação de serviços pelo CEMMIL quando se façam necessárias;

VI – Requerer a instauração de processo administrativo por descumprimento das normas de Segurança e Medicina do Trabalho, indicando os fundamentos de sua convicção.

Art. 15. Compete ao CEMMIL e Municípios Consorciados:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho;

II - Instruir os empregados ou servidores municipais envolvidos, através de comunicações internas, portarias e notas técnicas, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;

III - Adotar as medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente;

IV - Facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente.

V - Manter responsável técnico para tratar dos assuntos relativos à Segurança e Medicina do Trabalho, com a devida capacitação.

VI - Implementar as ações de medicina e segurança do trabalho podendo para tanto providenciar a contratação de profissionais e empresas especializadas do setor.

Art. 16. Compete aos empregados do CEMMIL e servidores municipais envolvidos:

I - Observar as normas de segurança e medicina do trabalho;

II - Colaborar com a Administração na aplicação dos dispositivos desta lei.

§1º. Constitui falta grave do empregado ou servidor municipal a recusa injustificada:

a) à observância das instruções expedidas pelo CEMMIL na forma do item II do artigo anterior;

b) ao uso dos equipamentos de proteção individual.

§2º. As penalidades pelo descumprimento do disposto neste artigo serão:

a) Advertência;

b) Suspensão;

c) Demissão.

§3º. A pena de advertência será aplicada diretamente pelo superior hierárquico ou pelos responsáveis pela segurança e medicina do trabalho quando da primeira incidência da falta não existindo fato grave que indique a aplicação de pena maior.

§4º. A pena de suspensão será aplicada nos casos de reincidência e após a aplicação da pena de advertência ou quando o fato pela sua gravidade a justificar, mediante procedimento devidamente instaurado a pedido de superior hierárquico ou dos responsáveis pela segurança e medicina do trabalho, não podendo a punição superar 30 (trinta) dias.

§5º. A pena de demissão será aplicada nos casos de reincidência e/ou após a aplicação da pena de suspensão ou quando o fato pela sua gravidade a justificar, mediante processo administrativo devidamente instaurado a pedido de superior hierárquico ou dos responsáveis pela segurança e medicina do trabalho.

§6º Em se tratando de servidor envolvido, as falhas ou faltas serão informadas aos respectivos órgãos municipais que deverão promover o processamento das ocorrências com a aplicação das sanções previstas na legislação municipal.

Seção I – Da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP: 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Art. 17. O CEMMIL deverá proceder à constituição e manutenção de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), em conformidade com a regras estabelecidas pela NR5 do MTPS e com a legislação federal.

Art. 18. A CIPA será composta de representantes do CEMMIL e dos empregados e, no caso dos servidores municipais envolvidos, de acordo com os critérios que vierem a ser adotados na sua instalação pelo DSMT/CISMET.

§ 1º. Os representantes do CEMMIL, titulares e suplentes, serão designados por Ato da Superintendência do CEMMIL, que poderá delegar esta competência à Coordenadoria Geral ou à Coordenadoria Técnica de Planejamento e Credenciamento.

§ 2º. Os representantes dos empregados ou servidores, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual participem, independentemente de filiação sindical, exclusivamente empregados do quadro permanente e servidores municipais efetivos que estejam envolvidos nas ações de Saúde e Medicina do Trabalho ligadas ao CEMMIL.

§ 3º. O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de 1 (um) ano, permitida uma reeleição.

§ 4º. O disposto no parágrafo anterior não se aplicará ao membro suplente que, durante o seu mandato, tenha participado de menos da metade do número de reuniões da CIPA.

§ 5º. A Administração do Consórcio designará, anualmente, dentre os seus representantes, o Presidente da CIPA e os empregados elegerão, dentre eles, o Vice-Presidente.

§ 6º. Os titulares da representação dos empregados na CIPA não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar ou técnico apurado em regular processo administrativo, onde se dará ao acusado a oportunidade de ampla defesa, sob pena de reintegração do empregado, ficando garantida a estabilidade provisória prevista no art. 10, II, “a”, do ADCT da Constituição Federal.

Art. 19. As despesas com a implementação dos Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, ficam a cargo da cota fixa estabelecida nos contratos anuais de rateio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O número de empregados a serem contratados, será o estabelecido no presente regulamento, para os fins previstos no art. 41, §1º, do Estatuto Social do CEMMIL.

Art. 21. O CEMMIL poderá receber, por designação, empregados dos municípios consorciados, que serão remunerados consoante determinado pelo ato de designação.

§1º. O servidor ou empregado designado sem ônus para o CEMMIL, na forma prevista no presente artigo e que venha ocupar emprego em função de confiança (Anexos II) no âmbito do CEMMIL, perceberá como remuneração o valor fixado para a função no CEMMIL ou aquele que percebe na origem, o que for maior, ficando as despesas à conta do município de origem.

§2º. Caso a remuneração do servidor ou empregado designado seja inferior ao valor percebido pela função de confiança, e, sendo o ônus do município de origem deverá o CEMMIL proceder ao complemento da remuneração para que atinja o valor fixado para a remuneração da função de confiança, ficando essa despesa pelo pagamento da diferença à conta do município de origem.

§3º Todas as despesas decorrentes das contratações em favor dos municípios diretas ou indiretas, inclusive as decorrentes de ações trabalhistas ficarão à conta do município tomador dos serviços sendo cobradas através da cota variável estabelecida no contrato de rateio.

Art. 22. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL poderá manter os seguintes regimes de contratações:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP: 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

- a)** teletrabalho nos termos dos artigos 75-A a 75-E da CLT, através de empregados do quadro geral contratados sob esse regime;
- b)** trabalho intermitente nos termos do §3º do art. 443 da CLT contratados por procedimento de seleção específica nos termos do §2º do art. 6º deste Regulamento;
- c)** estágio nos termos da Lei Ordinária 11.788, de 25 de setembro de 2008 e sua regulamentação.

Art. 23. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua Aprovação pela Assembleia Geral do CEMMIL, revogando as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 22 de maio de 2026.

Ivair Luiz Biazotto
SUPERINTENDENTE

Eduardo Ribeiro Barison
PRESIDENTE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP: 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Deliberação Nº 006/2026 - Regulamento de Recursos Humanos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ANEXO I EMPREGOS EM CONFIANÇA (contratação e demissão *ad nutum*)

EMPREGO	Superintendente – CBO1231-10
QUANTIDADE	01
REQUISITOS	Nível superior ou cursando, preferencial na área de Agropecuária, Ambiental ou Administrativa. *
ATRIBUIÇÕES: Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios e atos análogos, inclusive convenções coletivas de trabalho, bem como constituir procuradores: “ad negocia” e “ad judicia”. Movimentar, em conjunto com o Coordenador Geral ou com o Diretor Financeiro e Patrimonial, as contas bancárias do Consórcio, sendo responsável pelos valores e bens do Consórcio. Acompanhar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Executiva e pelo Conselho Técnico. Aprovar a proposta de Regimento Interno do Consórcio a ser elaborada pela secretaria Executiva e suas alterações, bem como, resolver e dispor sobre casos omissos. Aprovar as contratações de serviços de terceiros e convênios com órgãos públicos e privados, conforme definidos nos planos e programas de trabalho aprovados pela Assembleia Geral. Apresentar propostas de alteração do quadro de pessoal, incluindo a remuneração dos empregados do Consórcio, inclusive a do Coordenador Geral e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, para aprovação da Assembleia Geral. Prestar contas aos Órgãos Públicos ou Privados que tenham concedido auxílios e subvenções ao Consórcio e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.	

* Alterado pela Deliberação nº 04 de 11 de agosto de 2022

EMPREGO	Coordenador Geral – CBO 4101-05
QUANTIDADE	01
REQUISITOS	Nível superior preferencial na área de Agropecuária, Ambiental ou Administrativa*
ATRIBUIÇÕES: Planejar, supervisionar e coordenar as atividades do Consórcio. Estabelecer metas, normas e diretrizes de trabalho para todas as unidades. Acompanhar a execução de obras e serviços do consórcio. Despachar o expediente de autarquia, baixar, instruções, circulares, ordens de serviços. Proceder ao Plano de Desenvolvimento Estratégico do Consórcio e desenvolver outras atividades que lhe forem correlatas	

* Alterado pela Deliberação nº 04 de 11 de agosto de 2022

EMPREGO	Diretor Administrativo – CBO 1231-05
QUANTIDADE	01
REQUISITOS	Curso Superior em Gestão Pública, Administração, Recursos Humanos ou Contabilidade.
ATRIBUIÇÕES: Planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas do Consórcio, assegurando a gestão integrada das áreas de pessoal, processos seletivos, segurança, almoxarifado e tecnologia da informação; acompanhar e supervisionar as ações desenvolvidas; propor melhorias nos processos administrativos, visando eficiência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços aos consorciados; e executar outras atividades correlatas.	

* Incluído pela Deliberação nº 01 de 16 de março de 2026.

EMPREGO	Diretor Financeiro – CBO 1231-15
QUANTIDADE	01
REQUISITOS	Curso Superior em Administração ou Contabilidade.
ATRIBUIÇÕES: Planejar, coordenar e supervisionar as atividades financeiras do Consórcio, assegurando a gestão adequada do fluxo de recursos públicos; implementar e acompanhar a execução do orçamento, garantindo conformidade com a legislação vigente; controlar o patrimônio, os suprimentos e a logística necessários ao funcionamento do Consórcio; assegurar a correta escrituração e o cumprimento das normas contábeis aplicáveis ao Consórcio; elaborar planejamento financeiro e relatórios estratégicos que subsidiem a tomada de decisão; propor melhorias nos processos financeiros, visando eficiência, economicidade e qualidade na gestão dos recursos; e executar outras atividades correlatas.	

* Incluído pela Deliberação nº 01 de 16 de março de 2026.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

EMPREGO	Diretor Jurídico – CBO 2410-05
QUANTIDADE	01
REQUISITOS	Nível superior completo em Direito e Registro ativo na OAB.
ATRIBUIÇÕES: Planejar, coordenar e supervisionar as atividades jurídicas do Consórcio, assegurando a defesa dos interesses institucionais e a observância da legalidade; prestar assessoramento jurídico, emitindo pareceres e orientações técnicas sobre matérias administrativas, contratuais, licitatórias, trabalhistas e demais temas de interesse do Consórcio; acompanhar processos administrativos, promovendo as medidas necessárias à sua adequada instrução e defesa; analisar e revisar minutas de contratos, convênios, editais, termos e instrumentos congêneres; orientar quanto ao cumprimento da legislação vigente e dos princípios que regem a Administração Pública; apoiar a elaboração de atos normativos internos; promover a uniformização de entendimentos jurídicos no âmbito do Consórcio; e executar outras atividades correlatas.	

*** Incluído pela Deliberação nº 01 de 16 de março de 2026.**

EMPREGO:	Diretor Técnico – CBO 1231-05
QUANTIDADE:	01
REQUISITOS:	Curso Superior em Gestão Pública, Administração ou Engenharia Ambiental.
ATRIBUIÇÕES: Planejar, coordenar e supervisionar a celebração, execução e monitoramento de convênios, parcerias, concessões, PPPs e projetos sociais e operacionais do Consórcio; assessorar tecnicamente na definição de objetivos, metas, cronogramas e alocação de recursos; emitir pareceres e orientar a prestação de contas, garantindo conformidade legal e técnica; supervisionar a execução física e financeira dos projetos; articular-se com órgãos públicos e instituições externas para captar recursos e estruturar projetos estratégicos; coordenar a elaboração de estudos, modelagens e planos operacionais; consolidar informações, elaborar relatórios e documentos estratégicos; controlar processos administrativos e o fluxo de informações; propor melhorias nos processos e garantir eficiência, transparência e qualidade na gestão de projetos; e executar outras atividades correlatas.	

*** Incluído pela Deliberação nº 01 de 16 de março de 2026.**

EMPREGO	Secretário Geral – CBO 2523-05
QUANTIDADE	01
REQUISITOS	Nível técnico preferencial na área administrativa, incluindo RH e Contabilidade.
ATRIBUIÇÕES: Assessorar o Coordenador Geral na execução de todos os serviços necessários ao cumprimento dos objetivos do CEMMIL, e desenvolver outras atividades que lhe forem correlatas, tais como a direção-geral, orientação, coordenação e fiscalização dos trabalhos da Secretária Executiva; Promover ainda atividades de coordenação institucional - administrativa do Consórcio com os Municípios; além de responsabilizar-se pelos trabalhos administrativos do Consórcio, especialmente os processos administrativos, arquivos geral, correspondências, gestão dos contratos.	

EMPREGO	Supervisor de Campo – CBO 1427-05
QUANTIDADE	20 ***
REQUISITOS	Nível médio ou superior administrativo, segurança ou outros
ATRIBUIÇÕES: Assessorar o superintendente e/ou Coordenador Geral na execução de todos os serviços necessários ao cumprimento dos objetivos do CEMMIL, e desenvolver outras atividades nas cidades consorciadas desde o acompanhamento de funcionários recolhimento de documentação todo o serviço de comunicação entre o consórcio e os municípios consorciados que lhe forem correlatas. Acompanhar os serviços dos equipamentos nos municípios, fornecer EPI's aos funcionários e acompanhar o desenvolvimento do serviço prestado pelo consórcio aos municípios.	

*** Alterado pela Deliberação nº 04 de 11 de agosto de 2022**

**** Alterado pela Deliberação nº 03 de 17 de Março de 2023**

***** Alterado pela Deliberação nº 02 de 11 de Fevereiro de 2025**

EMPREGO	Supervisor de Compras * - CBO 3542-10
QUANTIDADE	03 **
REQUISITOS	Curso superior em administração, administração de empresas, contabilidade, com experiência na área.
ATRIBUIÇÕES: Planejar, estruturar e supervisionar processos licitatórios, definir modalidade, analisar e preparar editais, desenvolver planilhas de cotações de preços, propostas, verificar a regularidade fiscal das empresas e as propostas técnicas, cadastrar licitantes nas plataformas oficiais, realizar cotações, valores de referência, parâmetros	



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

de valor do mercado, preparar documentação para o certame, acompanhar os processos, definir os prazos, definir condições para a concorrência, elaborar e revisar contratos, definir e acompanhar as publicações dos atos oficiais, preparar a homologação e adjudicação de contratos e dispensas, executar outras tarefas relacionadas com o emprego.

*** Incluído pela Deliberação nº 002 de 20 de abril de 2022.**

**** Alterado pela Deliberação nº 04 de 11 de agosto de 2022**

EMPREGO	Supervisor de Projetos Sociais – CBO 1311-20
QUANTIDADE	01
REQUISITOS	Curso Superior em Assistência Social ou Psicologia devidamente registrado e ativo no CRESS ou CRP.
ATRIBUIÇÕES: Planejar, coordenar e supervisionar a elaboração, implantação, execução e monitoramento de projetos e programas socioassistenciais desenvolvidos pelo Consórcio junto aos municípios consorciados, assegurando alinhamento às diretrizes do SUAS, da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), da NOB/SUAS e demais normativas vigentes; articular-se com gestores e equipes técnicas municipais para pactuação de metas, definição de estratégias e acompanhamento das ações; prestar assessoramento técnico aos municípios consorciados na organização e qualificação dos serviços da Proteção Social Básica e Especial; supervisionar equipes envolvidas na execução dos projetos, promovendo alinhamento metodológico e padronização de procedimentos; acompanhar indicadores, metas e resultados, propondo ajustes e melhorias para garantir eficiência, efetividade e qualidade dos serviços; elaborar relatórios técnicos, pareceres, diagnósticos socioterritoriais e instrumentos de planejamento; orientar quanto à correta aplicação e prestação de contas dos recursos vinculados aos projetos; fortalecer a articulação intersetorial e a integração da rede socioassistencial nos municípios; e executar outras atividades correlatas à função.	

*** Incluído pela Deliberação nº 01 de 16 de março de 2026.**

EMPREGO	Assessor Técnico – CBO 3115-05
QUANTIDADE	05
REQUISITOS	Nível técnico ou superior preferencialmente na área ambiental e administrativo
ATRIBUIÇÕES: Assessorar o coordenador e/ou superintendente na realização dos trabalhos, na execução das ações previstas com o conselho técnico e no planejamento estratégico de projetos voltados ao desenvolvimento sustentável. Auxiliar nas fiscalizações das prestações de serviços e demais atividades correlatas. Controlar e acompanhar os fechamentos dos relatórios das atividades de serviços que lhe forem afetas. Realizar conferências de documentos e emissão de relatórios dos serviços prestados. Encaminha-los para emissão das respectivas cobranças e demais atividades correlatas. Controle e acompanhamento de reclamações dos municípios com relação aos assuntos voltados às atividades que lhe forem afetas. Realizar fiscalização em relação a geração de resíduos das atividades de britagem, poda, varrição, coleta de resíduos dos serviços de saúde e outras atividades correlatas, elaborando relatórios e outros documentos pertinentes. Desenvolver relatórios indicativos aos órgãos municipais, atuando na preservação, planejamento, controle ambiental e desenvolvimento sustentável. Executar serviços	

Mogi Guaçu, 22 de maio de 2026.

Ivair Luiz Biazotto
SUPERINTENDENTE

Eduardo Ribeiro Barison
PRESIDENTE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP: 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Deliberação Nº 006/2026 - Regulamento de Recursos Humanos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ANEXO II EMPREGOS EM GERAL (CONTRATAÇÃO MEDIANTE PROCESSO SELETIVO)

EMPREGO	Advogado* – CBO: 2410-05
QUANTIDADE	2
REQUISITOS	Ensino superior completo em Direito e Registro ativo na OAB
ATRIBUIÇÕES: Prestar assessoria jurídica à instituição, diretores, equipes técnicas e administrativas. Elaborar pareceres, manifestações jurídicas, notificações, contratos, termos e outros documentos legais. Acompanhar processos judiciais e administrativos, realizando petições, defesas e demais atos necessários. Atuar na defesa dos interesses institucionais junto a órgãos públicos, Ministério Público, Defensoria, Judiciário e demais instâncias. Prestar orientação jurídica aos usuários sobre direitos, acesso à justiça e garantias legais, quando previsto no escopo do serviço. Analisar riscos jurídicos, emitir recomendações e apoiar tomadas de decisão. Participar de audiências, reuniões técnicas, comissões e procedimentos administrativos. Garantir o cumprimento da legislação vigente, normas internas, contratos e diretrizes institucionais. Apoiar a elaboração e revisão de políticas internas, regulamentos, fluxos e instrumentos normativos. Manter atualizados arquivos, registros, prazos, processos e relatórios jurídicos da instituição. Zelar pela confidencialidade das informações e pelo sigilo profissional. Contribuir com a equipe interdisciplinar em situações que demandem análise jurídica. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.	

* **Incluído pela Deliberação nº 13 de 15 de Dezembro de 2025.**

EMPREGO	Assistente Financeiro * - CBO 4131-10
QUANTIDADE	02
REQUISITOS	Nível técnico ou superior em Administração, contabilidade, Gestão Financeira e ter experiência na área.
ATRIBUIÇÕES: atualizar planilhas financeiras com transações diárias; preparar balanço; acompanhar e reconciliar extratos bancários; criar relatórios de análises de custos (custos fixos e variáveis); processar pagamentos de impostos; dar suporte à folha de pagamentos mensal e manter registros organizados; registrar contas a pagar e a receber; processar faturas e fazer acompanhamento com clientes, fornecedores e parceiros quando necessário; fornecer suporte administrativo durante a preparação do orçamento; participar de auditorias trimestrais e anuais; elaborar planilhas eletrônicas para o uso de funções financeiras e software de contabilidade. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.	

* **Incluído pela Deliberação nº 06 de 28 de Abril de 2023.**

EMPREGO	Assistente de Recursos humanos – CBO 2524-05
QUANTIDADE	05**
REQUISITOS***	Nível técnico ou superior em Recursos Humanos ou Administração.
ATRIBUIÇÕES***: Desenvolver trabalhos nas áreas de recrutamento e seleção; Administração de pessoal, incluindo a programação e cálculo de férias e realização do processo de desligamento de empregados e cálculos de verbas rescisórias; Treinamento e desenvolvimento; Remuneração e benefícios, auxiliando no fechamento da folha de pagamentos; Controle e registro das atividades, realizando o controle do registro de pontos dos empregados, lançamento de atestados e controle de afastamentos, de acordo com a legislação trabalhista, previdenciária e as normas e regulamentos internos; Efetuar levantamentos das informações e dados da sua área de atuação; Efetuar levantamento de informações, dados e legislação pertinente, visando subsidiar relatórios ou trabalhos específicos de sua área; Efetuar registro e o controle das atividades da área, seguindo normas e procedimentos estabelecidos, utilizando sistemas e formulários necessários, incluindo a utilização do Microsoft Office (Excel, Word e PowerPoint); Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados, realizando a abertura e acompanhamento de Processos Administrativos necessários. Prestar atendimento ao público, orientando sobre direitos e deveres dos funcionários, esclarecendo dúvidas – ou dando encaminhamento aos problemas ou solicitações que demandem outro encaminhamento – e receber e entregar documentos; Preparar fichas, formulários, apostilas e demais materiais e documentos a serem utilizados em cada área específica de Recursos Humanos; Colaborar na compilação de	



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguaí – Amparo – Araras – Casa Branca – Espírito Santo do Pinhal – Leme – Mococa – Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista – São José do Rio Pardo – Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

informações para relatórios de avaliação do setor; Elaborar relatórios periódicos com dados funcionais; Organizar arquivos e orientar o envio e recebimento de documentos pertinentes de sua área de atuação; Auxiliar na elaboração de relatórios dos seus setores de atuação. Participar sob orientação de cursos para formação dos recursos humanos visando simplificar e aumentar a eficácia das atividades funcionais; Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento; Realizar trabalhos com sistemas do Governo relacionados ao departamento, incluindo FGTS Digital, E-Social, entre outros que forem necessários; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério do superior.

* **Alterado pela Deliberação nº 06 de 25 de junho de 2024.**

** **Alterado pela Deliberação nº 02 de 11 de Fevereiro de 2025.**

*** **Alterado pela Deliberação nº 04 de 24 de Março de 2025.**

EMPREGO	Assistente Social* – CBO: 2516-05
QUANTIDADE	13
REQUISITOS	Nível superior completo em Assistência Social e Registro ativo no CRESS
ATRIBUIÇÕES: Conduzir as ações e atendimentos do PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família) e do PAEFI (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos). Realizar acolhimento, escuta qualificada, entrevistas, busca ativa, atendimentos individuais e em grupo. Realizar estudo social, diagnóstico sociofamiliar e visitas domiciliares. Elaborar e manter atualizados prontuários, relatórios técnicos, pareceres sociais e Plano de Acompanhamento Familiar (PAF). Efetuar encaminhamentos para a rede intersectorial, promovendo o acesso das famílias a serviços, benefícios e direitos socioassistenciais. Acompanhar e monitorar situações de risco e violação de direitos, orientando famílias e indivíduos conforme protocolos da assistência social. Participar de reuniões de rede, articulações intersectoriais e audiências, atuando no Sistema de Garantia de Direitos. Registrar e sistematizar informações em sistemas próprios da política de assistência social, conforme normas e legislações vigentes. Dirigir serviços técnicos, apoiando decisões, fluxos e procedimentos relacionados à Proteção Social Básica e Especial. Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.	

* **Incluído pela Deliberação nº 13 de 15 de Dezembro de 2025.**

EMPREGO	Auxiliar Administrativo- CBO 4110-05
QUANTIDADE	300 *****
REQUISITOS	Ensino Médio Completo e conhecimento prático
ATRIBUIÇÕES ¹ : Executar serviços gerais de escritório das diversas unidades administrativas, como a classificação de documentos e correspondências, transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações, digitação em geral e atendimento ao público, fazer relatórios, despachar correspondências; recepcionar pessoas que procuram a unidade, inteirando-se dos assuntos a serem tratados, objetivando prestar-lhes as informações desejadas; organizar e manter atualizados os arquivos de documentos da unidade; atender e efetuar ligações telefônicas, anotando ou enviando recados e dados de rotina ou prestando informações relativas aos serviços executados; controlar o recebimento e expedição de correspondências, registrando-a em um livro próprio encaminhando-a ou despachando-a as pessoas interessadas; redigir memorandos, circulares, relatórios, ofícios simples; controlar almoxarifado, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual EPI's"; atuar em campo quando necessário, executar outras tarefas correlatas.	

* **Alterado pela Deliberação nº 04 de 11 de agosto de 2022**

** **Alterado pela Deliberação nº 01 de 06 de Janeiro de 2023**

*** **Alterado pela Deliberação nº 06 de 28 de Abril de 2023.**

**** **Alterado pela Deliberação nº 03 de 16 de Fevereiro de 2024.**

***** **Alterado pela Deliberação nº 06 de 25 de junho de 2024.**

***** **Alterado pela Deliberação nº 02 de 11 de Fevereiro de 2025.**

¹ **Alterado pela Deliberação nº 06/2025 de 30 de Junho de 2025.**

EMPREGO	Borracheiro * - CBO 9921-15
QUANTIDADE	10
REQUISITOS	Ensino Fundamental Completo e conhecimento específico na área.
ATRIBUIÇÕES: Realizam manutenção de equipamentos, montagem e desmontagem de pneu e alinhamento, controlam vida útil e utilização do pneu, trocam e ressuscam pneus, consertam pneus a frio e a quente, reparam câmara de ar e balanceiam conjunto de roda e pneu, prestam socorro a veículos e lavam chassi e peças, trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente, executam outras tarefas relacionadas com o emprego, a critério do superior.	



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP: 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

*** Incluído pela Deliberação nº 002 de 20 de Abril de 2022.**

EMPREGO	Calceteiro – CBO 7152-05*
QUANTIDADE	05
REQUISITOS	Ensino fundamental incompleto
ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de pavimentação com pedras regulares e irregulares (como paralelepípedos, bloquetes e outros), realizando o preparo e nivelamento do solo, assentamento das pedras e acabamento final. Corrigir desníveis, reparar calçadas, guias, sarjetas e passeios públicos. Utilizar ferramentas manuais (marretas, talhadeiras, pás, picaretas, etc.) e equipamentos auxiliares de compactação, zelando pela correta execução das obras de calçamento. Ler e interpretar croquis e orientações técnicas simples. Cumprir normas de segurança, uso de EPIs e boas práticas operacionais. Zelar pela conservação dos materiais e ferramentas utilizadas, bem como pela limpeza do local de trabalho. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.	

*** Incluído pela Deliberação nº06/2025 de 30 de Junho de 2025.**

EMPREGO	Carpinteiro – CBO 7155-05*
QUANTIDADE	05
REQUISITOS	Ensino fundamental incompleto
ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de carpintaria em geral, como montagem, construção, manutenção e reparos em estruturas de madeira e derivados. Atuar na confecção e montagem de formas para concretagem, escoramentos, andaimes, caixilhos, portas, janelas, telhados, mobiliários, entre outros. Ler e interpretar desenhos técnicos e croquis simples, selecionar e preparar materiais, operar ferramentas manuais e elétricas específicas da área. Garantir o correto acabamento e fixação das peças de madeira, respeitando normas de segurança e qualidade. Zelar pela limpeza e conservação dos materiais, ferramentas e do local de trabalho. Realizar o controle de consumo de materiais utilizados nos serviços executados. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.	

*** Incluído pela Deliberação nº06/2025 de 30 de Junho de 2025.**

EMPREGO	Coveiro/Sepultador – CBO 5166-10*
QUANTIDADE	15
REQUISITOS	Ensino fundamental incompleto
ATRIBUIÇÕES: Executar serviços relacionados a sepultamento, como abertura, preparação e fechamento de sepulturas e jazigos; realizar exumações e traslado de restos mortais, bem como a conservação e limpeza do cemitério e suas dependências. Auxiliar em cerimônias fúnebres, respeitando as normas de conduta e atendimento humanizado à população. Identificar e registrar as sepulturas, manter controle e organização do espaço físico do cemitério. Cumprir rigorosamente normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho. Comunicar qualquer irregularidade ou situação fora do padrão à chefia imediata. Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) fornecidos, zelando por sua integridade. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior	

*** Incluído pela Deliberação nº06/2025 de 30 de Junho de 2025.**

**** Alterado pela Deliberação nº 04 de 22 de Maio de 2026.**

EMPREGO	Coletor de lixo – CBO 5142-05
QUANTIDADE	100 ***
REQUISITOS	Ensino fundamental incompleto e ter condições físicas adequadas
ATRIBUIÇÕES: Verificar materiais de trabalho; verificar funcionamento da prensa compactadora do caminhão; percorrer roteiros de coleta; acionar prensa; encaixar contêineres; despejar contêiner no caminhão de coleta (bater contêiner); colocar sacos de lixo no caminhão de coleta; atender pedidos de retirada de resíduos (grupo b); coletar resíduos sólidos de serviço de saúde em veículo especializado; pesar lixo na balança; avaliar quantidade/peso do lixo; descarregar lixo no aterro sanitário; despejar chorume no aterro sanitário; descarregar resíduos sólidos de serviços de saúde no local de incineração; preservar vias públicas; varrer sarjetas e calçadas; varrer calçadas; amontoar detritos e folhagem; acondicionar lixo em latões ou sacos plásticos; empurrar carrinho de varrição; ensacar animais mortos; recolher animais mortos; solicitar coleta de animais mortos; solicitar remoção de entulho; rastelar áreas de trabalho; roçar área de trabalho; capinar área de trabalho; lavar áreas públicas; pintar guias, postes, viadutos, muretas, etc; recolher entulho; remover faixas e cartazes; executar demais atividades correlatas.	

*** Alterado pela Deliberação nº 01 de 04 de Maio de 2021.**

**** Alterado pela Deliberação nº 06 de 28 de Abril de 2023.**

***** Alterado pela Deliberação nº 02 de 11 de Fevereiro de 2025.**

EMPREGO	Cozinheiro* – CBO: 5132-05
QUANTIDADE	13



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguaí – Amparo – Araras – Casa Branca – Espírito Santo do Pinhal – Leme – Mococa – Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista – São José do Rio Pardo – Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

REQUISITOS	Ensino fundamental incompleto
ATRIBUIÇÕES: Preparar, temperar, cozinhar e porcionar alimentos conforme o cardápio estabelecido. Organizar e higienizar alimentos, utensílios, equipamentos e área de trabalho. Seguir normas de segurança alimentar, boas práticas de manipulação e conservação dos alimentos. Controlar qualidade, validade e armazenamento de insumos, evitando desperdícios. Realizar pré-preparo (corte, lavagem, separação) e preparo de refeições, lanches e dietas específicas quando necessário. Servir ou auxiliar no serviço das refeições aos usuários ou setores correspondentes. Manter a ordem e limpeza da cozinha, despensa, geladeiras, freezers e equipamentos. Auxiliar no planejamento de compras, levantamento de necessidades e controle de estoque. Registrar informações referentes à produção, consumo, sobras e controle sanitário. Zelar pelo uso adequado de equipamentos, utensílios e materiais de cozinha. Cumprir normas de segurança do trabalho e protocolos internos do serviço. Apoiar ações coletivas em eventos internos, reuniões e atividades institucionais que demandem preparo de alimentos. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.	

* Incluído pela Deliberação nº 13 de 15 de Dezembro de 2025.

EMPREGO	Cuidador* – CBO: 5162-20
QUANTIDADE	13
REQUISITOS	Ensino médio completo
ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais à vida diária, bem como ações que promovam autonomia e participação social, considerando as dimensões individuais e coletivas. Conduzir ações de acolhimento, proteção integral e fortalecimento da autoestima dos usuários. Atuar na recepção, assegurando ambiente acolhedor e humanizado. Identificar necessidades, demandas e condições de vulnerabilidade dos usuários. Apoiar os usuários na organização e planejamento de suas rotinas diárias. Auxiliar e monitorar os cuidados relacionados à moradia, incluindo organização, higiene do ambiente e apoio na preparação de alimentos. Observar comportamentos, necessidades e mudanças no estado emocional ou físico dos usuários. Registrar ocorrências, rotinas e informações relevantes para a equipe técnica. Acompanhar e apoiar atividades de higiene pessoal, alimentação, organização e lazer. Acompanhar usuários em atividades externas, garantindo segurança e orientação. Desenvolver atividades recreativas, lúdicas e de convivência. Fortalecer a convivência familiar e comunitária, promovendo relações saudáveis. Favorecer e fortalecer vínculos entre usuários, profissionais e familiares. Orientar e apoiar usuários no acesso a serviços, programas, benefícios socioassistenciais, inclusão produtiva e políticas de trabalho e renda. Contribuir para qualificar o cuidado de membros da família em situação de dependência. Apoiar o fortalecimento da proteção mútua entre os membros familiares. Contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar. Apoiar famílias que possuem membros dependentes, promovendo rodas de conversa, escuta e troca de experiências. Participar das reuniões de equipe para planejamento, avaliação de processos, fluxos e resultados. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.	

* Incluído pela Deliberação nº 13 de 15 de Dezembro de 2025.

EMPREGO	Educador Social* – CBO: 5153-05
QUANTIDADE	13
REQUISITOS	Ensino médio completo
ATRIBUIÇÕES: Desenvolver ações diretamente com indivíduos, famílias e grupos em situação de vulnerabilidade ou risco. Realizar atividades socioeducativas, culturais, lúdicas e de convivência que promovam autonomia, cidadania, fortalecimento de vínculos e inclusão social. Conduzir oficinas e atividades de convivência; realizar busca ativa, acolhimento e orientação sobre direitos; identificar situações de vulnerabilidade, isolamento, violências, trabalho infantil, abuso e demais violações de direitos, efetuando os devidos encaminhamentos à equipe técnica, conforme as normativas do SUAS. Contribuir para o acesso dos usuários à rede socioassistencial e intersetorial; apoiar a equipe técnica por meio de observações, registros e participação em ações coletivas; mobilizar usuários e aproximar grupos pouco acessados pelos serviços; mediar relações e incentivar práticas comunitárias e de participação social; realizar busca ativa territorial, escuta qualificada, acolhimento, visitas domiciliares e orientação, favorecendo o acesso aos serviços da rede. Atuar em diferentes níveis de proteção do SUAS, proteção social básica e especial, em equipamentos como CRAS, CREAS, Centro POP, SCFV, acolhimento institucional e serviços de medidas socioeducativas. Elaborar relatórios socioeducativos, planos de trabalho e registros exigidos pela instituição ou políticas públicas. Planejar visitas no domicílio e território ou encontros coletivos, de acordo com as atividades previstas para cada família; realizar atividades envolvendo as famílias no espaço do domicílio e território; participar de capacitação introdutória, ou seja, prévia à atuação no domicílio; participar das reuniões de estudo de caso das famílias atendidas; participar das atividades de educação permanente da equipe e outras atividades inerentes ao serviço, de acordo com a realidade local. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.	



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

*** Incluído pela Deliberação nº 13 de 15 de Dezembro de 2025.**

EMPREGO	Eletricista – CBO 7156-15
QUANTIDADE	30*
REQUISITOS	Ensino fundamental incompleto, conhecimento teórico e prático e Certificado de participação das NR's 10 e 35, com a carga horária exigida pelas normas.**
ATRIBUIÇÕES: Interpretar ordens de serviço; orçar serviços de manutenção; estimar tempo de execução do serviço; estimar necessidades de mão-de-obra; especificar materiais e componentes eletroeletrônicos; verificar condições físicas do local de trabalho; selecionar ferramentas e instrumentos; realização a manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de iluminação pública, semáforos e outros; obedecer a normas técnicas; listar equipamentos (máquinas, instrumentos, etc.); listar itens de verificação dos sistemas eletroeletrônicos; inspecionar sensitivamente máquinas e equipamentos; avaliar as necessidades de manutenção; diagnosticar defeitos eletroeletrônicos; demonstrar equipamentos eletroeletrônicos; reparar equipamentos eletroeletrônicos; substituir componentes e dispositivos elétricos; monitorar equipamentos eletroeletrônicos; ajustar componentes e dispositivos elétricos; lubrificar componentes eletroeletrônicos; testar o funcionamento dos componentes e equipamentos; limpar máquinas, equipamentos e o local de trabalho; Instalar sistemas e componentes eletroeletrônicos; interpretar esquemas elétricos; corrigir esquemas elétricos; instalar calhas, suportes, eletrodutos, conduítes e sistemas estruturados; confeccionar chicotes e calagens elétricos; fixar manualmente chicotes, calagens, condutores, equipamentos e acessórios; conectar cabos aos equipamentos e acessórios; liberar máquinas, equipamentos e sistemas para testes de funcionamento; realizar medições e testes; verificar tensões dos sistemas; executar atividades correlatas.	

*** Alterado pela Deliberação nº 08 de 25 de junho de 2024**

**** Alterado pela Deliberação nº06/2025 de 30 de Junho de 2025.**

EMPREGO	Encanador* - CBO 7241-10
QUANTIDADE	20
REQUISITOS	Ensino Fundamental Completo e conhecimento específico na área.
ATRIBUIÇÕES: Montar, instalar, quantificar e conservar sistemas de tubulações de material metálico e não metálico de alta e baixa pressão para condução de ar, água, gás, vapor, esgoto, soluções químicas e outros fluídos em edificações gerais. Estudar o trabalho a ser executado, analisando desenhos e/ou esquemas, especificações e outras informações, para programar o roteiro de operações. Marcar os pontos de colocação das tubulações, uniões e furos nas paredes, lajes e pisos, utilizando instrumentos de marcação, para orientar a instalação ou reparo do sistema. Abrir valetas no solo e rasgos nas paredes guiando-se pelos pontos-chave e utilizando ferramentas manuais ou mecânicas, para colocar os tubos e peças complementares. Executar o corte, roscamento, curvatura e união dos tubos, utilizando serra manual, tarraxas, bancada de curvar e outros dispositivos mecânicos, para formar a linha de tubulação. Posicionar e fixar os tubos baseando-se no projeto, esboços, esquemas e croquis utilizando parafusos, porcas e conexões, soldar ou argamassar para montar a linha de condução do fluido e outras ligações, veda as juntas, empregando material apropriado, para eliminar as possibilidades de vazamento. Instalar e/ou reparar louças sanitárias, válvulas, condutores de esgotos, caixa d'água, chuveiros, metais e outras partes componentes das instalações hidráulicas utilizando níveis, prumos, ferramentas manuais, soldas e outros dispositivos, para possibilitar a utilização das mesmas em construções. Desentupir tubulações e calhas removendo detritos que dificultam o fluxo de fluídos. Executar outras tarefas relacionadas com o emprego, a critério do superior.	

*** Incluído pela Deliberação nº 001 de 16 de fevereiro de 2022.**

EMPREGO	Engenheiro Agrônomo* – CBO: 2221-10
QUANTIDADE	05
REQUISITOS	Ensino superior completo em Engenharia Agrônômica e registro ativo no CREA
ATRIBUIÇÕES: Elaborar, executar e acompanhar projetos, programas e atividades relacionadas à agricultura, meio ambiente, conservação do solo e manejo sustentável. Realizar vistorias técnicas, inspeções e avaliações de áreas verdes, viveiros, plantios, propriedades rurais, culturas agrícolas e espaços públicos, emitindo laudos, pareceres e relatórios técnicos. Planejar e orientar práticas de cultivo, adubação, irrigação, controle de pragas e doenças, colheita e pós-colheita, utilizando métodos modernos e sustentáveis. Analisar solo, água, fertilizantes e insumos, recomendando correções e boas práticas de manejo. Auxiliar na elaboração de cronogramas de manutenção, projetos de paisagismo, reflorestamento, arborização urbana e manejo ambiental. Supervisionar equipes de campo nas atividades de plantio, poda, tratamentos culturais e demais procedimentos operacionais. Zelar pelo cumprimento das normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança. Realizar levantamentos topográficos, plantas, desenhos, utilizando os mais diversos equipamentos e respectivos softwares. Manter a organização dos	



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

registros técnicos, documentação e materiais sob sua responsabilidade. Executar outras atividades correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

*** Incluído pela Deliberação nº 13 de 15 de Dezembro de 2025.**

EMPREGO	Engenheiro Eletricista – CBO 2143-05 *
QUANTIDADE	01
REQUISITOS	Ensino Superior em Engenharia Elétrica, registro Profissional no conselho da classe, curso básico de NR10, experiência mínima de 2 anos.
ATRIBUIÇÕES: Supervisionar, coordenar e dar orientação técnica referente aos sistemas, projetos e instalações elétricas; Realizar estudos de viabilidade técnico-econômica, vistoria, perícia, laudo e parecer técnico; Elaborar orçamento; Realizar atividades de padronização, mensuração e controle de qualidade; Executar e fiscalizar obras e serviços técnicos; Conduzir equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Elaborar projetos, assessorando e supervisionando a sua realização; Orientar e controlar processo de produção ou serviço de manutenção; Analisar dados e informações: elaborar diagnóstico; elaborar metodologia e estudos preliminares; definir técnicas e materiais, detalhamento técnico construtivo e orçamento do projeto; Utilizar recursos de Informática (Pacote Office Windows e Autocad); Registrar responsabilidade técnica (ART); Elaborar manual do usuário; Preparar cronograma físico e financeiro; Elaborar o caderno de encargos / memorial descritivo / especificações, entre outras atividades pertinentes a função.	

*** Incluído pela Deliberação nº 03/2024 de 16 de Fevereiro de 2024**

EMPREGO	Engenheiro Civil* - CBO 2142-05
QUANTIDADE	15**
REQUISITOS	Curso superior em Engenharia Civil e Registro no Conselho competente.
ATRIBUIÇÕES: Elaborar projetos de engenharia civil, gerenciar obras, controlar qualidade de empreendimentos, coordenar a operação e manutenção de empreendimentos. Prestar consultorias, assistência e assessorias e elaborar pesquisas tecnológicas. Realizar estudos técnicos e de viabilidade e elaborar projetos que atendam às especificações técnicas. Avaliar riscos, materiais e custos em potencial. Elaborar e gerenciar orçamentos, controlar qualidade dos materiais e compras de equipamentos/materiais. Supervisionar e orientar pessoas e equipes. Cumprir diretrizes e regulamentos, incluindo permissões, segurança etc., e produzir arquivos técnicos e outras documentações técnicas conforme necessário. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. Executar outras tarefas relacionadas com o emprego, a critério do superior.	

*** Incluído pela Deliberação nº 001 de 16 de fevereiro de 2022.**

**** Alterado pela Deliberação nº 13 de 15 de dezembro de 2025**

EMPREGO	Jardineiro* - CBO 6220-10
QUANTIDADE	50**
REQUISITOS	Ensino Fundamental incompleto e conhecimento específico na área.
ATRIBUIÇÕES: Executar sob supervisão imediata, serviços de ajardinamento, conservação e limpeza. Preparar, conservar e limpar jardins, compreendendo: capina, corte, replantio, adubação periódica, irrigação, varredura, pulverização simples e controle de insetos. Aparar grama nas áreas verdes utilizando-se de máquina roçadeira: prepara e opera o equipamento movimentando as lâminas de corte mantendo a altura desejada do gramado zelando pela qualidade do trabalho. Fazer a poda de plantas em vasos e jardins mantendo a estética e harmonia do conjunto utilizando-se de tesouras específicas para tal fim. Limpar o local e remover os resíduos para o lixo. Utilizar-se de material mecânico e elétrico na execução das tarefas obedecendo a procedimentos específicos adquiridos em treinamentos bem como de equipamentos de segurança para preservar-se de riscos e acidentes de trabalho. Cuidar da conservação dos equipamentos utilizados mantendo-o disponível em local adequado solicitando sua manutenção quando necessário. Executar outras tarefas relacionadas com o emprego, a critério do superior.	

*** Incluído pela Deliberação nº 001 de 16 de fevereiro de 2022.**

**** Alterado pela Deliberação nº 02 de 11 de Fevereiro de 2025.**

EMPREGO	Mecânico Geral – CBO 9144-05
QUANTIDADE	15 *
REQUISITOS	Ensino fundamental incompleto e conhecimento teórico e prático
ATRIBUIÇÕES: Profissional responsável por cuidar da manutenção corretiva e preventiva de máquinas veículos, motocicletas, motores e similares, fazendo a troca, limpeza, consertos, desmontagem, reparos, regulagens, ajustes, lubrificações de todos os componentes dos equipamentos.	

*** Alterado pela Deliberação nº 01 de 04 de Maio de 2021.**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

EMPREGO	Médico Veterinário * - CBO 2233-05
QUANTIDADE	05
REQUISITOS	Curso superior em Medicina Veterinária, com registro no Conselho de classe, conhecimento em Legislações sanitárias e experiência na área.
ATRIBUIÇÕES: Praticar clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; contribuir para o bem estar animal; promover saúde pública e defesa do consumidor; exercer defesa sanitária animal; desenvolver atividades de pesquisa e extensão; atuar nas produções industrial e tecnológica e no controle de qualidade de produtos; fomentar produção animal; atuar nas áreas de biotecnologia e de preservação ambiental; elaborar laudos, pareceres e atestados; assessorar na elaboração de legislação pertinente; assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.	

*** Incluído pela Deliberação nº 06 de 28 de Abril de 2023.**

**** Alterado pela Deliberação nº 04 de 22 de Maio de 2026.**

EMPREGO	Motorista – CBO 7823-10 / 7823-20 / 7824-10 / 7824-20 / 7825-10 / 7825-15
QUANTIDADE	150 ****
REQUISITOS	Ensino fundamental incompleto, habilitação nas categorias D ou E, e conhecimento prático na condução de veículos automotores.
ATRIBUIÇÕES: Dirigir corretamente e conservar veículos automotores, da frota do Consórcio e Prefeituras, tais como: caminhão caçamba/basculante, veículos leves, Toco e Truck, munck, Pipa, Gaiola, automóveis, peruas/vans, picapes, caminhões, ônibus, micro-ônibus, veículos pertencentes a frota do CEMMIL e das PREFEITURAS, manipulando os comandos de marcha, direção e demais mecanismo, conduzindo-os e operando-os em programas determinados obedecendo ao Código de Trânsito Brasileiro e segurança do trabalho e instruções recebidas, para efetuar o transporte de materiais e pessoas conforme itinerários estabelecidos. Inspeccionar o veículo antes da saída verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios, parte elétrica e outros mecanismos, para certificar-se de suas condições de funcionamento. Verificar os itinerários, o número de viagens e outras instruções de trânsito e a sinalização, visando o cumprimento das normas estabelecidas. Zelar pela documentação de carga e do veículo, verificando sua legalidade e correspondência aos volumes transportados, para apresenta-la as autoridades competentes, quando solicita, nos postos de fiscalização. Controlar e auxiliar a carga e descarga do material transportável, comparando-o aos documentos recebidos, para atender corretamente o usuário. Zelar pela manutenção de veículos, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar o seu perfeito funcionamento e conservação. Recolher veículos após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem do Consórcio e ou PREFEITURAS, para permitir sua manutenção e abastecimento. Utilizar os veículos apenas para as finalidades públicas específicas. Exercer outras tarefas correlatas.	

*** * Alterado pela Deliberação nº 01 de 04 de Maio de 2021.**

**** Alterado pela Deliberação nº 06 de 28 de Abril de 2023.**

***** Alterado pela Deliberação nº 06 de 25 de junho de 2024.**

****** Alterado pela Deliberação nº 02 de 11 de Fevereiro de 2025.**

EMPREGO	Operador de Britador * - CBO 7151-25
QUANTIDADE	03
REQUISITOS	Ensino Fundamental completo, com conhecimento em equipamento de Britagem
ATRIBUIÇÕES: Operar equipamento de britagem e acessórios; Inspeccionar o funcionamento do equipamento quando necessário, procedendo a sua manutenção diária; Operacionalização do trabalho diário; Desenvolver atividades na área de britagem de pedras resíduos e materiais correlatos, com eficiência e desempenho, com requisitos de segurança e qualidade; Atender com presteza e atenção as ordens de serviço recebidas; Manter o local de trabalho e equipamentos limpos e higiênicos; Desempenhar outras atividades correlatas.	

*** Incluído pela Deliberação nº 04 de 11 de agosto de 2022.**

EMPREGO	Operador de Drag Line – CBO 7821-10
QUANTIDADE	1
REQUISITOS	Ensino fundamental incompleto, habilitação nas categorias C, D ou E conhecimento prático em operação de máquinas pesadas.
ATRIBUIÇÕES: Operar e conservar máquinas da frota do Consórcio e PREFEITURAS, em especial Drag-line manipulando os comandos de marchas, direção e demais mecanismos, conduzindo-os e operando-os em programas determinados de acordo com as normas de trânsito e segurança do trabalho e as instruções recebidas. Inspeccionar	



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

os equipamentos antes da saída, verificando o estado, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios, parte elétrica e outros mecanismos, para certificar-se de suas condições de funcionamento. Verificar os itinerários, o número de viagens e outras instruções de trânsito e a sinalização visando o cumprimento das normas estabelecidas. Zelar pela documentação do equipamento, verificando sua legalidade e correspondência aos volumes transportados, e apresentá-la as autoridades competentes, quando solicitada, em fiscalização. Controlar e auxiliar a carga e descarga do material transportável, comparando-o aos documentos recebidos, para atender corretamente o usuário. Zelar pela manutenção de veículos, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar o seu perfeito funcionamento e conservação. Fazer limpeza de dreno, córregos, rios, lagos, barragens e outros. Recolher veículos após a jornada de trabalho, conduzindo-o a garagem do CEMMIL e/ou PREFEITURAS, para permitir sua manutenção e abastecimento. Ficar à disposição, em plantão contínuo, quando escalado. Utilizar os veículos apenas para as finalidades públicas específicas, exercer outras tarefas correlatas.

EMPREGO	Operador de máquinas – CBO 7151-25
QUANTIDADE	60 **
REQUISITOS	Ensino fundamental incompleto, habilitação nas categorias C, D ou E conhecimento prático em operação de máquinas pesadas.
ATRIBUIÇÕES: Operar e conservar máquinas da frota do Consórcio e PREFEITURAS, tais como: Motoniveladora, Pá Carregadeira, Retro Escavadeira, Máquina de Esteira, Rolo Compactador, Trator Agrícola, Escavadeira Hidráulica, manipulando os comandos de marchas, direção e demais mecanismos, conduzindo-os e operando-os em programas determinados de acordo com as normas de trânsito e segurança do trabalho e as instruções recebidas de trabalho e itinerários. Inspeccionar os equipamentos antes da saída, verificando o estado e calibração dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios, parte elétrica e outros mecanismos, para certificar-se de suas condições de funcionamento. Zelar pela manutenção de veículos, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar o seu perfeito funcionamento e conservação. Recolher veículos após a jornada de trabalho, conduzindo-o a garagem do CEMMIL e/ou PREFEITURAS, para permitir sua manutenção e abastecimento. Ficar à disposição, em plantão contínuo, quando escalado. Utilizar os veículos apenas para as finalidades públicas específicas, exercer outras tarefas correlatas.	

* **Alterado pela Deliberação nº 04 de 11 de agosto de 2022**

** **Alterado pela Deliberação nº 06 de 25 de junho de 2024**

EMPREGO	Operador de Roçadeira Manual – CBO 6410-15 - em extinção na vacância **
QUANTIDADE	50 *
REQUISITOS	Ensino fundamental incompleto e conhecimento prático
ATRIBUIÇÕES: Operar roçadeira manual nos serviços compatíveis, mantendo o equipamento em ordem, que compreende a substituição de cordões de nylon, facas e abastecimento quando necessário, utilizar os EPIs, e demais necessidades inerentes a função.	

* **Alterado pela Deliberação nº 01 de 04 de Maio de 2021.**

** **Extinção na Vacância pela Deliberação nº 10 de 16 de Setembro de 2025.**

EMPREGO	Operador de motosserra – CBO 6321-20 - em extinção na vacância. **
QUANTIDADE	15*
REQUISITOS	Ensino Fundamental Incompleto e conhecimento prático
ATRIBUIÇÕES: Operar motosserras, moto podas, e demais equipamentos e ferramentas pertinentes na realização dos serviços de podas, cortes, desgalhamento e extrações de espécies arbóreas e vegetações; realizar inspeções visuais nos equipamentos utilizados e mantê-los em bom estado de zelo e conservação; abastecer os equipamentos com combustíveis e lubrificantes quando necessário, utilizar todos os equipamentos de segurança pertinentes; seguir rigorosamente normas de segurança higiene e proteção ao meio ambiente; executar demais atividades correlatas.	

* **Alterado pela Deliberação nº 02 de 11 de Fevereiro de 2025.**

** **Extinção na Vacância pela Deliberação nº 10 de 16 de Setembro de 2025.**

EMPREGO	Pedreiro – CBO 7152-10
QUANTIDADE	50 ***
REQUISITOS	Ensino fundamental incompleto e conhecimento teórico e prático
ATRIBUIÇÕES: Interpretar as ordens de serviço; especificar os materiais a serem utilizados na obra; calcular os materiais a serem utilizados na obra; orçar o serviço; preparar o local de trabalho; providenciar a liberação do local de trabalho; selecionar as ferramentas e equipamentos; selecionar os equipamentos de segurança necessários;	



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

preparar o local para depósito de materiais e ferramentas; disponibilizar os materiais para a obra, construções e fundações; construir o gabarito para obras; marcar a obra a ser realizada; cavar o local para as sapatas; providenciar as formas para as fundações; preparar o concreto; aplicar o concreto nas fundações; confeccionar o arranque do pilar e a cinta de fundação; construir estruturas de alvenarias; esquadrear as alvenarias; preparar a argamassa para o assentamento; apurar as alvenarias; nivelar as alvenarias; alinhar as alvenarias; assentar os tijolos, blocos e elementos vazados; concretar os pilares e pilaretes; assentar as vergas nos vãos; chumbar os tacos e tarugos para fixação das aduelas; aplicar o concreto nas cintas de amarração sobre as alvenarias; montar as lajes pré-moldadas; concretar as lajes; apertar as alvenarias; executar atividades correlatas.

*** Alterado pela Deliberação nº 01 de 04 de Maio de 2021.**

**** Alterado pela Deliberação nº 04 de 11 de agosto de 2022.**

***** Alterado pela Deliberação nº 03 de 16 de Fevereiro de 2024.**

EMPREGO	Pintor * - CBO 7166-10
QUANTIDADE	30
REQUISITOS	Ensino Fundamental Incompleto e conhecimento específico na área.
ATRIBUIÇÕES: Analisar e preparar as superfícies a serem pintadas e calcular as quantidades de materiais necessários. Aplicar tintas nas superfícies, interna e externas, de edifícios e outras obras civis. Verificar o trabalho a ser executado observando as medidas, a posição e o estado original da superfície a ser pintada para determinar os procedimentos e materiais a serem utilizados. Limpar as superfícies escovando-as, lixando-as ou retirando a pintura velha ou das partes danificadas com raspadeiras, solventes e jatos de ar, para eliminar resíduos. Lixar e retocar falhas e emendas utilizando material apropriado para corrigir defeitos e facilitar a aderência da tinta. Organizar o material de pintura escolhendo o tipo conveniente para executar corretamente a tarefa. Proteger as partes que não serão pintadas utilizando fitas adesivas ou outro meio para evitar que recebam tinta. Pintar as superfícies aplicando sobre elas uma ou várias camadas de tinta ou produto similar utilizando o material escolhido para protegê-las e dar-lhes o aspecto desejado. Utilizar-se de material apropriado (pincel, trincha, espátula, rolo, tinta látex, esmalte, etc.) na execução das tarefas obedecendo a procedimentos específicos adquiridos em treinamentos bem como de equipamentos de segurança para preservar-se de riscos e acidentes de trabalho, principalmente quando atua em andaimes e escadas para serviços em altura. Cuidar da ordem e limpeza do local de trabalho removendo resíduos de tinta, lixo, material para descarte, etc. Executar outras tarefas relacionadas com o emprego, a critério do superior.	

*** Incluído pela Deliberação nº 001 de 16 de fevereiro de 2022.**

EMPREGO	Psicólogo* – CBO: 2515-30
QUANTIDADE	13
REQUISITOS	Nível superior completo em Psicologia e Registro ativo no CRP
ATRIBUIÇÕES: Realizar acolhimento psicológico e escuta especializada aos usuários. Conduzir atendimentos individuais, familiares e grupais. Identificar situações de sofrimento psíquico, violências, vulnerabilidades e fragilização de vínculos. Realizar intervenções psicossociais conforme as necessidades apresentadas. Elaborar relatórios, visitas domiciliares, avaliações psicossociais, pareceres técnicos e registros administrativos. Acompanhar e monitorar situações de risco, garantindo continuidade do atendimento. Desenvolver ações preventivas e atividades coletivas, como rodas de conversa e grupos reflexivos. Promover ações de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Realizar busca ativa. Participar de articulações com a rede intersetorial, realizando encaminhamentos quando necessário. Planejar, coordenar e colaborar nos fluxos, estratégias de atendimento e ações integradas com a equipe técnica. Seguir o Código de Ética Profissional do Psicólogo. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.	

*** Incluído pela Deliberação nº 13 de 15 de Dezembro de 2025.**

EMPREGO	Pedagogo – CBO: 2394-15
QUANTIDADE	13
REQUISITOS	Ensino superior completo em Pedagogia
ATRIBUIÇÕES: Desenvolver projetos pedagógicos, oficinas, atividades lúdicas, culturais e ações de fortalecimento de vínculos. Planejar e executar atividades socioeducativas voltadas à convivência comunitária e ao desenvolvimento integral dos usuários. Atuar nos serviços de SCFV, acolhimento institucional, medidas socioeducativas e convivência intergeracional. Elaborar relatórios pedagógicos, planos de convivência, planos de trabalho e instrumentos de avaliação do desenvolvimento dos participantes. Organizar metodologias, estratégias pedagógicas e dinâmicas adequadas às diferentes faixas etárias e necessidades. Promover práticas que incentivem a cidadania, autonomia, inclusão social e participação comunitária. Identificar demandas pedagógicas do território e propor ações integradas com a equipe técnica. Realizar registros das atividades e acompanhar a evolução dos usuários nos processos socioeducativos, realizar visitas domiciliares e busca ativa. Observar comportamentos,	



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP: 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

necessidades e mudanças no estado emocional ou físico dos usuários. Registrar ocorrências, rotinas e informações relevantes para a equipe técnica. Colaborar com a equipe multiprofissional na construção de fluxos, planejamentos e ações intersetoriais. Apoiar e fortalecer vínculos familiares, comunitários e sociais por meio de práticas educativas. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

*** Incluído pela Deliberação nº 13 de 15 de Dezembro de 2025.**

EMPREGO	Recreador* – CBO: 3714-10
QUANTIDADE	13
REQUISITOS	Ensino médio completo
ATRIBUIÇÕES: Planejar e executar oficinas socioeducativas, culturais, esportivas, artísticas, recreativas e de desenvolvimento de habilidades. Conduzir atividades que fortaleçam autoestima, autonomia, expressão e convivência comunitária. Atuar com intencionalidade socioassistencial, promovendo vínculos e favorecendo a participação social. Desenvolver atividades em grupo voltadas ao convívio, cidadania, fortalecimento de vínculos e prevenção de situações de risco. Identificar interesses, necessidades e potencialidades dos usuários para orientar ações educativas. Acompanhar e orientar os usuários na participação das atividades, garantindo inclusão e acesso. Auxiliar no desenvolvimento de habilidades práticas, criativas, comportamentais e sociais. Apoiar ações integradas com a equipe técnica, contribuindo com informações, observações e registros. Participar do planejamento, avaliação e organização das rotinas socioeducativas do serviço. Facilitar espaços de convivência, escuta, diálogo e troca de experiências entre os participantes. Apoiar na articulação com a comunidade, equipamentos públicos e espaços culturais, ampliando repertórios socioculturais. Realizar atividades artesanais diversas. Contribuir para a promoção de cidadania, direitos e acesso a oportunidades formativas e culturais. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.	

*** Incluído pela Deliberação nº 13 de 15 de Dezembro de 2025.**

EMPREGO	Serviços Gerais – CBO 9922-25
QUANTIDADE	700 ***
REQUISITOS	Ensino Fundamental Incompleto
ATRIBUIÇÕES: Executar serviços em diversas áreas da organização, exercendo tarefas de natureza operacionais em obras públicas, conservação e manutenção dos logradouros públicos e outras atividades, jardinagens, trato de animais; auxiliar nos serviços de armazenagem de materiais leve e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolo e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios; auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores; efetuar limpeza e conservação de áreas verdes, praças, terrenos baldios, e outros logradouros públicos, cumprindo, limpando, lavando, varrendo, transportando entulhos, executando atividades de carregamento, descarregamento e entrega de materiais e mercadorias; auxiliar na preparação de rua para execução de serviços de pavimentação e operações de tapa-buracos, compactando o solo, esparramando terra, pedra, para manter a conservação dos trechos desgastados ou na abertura de novas vias; auxiliar manutenção de pintura de vias e sinalização; auxiliar na instalação e manutenção elétrica, fornecendo materiais necessários e utilizando ferramentas manuais, para estruturar a parte geral das instalações; apreender animais soltos em vias públicas tais como cavalos, vaca, cachorros, cabritos, entre outros, laçando-os e conduzindo-os ao local apropriado, para evitar acidentes e garantir a saúde da população; auxiliar no assentamento de tubos de concreto, transportando-os e/ou segurando-os para garantir sua correta instalação; executar serviços de capinação em terrenos, ruas, avenidas, estradas rurais e outros logradouros públicos, carregando e descarregando galhos nos caminhões de coleta; zelar pela conservação de ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho recolhendo-os e armazenando-os nos locais adequados; executar serviços de limpeza em próprios e logradouros municipais, executar atividades correlatas.	

*** Alterado pela Deliberação nº 01 de 04 de Maio de 2021.**

**** Alterado pela Deliberação nº 04 de 11 de agosto de 2022.**

***** Alterado pela Deliberação nº 06 de 28 de Abril de 2023.**

EMPREGO	Técnico em Informática* – CBO: 3132-20
QUANTIDADE	3
REQUISITOS	Ensino Técnico em Informática ou superior completo em Tecnologia da Informação, Sistemas de Informação ou Ciência da Computação
ATRIBUIÇÕES: Realizar a instalação, configuração e manutenção de computadores, periféricos e redes locais. Diagnosticar e solucionar problemas de hardware e software. Executar a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática. Prestar suporte técnico remoto e presencial aos usuários internos da empresa. Monitorar e garantir a segurança dos sistemas, mantendo-os livres de vírus, malwares e outras ameaças. Realizar a gestão de inventário de equipamentos de TI, controlando a entrada e saída de materiais. Configurar e administrar	



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguaí – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP: 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

redes locais, realizando ajustes e melhorias quando necessário. Auxiliar na instalação e configuração de sistemas operacionais, aplicativos e programas utilizados pela empresa. Garantir a integridade e disponibilidade de dados, realizando backups regulares. Atuar no gerenciamento e atualização de software, sistemas operacionais e antivírus. Treinar usuários no uso correto de softwares, sistemas e equipamentos. Documentar processos técnicos e criar manuais de uso para os usuários finais. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

* Incluído pela Deliberação nº 13 de 15 de Dezembro de 2025.

EMPREGO	Técnico em Segurança do trabalho * – CBO 3516-05
QUANTIDADE	03**
REQUISITOS	Nível técnico ou superior em Segurança do Trabalho, CNH AB
ATRIBUIÇÕES: Garantir a integridade física e a saúde dos empregados, assegurando que todos os procedimentos de segurança e saúde ocupacional sejam rigorosamente seguidos, em conformidade com as normas estabelecidas pela legislação vigente; Identificar, avaliar e controlar os riscos presentes nos ambientes de trabalho, implementando programas e políticas de prevenção de acidentes, doenças ocupacionais e outros eventos que possam comprometer a segurança no ambiente laboral; Realizar inspeções periódicas nos municípios consorciados, com o objetivo de identificar e corrigir condições de risco; Orientar e capacitar os empregados quanto ao uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), práticas seguras e estratégias de prevenção de acidentes; Conduzir investigações de acidentes, analisando suas causas e propondo medidas corretivas e preventivas para evitar reincidências; Realizar a abertura da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT); Acompanhar os laudos e programas de segurança; Assegurar o cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis, monitorando e organizando os treinamentos necessários de cada função; Auxiliar na gestão da saúde ocupacional, coordenando atividades como exames periódicos, admissionais e demissionais, bem como ações preventivas relacionadas a doenças ocupacionais; Monitorar a validade dos EPIs e controlar sua distribuição, garantindo que todos os empregados utilizem corretamente os equipamentos necessários e assegurando o registro adequado nas fichas de EPIs; Organizar e participar das atividades da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); Organizar e participar da Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho (SIPAT); Realizar o envio e conferência de eventos do E-Social relacionados a sua área de atuação; Emitir Permissão de Trabalho/ Auxiliar na análise dos graus de insalubridade ou periculosidade associados a cada atividade; Participar de perícias relacionadas a processos trabalhistas; Preparar fichas, formulários, apostilas e demais materiais e documentos pertinentes à área de Segurança do Trabalho; Elaborar relatórios periódicos com dados funcionais dos empregados; Organizar arquivos e coordenar o envio e recebimento de documentos relacionados à sua área de atuação; Auxiliar na elaboração de relatórios dos setores sob sua responsabilidade; Manter-se atualizado quanto às tendências e inovações tecnológicas de sua área e às necessidades do consórcio; Utilizar sistema da Microsoft Office (Excel, Word e PowerPoint); Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério do superior.	

* Incluído pela Deliberação nº 04 de 24 de Março de 2025.

** Alterado pela Deliberação nº 06/2025 de 30 de Junho de 2025.

EMPREGO	Vigia* - CBO 5174-20
QUANTIDADE	100 *****
REQUISITOS	Ensino fundamental incompleto e conhecimento prático
ATRIBUIÇÕES: Controlar o acesso de pessoas em áreas restritas. Rondar as dependências do local de trabalho; ligar sistemas de iluminação e equipamentos; ligar cabine de força; verificar o uso do EPI; exigir que as pessoas não fumem em locais proibidos; desligar sistemas de iluminação e equipamentos; providenciar socorros médicos; solicitar reparos; trocar lâmpadas; fotografar ocorrências; prevenir incêndios; credenciar empresas, veículos e pessoas; monitorar áreas por equipamentos eletrônicos; identificar e recepcionar pessoas. Executar outras atividades correlatas. *****	

* Alterado pela Deliberação nº 001 de 16 de fevereiro de 2022.

** Alterado pela Deliberação nº 04 de 11 de agosto de 2022.

*** Alterado pela Deliberação nº 01 de 06 de Janeiro de 2023.

**** Alterado pela Deliberação nº 06 de 25 de junho de 2024.

***** Alterado pela Deliberação nº 02 de 11 de Fevereiro de 2025.

***** Alterado pela Deliberação nº 01 de 16 de Março de 2026.

Mogi Guaçu, 22 de maio de 2026.

Ivair Luiz Biazotto
SUPERINTENDENTE

Eduardo Ribeiro Barison
PRESIDENTE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP: 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Deliberação Nº 006/2026 - Regulamento de Recursos Humanos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ANEXO III FUNÇÕES GRATIFICADAS

EMPREGO	SUPERVISOR
QUANTIDADE	10**
REQUISITOS	Empregado em geral do Consórcio
ATRIBUIÇÕES: Supervisionar rotinas administrativas e técnicas em instituições públicas e privadas, chefiando diretamente equipe de escriturários, auxiliares administrativos, serviços gerais, operadores de máquina, motoristas, eletricitas, pedreiros, coletores e outros. Coordenam serviços gerais, mensageiros, transporte, cartório, limpeza, terceirizados, manutenção de equipamento, mobiliário, instalações etc; administram recursos humanos, bens patrimoniais e materiais de consumo; organizam documentos e correspondências; gerenciam equipe. Podem manter rotinas financeiras, contas a pagar, conferindo notas fiscais e recibos, prestando contas. Podendo também utilizar veículos públicos para serviços em gerais desde que habilitado corretamente.	

***Alterado pela Deliberação nº 04 de 11 de agosto de 2022**

**** Alterado pela Deliberação nº 13 de 15 de dezembro de 2025**

EMPREGO	CONTROLADOR INTERNO
QUANTIDADE	01
REQUISITOS	Empregado em geral do Consórcio
ATRIBUIÇÕES *: Avaliar a execução dos orçamentos da administração, fiscalizar a implantação e avaliar a execução dos planos de trabalho, fazer auditoria sobre gestão de recursos públicos sob a responsabilidade dos órgãos da administração, avaliar o cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e eficiência da proposta orçamentária do consórcio, apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional alertando formalmente as autoridades administradas para que promovam sob pena e responsabilidade solidária as ações destinadas a apurar os atos ou fatos ilegais ilegítimos ou outro incompatíveis com a prática do consórcio intermunicipal. Avaliar a adequação da proposta orçamentária, acompanhar a execução orçamentária avaliando trimestralmente o comportamento da receita prevista e arrecadada estando apto a sugerir medidas em relação as renúncias e evasão de receitas, bem como em relação a eficácia das medidas adotadas afim de conter inadimplência. Examinar as fases de execução de despesas inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos sob os aspectos da legalidade legitimidade e economicidade.	

***Alterado pela Deliberação nº 04 de 24 de Março de 2025.**

EMPREGO	COORDENADOR
QUANTIDADE	20 ***
REQUISITOS	Empregado em geral do Consórcio
ATRIBUIÇÕES: Coordenar rotinas de trabalho das equipes em instituições públicas e privadas, chefiando diretamente equipe de operadores de máquina, motorista de caminhão, serviços gerais, eletricitas, pedreiros, coletores, administrativo e escritório. Coordenam serviços gerais de malotes, mensageiros, transporte, cartório, limpeza, terceirizados, manutenção de equipamento, mobiliário, instalações etc; administram bens patrimoniais e materiais de consumo; organizam documentos e correspondências; gerenciam equipe. Trabalha juntamente com a equipe desempenhando a mesma função motivando e orientando toda a equipe. Podendo também fazer o transporte das equipes de trabalho, utilizando veículos públicos desde que habilitado corretamente.	

*** Alterado pela Deliberação nº 01 de 04 de Maio de 2021.**

**** Alterado pela Deliberação nº 04 de 11 de agosto de 2022.**

***** Alterado pela Deliberação nº 04 de 24 de Março de 2025.**

EMPREGO	ENCARREGADO
QUANTIDADE	70 ***
REQUISITOS	Empregado em geral do Consórcio
ATRIBUIÇÕES: Encarregados dos serviços diários das equipes em instituições públicas e privadas, chefiando diretamente equipe de operadores de máquina, motorista de caminhão, serviços gerais, eletricitas, pedreiros, coletores, administrativo e escritório. Fazem o roteiro de trabalho diário supervisionam o serviço realizado pelas equipes de trabalho, fazem a distribuição dos serviços cuidam do patrimônio da empresa, auxiliam na manutenção dos equipamentos e utilizam equipamentos trabalhando diretamente com a equipe de trabalho utilizando máquinas,	



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP: 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

caminhões, carros, roçadeiras, motosserras, material de limpeza em geral e outros. Assim podendo conduzir a equipe dando bons exemplos. Podendo também fazer o transporte das equipes de trabalho, utilizando veículos públicos desde que habilitado corretamente.

*** Alterado pela Deliberação nº 01 de 04 de Maio de 2021.**

**** Alterado pela Deliberação nº 04 de 11 de agosto de 2022.**

**** Alterado pela Deliberação nº 06 de 28 de Abril de 2023.**

EMPREGO	OUVIDOR*
QUANTIDADE	01
REQUISITOS	Empregado do quadro geral do Consórcio
ATRIBUIÇÕES: Receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil, dirigidas à Administração do Consórcio; organizar os canais de acesso do cidadão junto a Administração do Consórcio, simplificando procedimentos, através do estabelecimento de rotinas padronizadas; orientar os cidadãos sobre os meios de formalização das manifestações dirigidas à Ouvidoria; fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Administração do Consórcio; responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações e questionamentos; auxiliar a Administração do Consórcio na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados; auxiliar na divulgação dos trabalhos da Administração do Consórcio, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.	

*** Incluído pela Deliberação nº 09 de 13 de Dezembro de 2024.**

Mogi Guaçu, 22 de maio de 2026.

Ivair Luiz Biazotto
SUPERINTENDENTE

Eduardo Ribeiro Barison
PRESIDENTE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP: 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Deliberação Nº 006/2026 - Regulamento de Recursos Humanos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ANEXO IV TABELA DE SALÁRIO BASE

EMPREGO	SALÁRIO BASE
SUPERINTENDENTE*****	R\$ 12.500,00
COORDENADOR GERAL*****	R\$ 10.500,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO*****	R\$ 8.500,00
DIRETOR FINANCEIRO*****	R\$ 8.500,00
DIRETOR JURÍDICO*****	R\$ 8.500,00
DIRETOR TÉCNICO*****	R\$ 8.500,00
SUPERVISOR DE COMPRAS*/*****	R\$ 6.500,00
SUPERVISOR DE PROJETOS SOCIAIS*****	R\$ 6.500,00
SUPERVISOR DE CAMPO	R\$ 5.441,65
SECRETARIO GERAL	R\$ 3.673,11
ASSESSOR TÉCNICO*****	R\$ 3.656,10

* Incluído pela Deliberação nº 002 de 20 de abril de 2022.

** Incluído pela Deliberação nº 01 de 23 de janeiro de 2025.

*** Alterado pela Deliberação nº 02 de 11 de fevereiro de 2025.

**** Alterado pela Deliberação nº 02 de 11 de Fevereiro de 2025.

***** Incluído pela Deliberação nº 09 de 16 de Setembro de 2025.

***** Alterado pela Deliberação nº 01 de 16 de Março de 2026.

***** Incluído pela Deliberação nº 01 de 16 de Março de 2026.

Mogi Guaçu, 22 de maio de 2026.

Ivair Luiz Biazotto
SUPERINTENDENTE

Eduardo Ribeiro Barison
PRESIDENTE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguaí – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP: 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Deliberação Nº 006/2026 - Regulamento de Recursos Humanos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ANEXO V TABELA DE SALÁRIO BASE

EMPREGOS EM GERAL		
EMPREGO	SALÁRIO BASE	CARGA HORÁRIA ¹
Advogado ⁵	R\$ 3.444,82	20 horas semanais
Assistente Financeiro ****	R\$ 3.133,80 ²	44 horas semanais
Assistente de Recursos Humanos	R\$ 3.133,80 ²	44 horas semanais
Assistente Social ⁵	R\$ 5.167,23	30 horas semanais
Auxiliar administrativo	R\$ 1.880,28 ²	44 horas semanais
Borracheiro **	R\$ 2.298,12 ²	44 horas semanais
Calceteiro ⁴	R\$ 2.298,12 ²	44 horas semanais
Carpinteiro ⁴	R\$ 2.298,12 ²	44 horas semanais
Coveiro/Sepultador ⁴	R\$ 1.880,28 ²	44 horas semanais
Coletor de lixo	R\$ 1.880,28 ²	36 horas semanais
Cozinheiro ⁵	R\$ 2.298,12	44 horas semanais
Cuidador ⁵	R\$ 2.298,12	40 horas semanais
Educador Social ⁵	R\$ 2.298,12	40 horas semanais
Eletricista	R\$ 3.133,80 ²	44 horas semanais
Encanador*	R\$ 2.298,12 ²	44 horas semanais
Engenheiro Agrônomo ⁵	R\$ 6.889,64	40 horas semanais
Engenheiro Civil*	R\$ 6.889,64	40 horas semanais
Engenheiro Eletricista*****	R\$ 6.889,64	40 horas semanais
Jardineiro*	R\$ 2.298,12 ²	44 horas semanais
Mecânico Geral	R\$ 3.133,80 ²	44 horas semanais
Médico Veterinário ****	R\$ 6.889,64	40 horas semanais
Motorista	R\$ 3.133,80 ²	44 horas semanais
Operador de Britador ***	R\$ 3.650,48	44 horas semanais
Operador de Drag Line	R\$ 3.868,02	44 horas semanais
Operador de máquinas	R\$ 3.133,80 ²	44 horas semanais
Operador de Motosserra	R\$ 2.298,12 ²	44 horas semanais
Operador de Roçadeira Manual	R\$ 2.298,12 ²	44 horas semanais
Pedreiro	R\$ 2.298,12 ²	44 horas semanais
Pintor*	R\$ 2.298,12 ²	44 horas semanais
Psicólogo ⁵	R\$ 5.167,23	30 horas semanais
Pedagogo ⁵	R\$ 3.444,82	20 horas semanais
Recreador ⁵	R\$ 2.298,12	40 horas semanais
Serviços Gerais	R\$ 1.880,28 ²	44 horas semanais
Técnico em Informática ⁵	R\$ 3.133,80	40 horas semanais
Técnico em Segurança do Trabalho ³	R\$ 3.133,80	40 horas semanais
Vigia	R\$ 1.880,28 ²	44 horas semanais

¹ Poderá ser implementado quando necessário o regime de escala 12X36 (doze por trinta e seis), objeto de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

* Incluído pela Deliberação nº01 de 16 de fevereiro de 2022.

** Incluído pela Deliberação nº02 de 20 de abril de 2022.

*** incluído pela Deliberação nº04 de 11 de agosto de 2022.

**** Incluído pela Deliberação nº06 de Abril de 2023.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguaí – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

******* Alterado pela Deliberação nº 03 de 15 de fevereiro de 2024.**

² Alterado pela Deliberação nº 02 de 11 de fevereiro de 2025.

³ Incluído pela Deliberação nº 04 de 24 de março de 2025.

⁴ Incluído pela Deliberação nº 06 de 30 de junho de 2025.

⁵ Incluído pela Deliberação nº 13 de 15 de dezembro de 2025.

Mogi Guaçu, 22 de maio de 2026.

Ivair Luiz Biazotto
SUPERINTENDENTE

Eduardo Ribeiro Barison
PRESIDENTE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP: 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Deliberação Nº 006/2026 - Regulamento de Recursos Humanos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ANEXO VI VALORES DAS GRATIFICAÇÕES

FUNÇÃO GRATIFICADA	
EMPREGO	GRATIFICAÇÃO
Supervisor	R\$ 1.962,69
Controlador Interno	R\$ 2.611,50**
Coordenador	R\$ 1.308,46
Encarregado	R\$ 654,23
Ouvidor*	R\$ 654,23

*** Incluído pela Deliberação nº 09 de 13 de Dezembro de 2024.**

**** Alterado pela Deliberação nº 04 de 24 de Março de 2025.**

Mogi Guaçu, 22 de maio de 2026.

Ivair Luiz Biazotto
SUPERINTENDENTE

Eduardo Ribeiro Barison
PRESIDENTE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP: 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Deliberação Nº 006/2026 - Regulamento de Recursos Humanos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ANEXO VII VAGAS DE EMPREGO PARA EXTINÇÃO NA VACÂNCIA

EMPREGO	VAGAS
Operador de Motosserra – CBO 6321-20	15
Operador de Roçadeira Manual – CBO 6410-15	50

Mogi Guaçu, 22 de maio de 2026.

Ivair Luiz Biazotto
SUPERINTENDENTE

Eduardo Ribeiro Barison
PRESIDENTE

Comprovante de Assinatura Eletrônica

Validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -03:00) em Brasília, Brasil

Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Comprovante de assinatura(s) gerado no dia 08 de junho de 2026 às 11:09:20 (GMT -03:00)

Ata de Assembleia Geral de 22 de maio de 2026 e ANEXOS.pdf

Hash do documento original (SHA512):

fccae54c012a906588a4161f52eb7e7d95593b3291d5a03669f0cbdd047288afa4acf19e4857dedd72d3d7181f9e6cca6ce934b9e0b80bd24f9461a37a64f2fa

A(s) assinatura(s) e evento(s) relacionado(s) validam e pertencem única e exclusivamente ao documento original correspondente ao hash.

Assinatura(s):



Fábio César Fraga

Evento:

Fábio César Fraga, assinou no dia 03 de junho de 2026 às 13:10:03 (GMT -03:00). Informado o CPF 120.753.048-40 e data de nascimento 31/08/1970.

Endereço de e-mail: coordenador@cemmil.com.br

Endereço IP: 104.22.10.132

Geolocalização: latitude -22,3469333648682 e longitude -46,9477233886719



Marcelo Vanzella Sartori

Evento:

Marcelo Vanzella Sartori, assinou no dia 03 de junho de 2026 às 15:33:36 (GMT -03:00). Informado o CPF 184.367.008-99 e data de nascimento 01/04/1976.

Endereço de e-mail: shic-secretario@mogiguacu.sp.gov.br

Endereço IP: 104.23.237.108

Geolocalização: latitude -22,3627891540527 e longitude -46,941234588623



PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

Evento:

PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, assinou no dia 08 de junho de 2026 às 09:23:42 (GMT -03:00). Informado o CPF 201.086.646-00 e data de nascimento 28/05/1953.

Endereço de e-mail: pref.paulosilva@gmail.com

Endereço IP: 172.71.238.6

Geolocalização: latitude -22,4351921081543 e longitude -46,9537887573242



Thalita Rayane dos Santos Andrade

Evento:

Thalita Rayane dos Santos Andrade, assinou no dia 08 de junho de 2026 às 10:07:03 (GMT -03:00). Informado o CPF 476.271.328-78 e data de nascimento 12/04/1999.

Endereço de e-mail: trsantos@amparo.sp.gov.br

Endereço IP: 172.69.39.146

Geolocalização: latitude -22,7096881866455 e longitude -46,7744903564453

Comprovante de Assinatura Eletrônica

Validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.



Fernando Lubrechet

Evento:

Fernando Lubrechet, assinou no dia 03 de junho de 2026 às 18:22:49 (GMT - 03:00). Informado o CPF 190.434.078-44 e data de nascimento {signatoryBirthDate}.

Endereço de e-mail: prefeito.fernando@pirassununga.sp.gov.br

Endereço IP: 172.71.2.174

Geolocalização: latitude -21,9956722259521 e longitude-47,4229507446289



ANTONIO EDUARDO MARCON NOGUEIRA

Evento:

ANTONIO EDUARDO MARCON NOGUEIRA, assinou no dia 08 de junho de 2026 às 11:09:17 (GMT -03:00). Informado o CPF 278.239.758-31 e data de nascimento {signatoryBirthDate}.

Endereço de e-mail: gabinete@casabranca.sp.gov.br

Endereço IP: 104.22.10.133

Geolocalização: latitude -21,774730682373 e longitude-47,0866012573242



Guilherme Mansara Lopes da Silva

Evento:

Guilherme Mansara Lopes da Silva, assinou no dia 08 de junho de 2026 às 09:04:11 (GMT -03:00). Informado o CPF 348.564.578-88 e data de nascimento {signatoryBirthDate}.

Endereço de e-mail: guilherme.mansara@vgsul.sp.gov.br

Endereço IP: 172.71.10.33

Geolocalização: latitude -21,8385486602783 e longitude-46,9052734375



Gilberto Luiz Moraes Selber

Evento:

Gilberto Luiz Moraes Selber , assinou no dia 03 de junho de 2026 às 13:48:18 (GMT -03:00). Informado o CPF 456.399.308-53 e data de nascimento {signatoryBirthDate}.

Endereço de e-mail: gabinete@aguai.sp.gov.br

Endereço IP: 172.71.238.7

Geolocalização: latitude -22,0542430877686 e longitude-46,989631652832



Vanderlei Borges de Carvalho

Evento:

Vanderlei Borges de Carvalho, assinou no dia 03 de junho de 2026 às 14:39:26 (GMT -03:00). Informado o CPF 723.406.068-53 e data de nascimento {signatoryBirthDate}.

Endereço de e-mail: prefeito@saojoao.sp.gov.br

Endereço IP: 172.71.234.247

Geolocalização: latitude -21,9696464538574 e longitude-46,7986869812012

Comprovante de Assinatura Eletrônica

Validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.



Marcio Callegari Zanetti

Evento:

Marcio Callegari Zanetti, assinou no dia 03 de junho de 2026 às 15:49:17 (GMT -03:00). Informado o CPF 263.437.888-24 e data de nascimento {signatoryBirthDate}.

Endereço de e-mail: gabinete@saojosedoriopardo.sp.gov.br

Endereço IP: 172.69.39.146

Geolocalização: latitude -21,5974006652832 e longitude -46,8902015686035